



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 178

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de setembro de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério das Relações Exteriores.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	66
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	68

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.164, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 904.756.882,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 674, de 2015, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 904.756.882,00 (novecentos e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 16 de setembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ANEXO

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO		Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
					S	N	P	O	U	T	
					F	D		D		E	
2012		Agricultura Familiar									243.274.009
		Operações Especiais									
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)									243.274.009
21 244	2012 0359 6505	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)									243.274.009
					F	3	1	90	0	300	243.274.009
TOTAL - FISCAL											243.274.009
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											243.274.009

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO		Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
					S	N	P	O	U	T	
					F	D		D		E	
2058		Política Nacional de Defesa									114.970.494
		Projetos									
05 153	2058 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro									114.970.494
05 153	2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)									114.970.494
					F	3	2	90	0	300	110.329.464
					F	4	2	90	0	300	4.641.030
TOTAL - FISCAL											114.970.494
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											114.970.494

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO		Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
					S	N	P	O	U	T	
					F	D		D		E	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									546.512.379
		Atividades									
06 182	2040 22B0	Ações de Defesa Civil									546.512.379
06 182	2040 22B0 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)									546.512.379
					F	3	2	90	0	300	371.000.000
					F	4	2	90	0	300	175.512.379
TOTAL - FISCAL											546.512.379
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											546.512.379

**Atos do Poder Executivo****MINISTÉRIO DA DEFESA****DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**CONCEDER**

a Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa à Fragata União.

Brasília, 16 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
Nivaldo Luiz Rossato

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 339, de 16 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Ato constante da Portaria nº 476, de 20 de junho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à **UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, Estado do Ceará.

Nº 340, de 16 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 779, de 17 de setembro de 2014 - Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, no município de Pedrinhas Paulista - SP;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Presidenta da República

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**BERGMANN RODRIGUES TELES**  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

2 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 - Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no município de Igarapé do Meio - MA;

3 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 - Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba - PA; e

4 - Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no município de Agrestina - PE.

Nº 341, de 16 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 61, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Cultural e Artística de Indianópolis, no município de Indianópolis - PR;

2 - Portaria nº 420, de 22 de maio de 2014 - Associação Tupiratsins de Apoio a Educação Cultura e Lazer - ATAELC, no município de Tupiratsins - TO;

3 - Portaria nº 422, de 22 de maio de 2014 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi, no município de Paracambi - RJ;

4 - Portaria nº 423, de 22 de maio de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Matos Costa, no município de Matos Costa - SC;

5 - Portaria nº 424, de 22 de maio de 2014 - Associação Rádio Mangabeira de Todos, no município de João Pessoa - PB;

6 - Portaria nº 425, de 22 de maio de 2014 - Associação Beneficente dos Moradores da Rua Antônio Carneiro da Fonseca e Ruas Circunvizinhas de Araruna - ABMAC, no município de Araruna - PB;

7 - Portaria nº 437, de 6 de novembro de 2014 - Associação Comunitária Cariri de Preservação do Meio Ambiente e Cultura, no município de Cariri do Tocantins - TO;

8 - Portaria nº 461, de 5 de junho de 2014 - Associação Comunitária Lapa, no município de Nova Cruz - RN;

9 - Portaria nº 462, de 5 de junho de 2014 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Tiradores e Descascadores de Coco, no município de Piaçabuçu - AL;

10 - Portaria nº 463, de 5 de junho de 2014 - Associação Comunitária de Moraes Almeida, no município de Itaituba - PA;

11 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2014 - Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social de Florai - ACOSF, no município de Florai - PR;

12 - Portaria nº 739, de 6 de novembro de 2014 - Associação Educativa e Cultural Bom Jesus, no município de Bom Jesus do Oeste - SC; e

13 - Portaria nº 741, de 6 de novembro de 2014 - Associação Rádio Comunitária Formosa, no município de Formosa da Serra Negra - MA

Nº 342, de 16 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 89, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Itambé, no município de Itambé - PR;

2 - Portaria nº 90, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira, no município de Limeira - SP;

3 - Portaria nº 95, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária de Rádio Difusora Rio Macapá FM, no município de Nova Colinas - MA;

4 - Portaria nº 101, de 23 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia, no município de Goianésia - GO;

5 - Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Grossos, no município de Grossos - RN;

6 - Portaria nº 104, de 9 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária Amigos de Vitorino, no município de Vitorino - PR;

7 - Portaria nº 106, de 5 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária Amigos de Afonso Cunha - ACAAC, no município de Afonso Cunha - MA;

8 - Portaria nº 107, de 5 de fevereiro de 2015 - Associação Cultural e Educacional Padre de Man, no município de Coronel Fabriciano - MG;

9 - Portaria nº 123, de 23 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária Aguanovense, no município de Água Nova - RN;

10 - Portaria nº 215, de 2 de fevereiro de 2015 - Associação Cultural Zumm FM, no município de Santo André - SP;

11 - Portaria nº 235, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária São Caetano do Xopotó, no município de Cipotânea - MG; e

12 - Portaria nº 241, de 9 de fevereiro de 2015 - Associação Comunitária de Brás Pires (ACOBRAPI), no município de Brás Pires - MG.

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 16 de setembro de 2015

Entidade: AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
CNPJ: 19.943.262/0001-18  
Processo Nº: 00100.000168/2015-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 18/21), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

**MAURÍCIO AUGUSTO COELHO**  
Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 413, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo nº 00407.006451/2015-72, resolve

Art. 1º Deferir o pedido do candidato **JOÃO PAULO BAPTISTA NESPOLI** que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

**PORTARIA Nº 414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo n.º 00407.006468/2015-20, resolve

Art. 1º Deferir o pedido do candidato **ADELAR DONATO SALVADOR** que, aprovada no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

**PORTARIA Nº 415, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo n.º 00407.006089/2015-30, resolve

Art. 1º Deferir o pedido da candidata **MARIANA AVILA RAMALHO MUDROVITSCH** que, aprovada no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**



**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001082/2015-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Navegação Paiva Leão Ltda., inscrita no CNPJ nº 15.032.067/0001-85, com sede à rua Deputado Raimundo Chaves nº 149, centro, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.224-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.329, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001593/2015-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Almiro Gonzaga dos Santos - EPP, CNPJ nº 05.547.726/0001-62, com sede na rua Torquato Bahia nº 04, ed. Raymundo Magalhães, SL. 404, comércio, Salvador, BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.225-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000404/2015-42 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sea Master Serviços Marítimos Eireli - ME, CNPJ nº 11.567.576/0001-51, com sede na av. Carlos Lindenberg 386, Jaburuna, Vila Velha, ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.226-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.331, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000715/2015-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Menino da Ilha Transportes Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 21.624.435/0001-87, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Dom Diniz 14, casa 01, Ilha da Conceição, Niterói, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.227-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.332, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002321/2012-74 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brasil Marítima Intermodal Ltda. - EPP, CNPJ nº 15.216.482/0001-99, com sede na rua Pastor José Guilherme de Moraes, nº 2003, Pau da Lima, Salvador, BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.228-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.333, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002764/2013-46 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DÁCIO LOPES DA S. FILHO - ME, CNPJ nº 14.541.463/0001-75, com sede na rua Prefeito José Veras, nº 119, Monte Castelo, centro, Tutóia, MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.229-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001223/2015-72 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO	INFRAÇÃO PREVISTA-RESOLUÇÃO Nº 858-ANTAQ	PENALIDADE(MULTA)
1	Não apresentar certidão negativa de tributos municipais para o Município de Vila Velha/ES	Art. 13, XV	R\$ 1.181,25
2	Descumprir a Resolução nº 2.240-ANTAQ quanto à adequação do contrato operacional firmado com a empresa OILTANKING	Art. 13, LIV	R\$ 78.750,00
3	Deixar de aplicar penalidades previstas na norma de pré-qualificação de operadores portuários (5 operadores sem apresentar relatório semestral, descumprindo exigência contida na referida norma)	Art. 13, XXVIII	R\$ 3.937,50
4	Não fiscalizar os serviços prestados pelos operadores portuários; ausência de previsão de renovação dos certificados; exigência de apenas dois documentos, sem verificação da qualidade dos serviços prestados	Art. 13, XXXIII	R\$ 3.937,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 87.806,25</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.337, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002333/2012-59 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas,

Art. 1º Autorizar a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 63.700.553/0001-77, com sede à estrada do Brito, Km 01 - Margem direita do Rio Negro, Cacau Pirera, Iranduba-AM, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.230-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.335, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000913/2015-12 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BORGNV - BORGES NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 20.373.453/0001-70, com sede na praça Dix Sept Rosado, nº 40, centro, Areia Branca, RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.231-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.336, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000970/2013-92 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.806,25 (oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações abaixo descritas:

conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 945-ANTAQ, de 25 de abril de 2013, do empresário individual L. C. P. DE ARAÚJO - EPP, CNPJ nº 15.790.348/0001-05, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001544/2006-86 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 309-ANTAQ, de 18 de janeiro de 2007, da empresa W. PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.172.647/0001-05, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e endereço.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002311/2014-51 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.154-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, da empresa GUEDES E MELO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.814.550/0001-19, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.340, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000313/2014-65 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.058-ANTAQ, de 18 de julho de 2014, da empresa NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.781.303/0001-01, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da outorga para operar na navegação de apoio marítimo, com embarcação de até 2000 hp, e navegação de cabotagem, com embarcação de até 5000 TPB.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.341, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002734/2013-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Nidera Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.693/0001-20, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 140.837,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados), no município de Canoas - RS, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 07/2014, nos

termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.342, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001544/2013-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de estação de transbordo de cargas - ETC, em área total de 250.546,98m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), no município de Anhembi - SP, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 42/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.003144/2011-12 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa MGD NAVEGAÇÃO DE PASSAGEIROS LTDA., CNPJ nº 14.417.946/0001-62, por meio do Termo de Autorização nº 852-ANTAQ, e da Resolução nº 2.467-ANTAQ, ambos de 15 de maio de 2012, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.344, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.002087/1997 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0177-01, por meio do Termo de Autorização nº 508-ANTAQ e da Resolução nº 1.268-ANTAQ, ambos de 15 de janeiro de 2009, para explorar Terminal de Uso Privado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.345, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000890/2013-16 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresária individual L. MOREIRA COELHO - ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66, por meio do Termo de Autorização nº 1.011-ANTAQ e da Resolução nº 3.188-ANTAQ, ambos de 20 de dezembro de 2013, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000216/2010-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada ao empresário individual PAOLO GARABUGGIO, CNPJ nº 07.624.602/0001-69, por meio do Termo de Autorização nº 699-ANTAQ e da Resolução nº 1.839-ANTAQ, ambos de 7 de outubro de 2010, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.347, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000216/2007-43 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada ao empresário GILDO ARAÚJO DANTAS - ME, CNPJ nº 40.929.747/0001-43, por meio do Termo de Autorização nº 485-ANTAQ e da Resolução nº 1.179-ANTAQ, ambos de 14 de outubro de 2008, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.348, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000912/2009-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa TELENORTE ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 10.337.144/0001-15, por meio do Termo de Autorização nº 555-ANTAQ e da Resolução nº 1.416-ANTAQ, ambos de 31 de julho de 2009, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000294/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa DOF NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.051.709/0001-30, por meio do Termo de Autorização nº 283-ANTAQ, e da Resolução nº 611-ANTAQ, ambos de 11 de setembro de 2007, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.350, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.000228/2012-55 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:



Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa CNAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., CNPJ nº 11.476.866/0001-90, por meio do Termo de Autorização nº 838-ANTAQ, e da Resolução nº 2.414-ANTAQ, ambos de 15 de março de 2012, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.351, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.001116/2015-95 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e posterior alienação dos bens da União que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG - aproximadamente 400 (quatrocentas) toneladas de material ferroso inservível (sucata) - consoante discriminado no Termo de Vistoria s/nº, datado de 4 de maio de 2015, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 011 e Apostila nº 009, respectivamente de 14 de fevereiro e 23 de abril de 2014, ambas firmadas pelo Diretor-Superintendente da SUPRG.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Determinar que o produto da alienação seja recolhido a conta bancária especial destinada à arrecadação desse tipo de recursos, para aplicação na aquisição de bens destinados a operacionalidade portuária.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, visando acompanhar o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.352, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001722/2015-61, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, para realizar a atracação dos rebocadores DE ZHOU e DE HONG, no cais do Estaleiro Rio Grande, visando a retirada da Plataforma P67, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a SUPRG do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.353, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000055/2015-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001214-9, lavrado em 16 de janeiro de 2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50314.000055/2015-49, por não ter restado caracterizada a conduta infracional.

Art. 3º Observar que a presente decisão encontra-se restrita ao caso em concreto, dadas as características sui generis que o permeiam.

Art. 4º Propor à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que avalie a possibilidade de contemplar a utilização de áreas portuárias não operacionais para fins filantrópicos, no âmbito da revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, que recentemente foi objeto de audiência pública e cujo texto consolidado encontra-se atualmente em análise.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.354, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001314/2014-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar, de ofício, a nulidade do Auto de Infração nº 001179-7, lavrado em 11 de novembro de 2014, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em desfavor da empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.301.155/0020-71, uma vez que eivado de vício insanável, nos termos do §1º do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50301.001314/2014-17.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.355, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002467/2013-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50314.002467/2013-51, sem aplicação de penalidade de multa pecuniária em face da empresa Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ/MF nº 87.548.020/0001-80, considerando que restou comprovado nos autos, o flagrante interesse público envolvido na movimentação de arroz pelo Terminal de Uso Privado de sua titularidade, tendo sido tal operação de grande valia no escoamento da produção de arroz do Estado do Rio Grande do Sul, preenchendo uma carência operacional, conforme evidenciado pela própria Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, que, à época, explicitou a ocorrência de problemas decorrentes da falta de espaços de armazenagem em outras instalações situadas no Porto Organizado do Rio Grande.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.356, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000946/2013-52 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50304.000946/2013-52, sem aplicação de penalidade de multa pecuniária em face da empresa Porto do Recife S.A., CNPJ/MF nº 04.417.870/0001-11, considerando que, quando da atuação, já era de interesse e responsabilidade da ANTAQ, a definição e padronização de metodologia para se proceder ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos Portos Organizados, postergada, à época, em decorrência das discussões envolvendo a alteração do marco regulatório para o setor portuário, com a edição posterior da Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 8 de abril de 2014, que estabeleceu os procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e recomposição do equilíbrio em comento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000107/2015-36 e tendo em vista o que foi deliberado nas 385ª, 387ª e 388ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente, em 11 de junho, 29 de julho e 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em face da empresa Intercan Terminal de Containeres e Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.327.878/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de deixar de efetuar a adaptação da outorga da instalação portuária de que trata o Contrato de Adesão MT/DP nº 082/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.358, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.000448/2015-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) em face da empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda., CNPJ nº 79.608.972/0001-13, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no ato de transferir cargas provenientes da navegação de longo curso para destino desconhecido, sem anuência das autoridades competentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.359, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002736/2013-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.187,50 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em face da empresa Votorantim Cimentos S.A., CNPJ nº 01.637.895/0001-32, à qual foi incorporada a empresa Votorantim Cimentos do Brasil S.A., titular do Termo de Autorização nº 508-ANTAQ de 15 de janeiro de 2009, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por não possuir a licença ambiental correspondente atualizada, para explorar o terminal de uso privado - TUP denominado Porto Saladeiro, localizado em Corumbá, MS, o que caracterizou o cometimento da infração disposta no inciso XI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO-87-2015-ANTAQ**

Processo: 50300.000107/2015-36.  
Parte: INTERCAN TERMINAIS DE CONTAINERES E LOGÍSTICA S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa Intercan Terminais de Containeres e Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.327.878/0001-61, considerando o Auto de Infração nº 001288-2, lavrado pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em 20 de outubro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas das 385ª, 387ª e 388ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 11 de junho, 29 de julho e 13 de agosto de 2015, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001288-2, lavrado em 20 de outubro de 2014, de Ofício, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em desfavor da Intercan Estaleiro, Terminal e Logística S.A., CNPJ/MF nº 02.327.878/0001-61, pela prática infracional ao inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução

nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, aplicando-lhe, por conseguinte, penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)."

O Diretor Adalberto Tokarski, então, por ocasião da 387ª ROD, apresentou o seguinte voto-vista:

"Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001288-2, lavrado em 20 de outubro de 2014, de Ofício, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em desfavor da Intercan Estaleiro, Terminal e Logística S.A., CNPJ/MF nº 02.327.878/0001-61, pela prática infracional ao inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, no entanto, arquivando os autos sem a aplicação de qualquer penalidade, em função de a empresa não ter adaptado a outorga por razões alheias à sua vontade, bem como ter tido sua outorga extinta, a pedido, consoante Resolução nº 4.160-ANTAQ, de 12 de junho de 2015."

O Diretor Mário Povia, posteriormente, por ocasião da 388ª ROD, adotou o voto proferido pelo Diretor Relator, acompanhando na íntegra o seu conteúdo, ressalvando apenas a razão social da empresa autuada, nos termos contidos no seguinte voto-vista:

"Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001288-2, lavrado em 20 de outubro de 2014, de Ofício, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em face da empresa Intercan Terminais de Containeres e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.327.878/0001-61, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de efetuar a adaptação da outorga da instalação portuária de que trata o Contrato de Adesão MT/DP nº 082/1999, aplicando-lhe, por conseguinte, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-relator, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### PORTARIA Nº 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 e Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a meta institucional global da ANTAQ para o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa em Regulação - GDATR, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, na forma estabelecida a seguir.

Nº	Indicador	Meta
1	Cumprimento do Plano de Fiscalização	Realizar 950 ações de Fiscalização em Empresas de Serviços e de Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 9 de setembro de 2015

Processo nº 50301.001842/2014-76.

Nº 79 - Empresa penalizada: Megasea Apoio Marítimo Ltda., CNPJ nº 09.067.474/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando o valor da penalidade de multa pecuniária para R\$ 3.240,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Em 11 de setembro de 2015

Processo nº 50309.000328/2015-24.

Nº 82 - Empresa penalizada: Cnave Serviços Navais Ltda. - ME, CNPJ nº 11.476.866/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando o valor da penalidade de multa pecuniária para R\$ 8.505,00, pela prática da infração tipificada no inciso VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 109 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.653.632/0001-29, com sede social na cidade de Campo Verde (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.018101/2015-66.

Nº 110 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRIFOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA FORMEHL LTDA. - EPP, CNPJ nº 26.807.057/0001-90, com sede social na cidade de Sorriso (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.081695/2014-61.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA Nº 2.458, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S09-09	Aero Dynamix, Inc. - USA	SR09528RC (Installation of Night Vision Imaging System / Night Vision Googles Cockpit Lighting.)	Airbus Helicopters Deutschland modelo MBB-BK 117 C-2	09.09.2015
2015S09-10	Protoplane Special Mission Aircraft - France	10038491 (Installation of Video transmission equipment.)	Airbus Helicopters modelos AS 355 F; AS 355 F1, AS 355 F2, AS 355 N e AS 355 NP	11.09.2015
2015S09-11	Protoplane Special Mission Aircraft - France	10034751 (Installation of video transmission equipment)	Airbus Helicopters modelos AS 350 B; AS 350 B1; AS 350 B2; AS 350 B3 e AS 350 BA	11.09.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XXII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), resolve:

Nº 2.455 - Certificar a Empresa Falck Fire & Safety do Brasil S.A. como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para os Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando a empresa apta a ministrar o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) e o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), em consonância com os itens 5.1.10 e 5.1.11 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013. Processo nº 00058.021440/2015-20.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIASEC, resolve:

Nº 2.456 - Autorizar o Centro de Instrução Nordeste Linhas Aéreas (massa falida), nome de fantasia "FAC- Flex Aviation Center", a ministrar os seguintes cursos AVSEC, na modalidade de ensino presencial: Segurança da Aviação Civil para Tripulantes; Segurança no Atendimento de Passageiros, Carga e Operações de Solo; Familiarização em Segurança da Aviação Civil. Processo nº 00058.059474/2015-97.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que Aprova o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIASEC, resolve:



Nº 2.457 - Revogar a autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. Ficam revogadas a Portaria ANAC nº 1478/SCD, de 8 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 174, Seção 1, página 6, e a Portaria ANAC nº 116/SCD, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012, Seção 1, página 11. Processo nº 00058.058133/2014-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

### PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.451 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., nova denominação social da empresa QUIMIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 64.675.671/0001-35, com sede social em Taboão da Serra (SP) como empresa de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroinspção, aerofotografia, aerocinematografia e aeroagrícola. Processo nº 00058.058478/2015-58.

Nº 2.452 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária EJ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 18.808.926/0001-10, com sede social em Jundiá (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.048886/2013-30.

Nº 2.453 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária JLS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Santa Maria (RS) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.090434/2015-12.

Nº 2.454 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária SERTEC ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA - EPP, CNPJ: 09.201.956/0001-26, com sede social em Unaf (MG) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevanteamento. Processo nº 00058.078421/2015-75.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 110, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o Capítulo I, Art. 1º e o Capítulo IV, Art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º - Doar à Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão-AGED-MA, os bens móveis remanescentes (mesas, cadeiras, computadores, etc.), adquiridos com recursos do Convênio MAPA/SFA-MA/AGED nº 01/2005, constantes do processo nº 21022.002172/2012-81, de acordo com as manifestações técnicas, o entendimento da Consultoria Jurídica do MAPA e a documentação juntada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 7.127 de 04/03/2010 publicado no D.O.U. de 05/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 707 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARIA CLARA SILVA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CRMV MG sob o nº 11527, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 723 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RAISSA LARA ROCHA, inscrito(a) no CRMV MG sob o nº 14202, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 375, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA Nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21000.002703/96-68 (Apenso Nº 21052.020815/2003-21), resolve:

Art. 1º Alterar o CNPJ credenciado da empresa Du Pont Brasil S.A., credenciada pela Portaria nº 75, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2002, que passa a ser nº 61.064.929/0077-77 e o endereço, que passa a ser Rodovia PLN 145, 943, B. Boa Esperança, Paulínia - São Paulo - CEP: 13.148-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS  
Substituto

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.731/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08..  
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.  
CQB: 90/98  
Próton: 17588/2015  
Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4570/2015, publicado no DOU nº 89 em 13 de maio de 2015.

Reunião: 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Dr. Mario Hiroyuki Hirata, solicitou parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para alteração na estrutura física do Laboratório de Citopatologia com Nível de Biossegurança 2 sob a responsabilidade da Dra. Silvyia Stucchi Maria Engler. O Laboratório de Citopatologia esta localizada na sala 114 do primeiro andar do bloco 17 da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

da Universidade de São Paulo. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.732/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/1998-32  
Requerente: Universidade Federal de São Carlos  
CQB: 094/98  
Próton: 22972/2015

Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP; Telefone/Fax: (16) 3351-8074.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1 para trabalhos com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 4617/15 publicado em 20/05/2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Universidade Federal de São Carlos, Dra. Teresa Cristina Zangirolani, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1. A área a ser credenciada denomina-se Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular Aplicada (LBBMA) do Departamento de Genética e Evolução do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de São Carlos sob a responsabilidade da Dra. Maria Teresa Marques Novo Mansur. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.733/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79  
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.  
Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98  
Próton: 25986/2015

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4633/15 publicado em 29/05/2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margaret de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são denominadas de "Setor de Multusuários", localizadas na sala 439 do Edifício Biomédicas (4º andar), situ na Av. Lineu Prestes, 1524, Butantan, São Paulo-SP. Estas

instalações estão sob a responsabilidade da Dra. Marinilce Fagundes dos Santos e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.734/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-

SP.

CQB: 046/98

Próton: 25988/2015

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4634/15 publicado em 29/05/2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margaret de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são denominadas de "Setor de Multiusuários", localizadas na sala 433 do Edifício Biomédicas I (4º andar), situ na Av. Lineu Prestes, 1524, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade da Dra. Edna Teruko Kimura e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de setembro de 2015

Fica credenciada pelo período de 05 (cinco) anos, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, CNPJ 10.744.098/0001-45 - processo 01300.000735/2015-9, como instituição de fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para os efeitos do inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

603ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Associação Educacional Nove de Julho/Universidade Nove de Julho	900.0436/1993	43.374.768/0001-38

GERALDO SORTE

Substituto

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2015.

Nº 214 - A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0093 - CHEIAS DE CHARME - O FILME

Processo: 01580.095554/2014-70

Proponente: ZOLA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.874.608-0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.416.502,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.985-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.250.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.986-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.988-9

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0247 - O BAR DA VIDA

Processo: 01580.030026/2015-56

Proponente: CINEMA KATÚ IMAGEM E MOVIMENTO AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.135.143/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 995.000,00 para R\$ 3.325.000,00

Banco: 001- agência: 1203-3 conta corrente: 28.524-2

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0362 - JOÃO BATISTA, O COMBATENTE DO POVO

Processo: 01580.033040/2015-10

Proponente: TROUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 14.452.821/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.100.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 472.500,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 472.500,00 para R\$ 945.000,00

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29.712-7

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ESTIVE EM LISBOA E LEMBREI-ME DE VOCÊ" para " ESTIVE EM LISBOA E LEMBREI DE VOCÊ".

11-0238 - ESTIVE EM LISBOA E LEMBREI DE VOCÊ

Processo: 01580.020770/2011-19

Proponente: REFINARIA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.436.489/0001-62

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Nautilus" para "As Aventuras do Pequeno Colombo".

07-0365 - As Aventuras do Pequeno Colombo

Processo: 01580.034386/2007-17

Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.060.648/0001-00

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 539, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

153678 - Cartas para Alguém

Christiane de Macedo

CNPJ/CPF: 574.373.789-49

Processo: 01400043966201586

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 348.185,00

Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e difusão do espetáculo "Cartas Para Alguém" com texto e direção de Rafael Camargo. Serão realizadas 12 apresentações na cidade de Curitiba/PR e 5 apresentações nas seguintes cidades do Rio Grande do Sul: Passo Fundo, Erechim, Maral, Soledade, Carazinho e Sarandubá. Assim, o referido projeto prevê a realização de 42 apresentações. Nas cidades do Rio Grande do Sul haverá 3 apresentações gratuitas para escolas e instituições públicas, nas restantes haverá aplicação de preços populares de R\$ 10,00 e R\$ 5,00. O mesmo se dará nas apresentações em Curitiba/PR

154089 - Festa é um Mágico XIII (A)

Luiz Antonio Vieira Machado

CNPJ/CPF: 082.619.706-04

Processo: 01400044589201501

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 152.157,44

Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Objetivo, uma turnê no interior de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e São Paulo, com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico em um show. Com bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches. Total de 76 apresentações aproximadamente, em 38 cidades. Em cada cidade poderá haver uma, duas, três ou de acordo com a necessidade, apenas uma apresentação.

154124 - QUERO SER MARILYN MONROE

Marília de Souza Moreira

CNPJ/CPF: 256.765.598-02

Processo: 01400044665201570

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 310.480,00

Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem seguida de 24 apresentação da peça teatral QUERO SER MARILYN MONROE. Por montagem entendemos toda a preparação necessária para que o espetáculo possa ser apresentado: concepção e confecção de figurinos e cenário; concepção de luz e gravação dos vídeos que serão utilizados; criação da trilha sonora e gravação das músicas que serão utilizadas; ensaios com toda a equipe; ensaios abertos ao público seguidos de conversas; elaboração de legenda, seguindo a mesma linguagem das demais projeções, brincando com cores, fontes e locais de projeção de modo a contribuir para a experiência visual de todos os espectadores e tornar o espetáculo acessível a pessoas com deficiência auditiva.

153650 - XXV FESTIVAL DE DANÇA DE SALETE

ASSOC DE PAIS E PROFESSORES DA COMPANHIA DE DANÇA FABIULA MORGANA

CNPJ/CPF: 03.496.476/0001-53

Processo: 01400043930201501

Cidade: Salete - SC;

Valor Aprovado: R\$ 371.094,00

Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto XXV Festival de Dança de Salete se define na realização de um evento de dança na cidade de Salete estado de Santa Catarina. Promovendo intercâmbio entre os Grupos das regiões do Estado de Santa Catarina e de outros estados brasileiros, fomentando e difundindo assim a arte da Dança, através da Inclusão Social. Resgatando talentos, da mesma forma que irão trocar experiências. O evento não tem seleção dos grupos participantes. O evento contará com Mostras Competitivas e não Competitivas. Participarão da Mostra não Competitiva os grupos que não tiverem condições de pagarem valores de inscrições do evento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

154156 - A Música de Câmara no Interior de Minas Gerais II

JOSE LUIS MOREIRA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 066.068.466-76

Processo: 01400044701201503

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 90.800,00

Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta tem como objetivo principal a realização de concertos didáticos em 5 cidades do interior do estado de Minas Gerais. No total, serão realizados 10 concertos. Os concertos serão realizados pelo Quinteto de Madeiras de Uberlândia e terão caráter didático, tendo como finalidade levar ao público uma experiência musical incorporada ao conhecimento sobre aspectos musicais. Do total de concertos serão realizados 5 concertos em Uberlândia e 1 em cada das seguintes cidades: Araxá, Araguari, Uberaba e Monte Alegre de Minas. O grupo é formado por clarinete, flauta, clarinete, oboé e trompa.



154134 - Alegria do Choro  
Anderson Dresch Dias Correa  
CNPJ/CPF: 020.515.819-67  
Processo: 01400044676201550  
Cidade: Joinville - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 261.800,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um festival nacional de Choro em Joinville, Santa Catarina, de caráter não competitivo, que trará artistas de vários estados brasileiros e dará oportunidade aos talentos da região.

154323 - Camerata de Violões  
Regis Fernando Cardoso Bravo  
CNPJ/CPF: 222.494.028-92  
Processo: 01400044983201531  
Cidade: Monte Alto - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 232.700,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 23/12/2015  
Resumo do Projeto: Serão realizadas 12 apresentações musicais com uma camerata de violões, que tem a seguinte formação: 1 maestro, 3 músicos profissionais e 26 músicos (crianças e adolescentes) distribuídos entre as ações de harmonia, contraponto e melódia, arranjos musicais dividido na sua grande maioria em três a quatro vozes.

154363 - CD Pretexo  
Guilherme de Godoy Picolo  
CNPJ/CPF: 318.623.098-50  
Processo: 01400045027201576  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 183.458,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto se apropria de obras de influentes nomes da música erudita brasileira para celebrar uma grande mistura musical, incluindo improvisações jazzísticas e arranjos modernos às partituras originais. Será gravado um CD com 9 faixas, com uma programação de 1000 unidades. Também será realizada uma circulação de shows por São Paulo, contemplando medidas de democratização e acessibilidade.

153629 - O Terço Instrumental  
SÉRGIO DE MELO HINDS  
CNPJ/CPF: 156.732.517-34  
Processo: 01400043893201522  
Cidade: Mairiporã - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 627.799,97  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto cultural visa a divulgação do show de música totalmente instrumental e autoral do compositor e músico, Sérgio Hinds. Esta divulgação será concretizada através de 10 apresentações, por 5 cidades de nosso País. Participação especial dos músicos instrumentistas: Flávio Venturini, Sérgio Magrão e Fred Barley. (Entrada gratuita).

153657 - Terno Natal - Coral das Crianças do Maestro Keiler Rêgo  
Keiler Garrido Rego  
CNPJ/CPF: 110.403.945-15  
Processo: 01400043937201514  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 453.432,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto cultural Terno Natal - Coral das Crianças do Maestro Keiler Rêgo é um conjunto de apresentações que visa a celebração do ciclo natalino, na cidade de Salvador, com apresentações compreendidas entre o período de 18/12/2015 a 06/01/2016. O projeto pretende a realização de 12 apresentações, itinerantes, do tradicional Coral das Crianças, do Maestro Keiler Rêgo, composto por 100 crianças, em 10 bairros diferentes da cidade, todas gratuitas e em praça pública.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
153024 - ?A Guerra de um Brasileiro? (nome provisório)  
Tarcísio José Baptista Neto  
CNPJ/CPF: 066.327.546-60  
Processo: 01400029047201508  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 130.753,40  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto do livro ?A Guerra de um Brasileiro? (nome provisório)? consiste em uma publicação de caráter histórico-jornalístico com tiragem de 1000 exemplares cuja narrativa é a trajetória de um brasileiro, descendente de alemães, convocado a servir a Alemanha na Segunda Guerra Mundial. O livro pretende reconstruir o percurso feito por Horst Brenck desde a saída dele do Brasil, passando pela incorporação ao Exército Alemão, o tempo preso na Rússia e a peregrinação no pós-guerra ? quando teve os documentos roubados -, até o retorno ao Brasil, em 1946. O processo de reconstrução desse trecho da história parte do diário, escrito por ele nesse período. O documento será restaurado e traduzido do alemão; as informações contidas nele serão a base de uma pesquisa mais a

152979 - 1894: Operação Cadeado  
Editora Inventiva  
CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52  
Processo: 01400028981201502  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 307.870,20  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O presente projeto contempla a produção de um romance histórico intitulado "1894:Operação Cadeado", de autoria do escritor e poeta curitibano Antonio Sérgio Cunha Cescatto. Terá uma tiragem de 70 mil exemplares e distribuição 100% gratuita junto ao jornal Gazeta do Povo e também em escolas pú-

152359 - Plano Anual de Atividades Culturais ACER Brasil 2016  
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO - ACER  
CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44  
Processo: 01400029256201543  
Cidade: Eldorado - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 532.893,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Viabiliza a continuidade do Programa Raízes do Brasil, que realiza desde 2002 atividades e oficinas gratuitas e abertas à comunidade, com temática da cultura africana e indígena, atendendo prioritariamente crianças e adolescentes dos Bairros Eldorado e Jardim Inamar, em Diadema. As atividades realizadas são 1) Oficinas Culturais regulares que ocorrem no Espaço Comunitário ACER Brasil, Capoeira, Percussão, Dança e Brincadeiras Tradicionais Africanas; 2) Formação dos Grupos Culturais Raízes do Brasil, que realizam apresentações em escolas públicas parciais; 3) Atividades de Incentivo à Leitura: Mediação de Leitura, Contação de Histórias e Teatro de Bonecos; e publicação de 1 livro de Contos Africanos.

153503 - Portal Brasil Contemporâneo  
SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME  
CNPJ/CPF: 04.220.100/0001-84  
Processo: 01400041451201541

blicas e particulares, atingindo mais de 300 mil pessoas, sendo 30% adolescentes e alunos das escolas públicas e municipais do Estado do Paraná. Além da obra romance histórico, serão produzidas e distribuídas 35 mil cartilhas "Como trabalhar esta obra em sala de aula", com dicas e orientações para professores.

152359 - Assinado J.A.F.D. Monlevade  
Afonso Torres da Silva  
CNPJ/CPF: 217.220.056-53  
Processo: 01400028129201527  
Cidade: João Monlevade - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 71.270,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Publicação do livro intitulado "Assinado J.A.F.D. Monlevade", do artista e escritor Afonso Torres da Silva. O livro contará a trajetória do Jean Antoine Félix Dissandes de Monlevade, homem que desbravou a região e a quem o atual nome do município homenageia.

153261 - Daniel Katz: uma trajetória em imagens  
Daniel Katz  
CNPJ/CPF: 497.269.949-34  
Processo: 01400029628201531  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 254.000,01  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Daniel Katz - Uma Trajetória em Imagens é um livro de fotografias que apresenta os 35 anos de carreira, completados em 2015, do fotógrafo paranaense Daniel Katz.

152301 - História dos Jornais no Brasil - Rio de Janeiro  
Instituto Peabirus  
CNPJ/CPF: 08.326.526/0001-78  
Processo: 01400016418201583  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 328.354,40  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a edição de um livro a respeito dos principais jornais do Rio de Janeiro desde os primórdios da imprensa até o momento atual. Um trabalho que pretende ser a obra mais detalhada e completa sobre os jornais do Rio de Janeiro, examinado as circunstâncias em que se desenvolveu a imprensa diária e traça o perfil e a trajetória dos jornais.

152268 - Livro - Sistema Roque Gonzáles.  
MAGALI DE ROSSI 98074059049  
CNPJ/CPF: 14.571.684/0001-96  
Processo: 01400016366201545  
Cidade: Cachoeirinha - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 119.922,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Consiste na elaboração, editoração e prensagem de 1.000 unidades de livro com método de acordeon científico de Roque Gonzáles para ser distribuído gratuitamente no Brasil e Argentina para Universidades Públicas, privadas e para acordeonistas do Brasil e da Argentina. A elaboração do MÉTODO CIENTIFICO se dará, pelo músicos: NINI FLORES e ALEJANDRO BRITTES. Ambos referentes na América Latina e adeptos a este sistema.

152318 - LIVRO LIVRE - 10 ANOS  
Instituto Evoluir  
CNPJ/CPF: 08.025.968/0001-84  
Processo: 01400016445201556  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 606.618,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto Livro Livre é um projeto de formação de novos leitores e de distribuição de livros elaborados com autores locais e/ou regionais e ilustradores locais/nacionais. As obras são criadas especialmente para a campanha e não estão à venda, elas são distribuídas gratuitamente nas escolas públicas para crianças do pré ao quinto ano. O público a ser atingido são crianças e pré-adolescentes das escolas públicas de pré-escolar ao quinto ano, e também professores das escolas que atuam no ensino das séries iniciais ao fundamental. Serão 3.000 livros de cada coleção, que por sua vez é composta de 5 volumes em 2 coleções e 10 volumes numa coleção, conforme segue: 3.000 Imagem & Palavra - 5 volumes, 3.000 Era uma Vez... Outra vez 5 volumes, 3.000 Livro Livre 10 anos 10 volumes.

153136 - Plano Anual de Atividades Culturais ACER Brasil 2016  
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO - ACER  
CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44  
Processo: 01400029256201543  
Cidade: Eldorado - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 532.893,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Viabiliza a continuidade do Programa Raízes do Brasil, que realiza desde 2002 atividades e oficinas gratuitas e abertas à comunidade, com temática da cultura africana e indígena, atendendo prioritariamente crianças e adolescentes dos Bairros Eldorado e Jardim Inamar, em Diadema. As atividades realizadas são 1) Oficinas Culturais regulares que ocorrem no Espaço Comunitário ACER Brasil, Capoeira, Percussão, Dança e Brincadeiras Tradicionais Africanas; 2) Formação dos Grupos Culturais Raízes do Brasil, que realizam apresentações em escolas públicas parciais; 3) Atividades de Incentivo à Leitura: Mediação de Leitura, Contação de Histórias e Teatro de Bonecos; e publicação de 1 livro de Contos Africanos.

153503 - Portal Brasil Contemporâneo  
SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME  
CNPJ/CPF: 04.220.100/0001-84  
Processo: 01400041451201541

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.858.700,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Portal Brasil Contemporâneo pretende disseminar conhecimento sobre nosso país na atualidade por meio de verbetes criados por aproximadamente 40 autores com a coordenação de Emir Sader, sociólogo e cientista político. Serão aproximadamente 150 verbetes de ensaios temáticos e biografias sobre a diversidade brasileira contemporânea, seus territórios, personalidades, fenômenos e processos culturais, políticos, midiáticos tecnológicos que conferem nossa identidade própria, formando um vasto acervo bibliográfico e documental do nosso país. Como obra de referência virtual, a internet revela-se o melhor espaço para acesso democrático e divulgação ampla e gratuita deste rico conteúdo sobre nossa contemporaneidade. Referência: Latinoamericana - Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe.

153344 - Primeira Festa Literária de Novo Oriente  
João Bosco Bezerra Bonfim  
CNPJ/CPF: 224.950.101-72  
Processo: 01400029748201539  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 326.530,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 12/11/2015  
Resumo do Projeto: Será realizado uma Festa Literária que ocorrerá no período de 7 a 11 de outubro de 2015, na cidade de Novo Oriente (CE). A Festa é a culminância de um projeto de incentivo à leitura literária que consiste na realização de oficinas de formação de mediadores de leitura, dirigida aos professores da rede de ensino público de Novo Oriente; na aquisição de obras literárias para compor o acervo das escolas públicas do município; em encontros de escritores com leitores e, por fim, na realização da Festa Literária, cujo tema será "Cordel: a Arte do Sertão". A Festa, além de uma feira de livros, terá uma vasta programação com contação de histórias, debates literários, apresentações de repentistas, oficinas de xilogravuras.

153511 - Rio Parnaíba visto do céu  
Robert Silva de Meneses  
CNPJ/CPF: 022.560.103-68  
Processo: 01400041460201532  
Cidade: Teresina - PI;  
Valor Aprovado: R\$ 316.175,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Editar o livro Rio Parnaíba visto do céu, composto de fotografias aéreas panorâmicas, com tiragem de 3.000 exemplares, desse que é o segundo maior rio do Nordeste brasileiro, perdendo a primazia somente para o Rio São Francisco. O Rio Parnaíba se encontra entre o Piauí e o Maranhão e as suas águas permitem a vida nas caatingas piauienses e sertões maranhenses. As fotografias tanto da natureza como da ação humana darão uma visão atualizada do rio em foco. Fotografado pelo proponente.

152468 - Scarpelli 55  
Luiz Henrique da Silva  
CNPJ/CPF: 040.829.809-03  
Processo: 01400028359201596  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 57.250,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de preservar, através de um livro de arte fotográfica, a história arquitetônica e esportiva de um dos estádios mais antigos de Santa Catarina. O objetivo deste projeto é produzir e editar um livro fotográfico do Estádio Orlando Scarpelli em 2015, comemorativo aos 55 anos de sua inauguração com fotografias de Luiz Henrique da Silva e Denise Becker. O livro irá apresentar fotografias resultantes de cliques espontâneos de crianças, mulheres, homens de todas as idades, jogadores e torcedores em diversos espaços do estádio, em diferentes estados de emoção em conjunto com imagens históricas e memoráveis desde 1960, ano de sua inauguração.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
153662 - Ana Paula Oliveira - CD PÉROLA  
Ana Paula da Silva Oliveira  
CNPJ/CPF: 037.376.749-81  
Processo: 01400043946201513  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: 56845,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Produção de 01 álbum musical contendo 10 faixas da cantora Ana Paula Oliveira, na cidade de Curitiba, Paraná, durante o ano de 2016. Neste álbum estará contido, entre as faixas musicais, entre 01 a 03 depoimentos de voluntários, editados em até 60 segundos cada, testemunhando sobre perseverança pessoal em situações difíceis da vida. Ao final do projeto, ocorrerá um evento de lançamento do CD, na cidade de Curitiba-PR.

154057 - PATO ROCK FESTIVAL  
Anderson Ferreira Peres  
CNPJ/CPF: 013.907.176-82  
Processo: 01400044542201539  
Cidade: Patos de Minas - MG;  
Valor Aprovado: 319815,00  
Prazo de Captação: 17/09/2015 à 24/12/2015  
Resumo do Projeto: O PATO ROCK FESTIVAL é um festival de música livre, que visa valorizar e incentivar novos talentos da música. O PATO ROCK FESTIVAL foi idealizado para ser um festival aberto, que ofereça oportunidade para as bandas autorais locais e regionais de divulgarem seu trabalho para um grande número de pessoas em dois dias de interação musical e com a natureza no parque ambiental da cidade.

**PORTARIA Nº 540, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
15 1344 - São João do Luciano Cavalcante  
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC  
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76  
CE - Fortaleza

Período de captação: 16/09/2015 a 31/12/2015

12 7896 - CAZUZA O MUSICAL

Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/09/2015 a 31/12/2015

14 11445 - As Mulheres, os hormônios e eu.

APPLAUD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05

SP - São Paulo

Período de captação: 16/09/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-  
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 0791 - Livro Campos dos Goytacazes - Ontem, Hoje e  
Amanhã

Sagre Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 16/09/2015 a 31/12/2015

**ANEXO II**

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

15 0884 - Sarau de Amor

Daniel Torres

CNPJ/CPF: 284.588.500-87

RS - Porto Alegre

Período de captação: 16/09/2015 a 31/12/2015

**PORTARIA Nº 541, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto Tangolomango 2015 - Rio Conexão Internacional - PRONAC 15-2157, publicado na portaria n. 375 de 29/06/2015, no D.O.U. n.º 122 de 30/06/2015:

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Nº DO PROCESSO: 24774/2010  
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00025/2015  
DATA: 08/09/2015  
ADMITIDO.  
RECORRENTE/AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA /  
EUDVAN DE MELLO LUCENA  
ADVOGADO: FABIANA SIMÕES MARTINS E DAVID W. K.  
HENDERSON / CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA

JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
JUIZ(A) REVISOR(A): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.  
MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

#### PORTARIA Nº 23/TM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura indícios de perda de requisito de manutenção de Pré-REB, conforme previsto na Lei nº 9.432/97 e no Decreto nº 2.256/97.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, com fulcro nos art. 22, alínea h da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; no art. 11, § 11 e § 12, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; no art. 1º, caput e § 2º, art. 3º, incisos II e V, art. 4º caput e § 1º, alínea b, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997; e nos art. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura os indícios de perda de requisito essencial à manutenção do Pré-REB, instaurado através da Portaria nº 18/TM, de 21 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA

### SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.733/12 - "CIDADÃO"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Manuel Holanda dos Reis - Revel  
Representado : Carlos Gomes da Silva  
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Even - DPU/RJ

Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 219 verso, o representado Manuel Holanda dos Reis não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifique-se nos termos do art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.938/13 - "ILHA DO SOL"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Wellington Wanderley Custódio Júnior - Revel  
: Rubens Rosa da Silva - Revel  
Representado : Carlos Eduardo Rodrigues Caetano  
Advogado : Dr. Rodrigo Ferreira Lima (OAB/AL 8.467)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.238/13 - "JOIA RARA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Andrei Loss Ramiro Basto  
Advogado : Dr. Yves Maia de Albuquerque (OAB/AL 3.367)  
Despacho : "Defiro o requerido pelo representado às fls. 132, 2 - À Procuradoria para, querendo, apresentar quesitos para oitiva da testemunha arrolada. Publique-se."

Proc. nº 28.312/2013 - "FANDANGO II" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Sergio Murilo da Silva Júnior - Revel  
Representado : Guilherme Bellinaso  
Advogado : Dr. Jefferson de Souza Santana (OAB/RS 29.968)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.757/14 - "BOLÍVIA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Ster Engenharia LTDA  
Advogada : Dra. Silvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248)  
Representado : Raimundo Nonato Borges dos Santos - Revel  
Representado : Vanio Venâncio Alexandre  
Advogada : Dr. Antonio Luiz dos Reis (OAB/SC 6250)  
Despacho : "1) À representada Ster Engenharia LTDA, apresentar os quesitos iniciais e efetuar o preparo, para que o depoente seja ouvida na respectiva Capitania dos Portos com jurisdição no domicílio da testemunha, por delegação de atribuições, conforme o art. 63, da Lei 2.2180/54 e os art. 99, art. 110 e art. 130 do RIPTM, se for o caso. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção das provas requeridas."  
Prazo : "5 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.020/2013 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Filipe Barbosa de Sousa - Revel  
: João Oliveira - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia dos representados. Notifiquem-se, via Capitania. Aberta a Instrução. As partes, para provas. Prazos de 5 (cinco) dias sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.036/2013 - "CITY XXXVIII" e outras  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Antonio Elson de Lima - Revel  
: Cidade Transportes LTDA - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia dos dois representados. Notifiquem-se via Capitania, no endereço citado na fl. 172 verso e publique-se."  
Agravamento nº 00.106/2015

Proc. nº 30010/2015 - "SKANDI LEBRON"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Agravante : Norskan Offshore LTDA  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)  
Despacho : "A D. Procuradoria, para se manifestar acerca do presente processo, com fulcro no art. 5º, inciso VII da Lei nº 7.642/1987."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. 25.531/10 - "HOKUETSU ACE II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : Companhia Docas do Estado de São Paulo (CO-DESP)  
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves (OAB/SP 121.186)  
Representada : Limpadora Califórnia LTDA  
Advogado : Dr. Nirclis Monticelli Breda (OAB/SP 26.114)  
Representado : Yag Hae Baeg  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Representação de Parte:  
Autora : Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)  
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves (OAB/SP 121.186)  
Representados de Parte:  
Autora : Ficher S/A Agroindustria  
Advogada : Dra. Priscila Moreno Salvador Maester (OAB/SP 163.518)  
Autoras : ADM do Brasil LTDA  
: ACT Exportação LTDA  
Advogada : Dra. Daniella Revoredo (OAB/SP 198.398)  
Autores : Terminal XXXIX  
: Caramuru Alimentos S/A  
Advogado : Dr. Thiago T. Mello Miller (OAB/SP 154.860)  
Autora : Reliance Agenciamento e Serviços Portuários LTDA  
Advogada : Dra. Camila Salgado Gomes (OAB/SP 310.121)  
Autora : Cargil Agrícola S/A  
Advogados : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)  
: Dr. Fábio Manuel Guiso da Cunha (OAB/RJ 179.037)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM e a representante de parte - CODESP - para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. 27.573/2012 - "PROTEÇÃO DE DEUS NO RIO PRACUUBA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : André dos Santos da Silva - Revel  
Representado : Renato Baia dos Santos  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ  
Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.872/13 - "OPUS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Rogélio de Jesus dos Santos - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de setembro de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 942, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece os cursos de pós-graduação, stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 135/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000045/2013-01, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO

Ministério da Educação - MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Diretoria de Avaliação - DAV  
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos  
143ª Reunião CTC/ES  
27 e 28 de fevereiro de 2013

Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	PROPOSTAS PROFISSIONAIS			Nome IES	UF	Região
			Nível	Nota CTC	SIGLA			
1	Astronomia/Física	Ensino de Física	MP	4	SBF	Sociedade Brasileira de Física	SP	Sudeste
2	Biotecnologia	Biotecnologia e Gestão da Inovação	MP	3	UNIFEMM	Centro Universitário de Sete Lagoas	MG	Sudeste
3	Ciências Ambientais	Governança e Sustentabilidade	MP	3	ISAE	Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul	PR	Sul
4	Educação	Educação Escolar	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
5	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	SP	Sudeste
6	Ensino	Ciências e Tecnologias na Educação	MP	3	IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	RS	Sul
7	Ensino	Diversidade e Inclusão	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
8	Ensino	Astronomia	MP	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
9	Ensino	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	MP	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
10	Ensino	Formação Interdisciplinar em Saúde	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
11	Ensino	Projetos Educacionais de Ciências	MP	3	USP/EEL	Universidade de São Paulo/Escola de Engenharia de Lorena	SP	Sudeste
12	Ensino	Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
13	Farmácia	Desenvolvimento e Controle de Produtos Biofarmacêuticos	MP	3	Newton Paiva	Centro Universitário Newton Paiva	MG	Sudeste
14	Farmácia	Ciência e Tecnologia Farmacêutica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
15	Interdisciplinar	Saúde e Desenvolvimento Humano	MP	3	UNILASALLE	Centro Universitário LA SALLE	RS	Sul
<b>PROPOSTAS ACADÊMICAS</b>								
1	Administração	Controladoria e Contabilidade	DO	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
3	Artes	Música	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
4	Biodiversidade	Evolução e Diversidade	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
			DO	4				
5	Biodiversidade	Ecologia e Biodiversidade	ME	4	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sudeste
			DO	4				
6	Biotecnologia	Biotecnologia de Recursos Naturais	ME	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
			DO	4				
7	Ciências Ambientais	Agroecossistemas	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
8	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
9	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
10	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
11	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
12	Direito	Direito	ME	3	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/RJ	RJ	Sudeste
13	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	SP	Sudeste
14	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/Bauru	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
15	Ensino	Formação Docente Interdisciplinar	ME	3	FAFIPA	Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí	PR	Sul
16	Ensino	Educação em Ciências	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
17	Ensino	Ensino	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
18	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
19	Filosofia	Filosofia	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
20	Geografia	Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe	ME	3	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
21	Interdisciplinar	Computação Aplicada	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
22	Materiais	Ciência dos Materiais	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
23	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			DO	4				
24	Medicina Veterinária	Medicina Veterinária	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
25	Medicina Veterinária	Biociência Animal	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			DO	4				
26	Psicologia	Psicologia e Saúde	ME	3	FAMERP	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SP	Sudeste
27	Psicologia	Neurociência Cognitiva e Comportamento	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste

Legenda  
ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 2/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Plínio Marcus Toledo Nunes, RG nº 8139573 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 064351476-71, aluno do curso de Medicina, da Universidade Severino Sombra - USS, situada no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à USS a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000194/2014-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 135/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação, stricto sensu, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTC-CAPEŠ na 143ª reunião, realizada no período de 07 e 28 de fevereiro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000045/2013-01.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA  
Em 15 de setembro de 2015

Processo nº 23005.002145/2015-95 - Interessados: Rosana Budny e Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira. Vistos e examinados. Acolho, na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, o PARECER Nº 135/2015/PF-UFGD/PGF/AGU, para o fim de anular o ato administrativo que deferiu a inscrição do candidato Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira para concorrer no certame regido pelo Edital CCS nº 10 de 28/10/2014, à vaga ofertada para a área "Língua Inglesa: Estágio Supervisionado de Língua Inglesa".

Em consequência, torno sem efeito, no que se refere especificamente ao candidato acima referido, a Portaria nº 121 de 18/02/2015, publicada no DOU em 23/02/2015 e o ato que lhe deu posse no cargo de docente.

Intimem-se o candidato Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira e seu advogado para que, querendo, apresentem recurso ao Conselho Universitário/COUNI/UFGD.

Intimem-se a interessada Rosana Budny e seu advogado a respeito desta decisão.

Expeça-se Portaria para veicular esta decisão no DOU.  
Atendam-se, no mais, às orientações contidas no PARECER Nº 135/2015/PF-UFGD/PGF/AGU.

LIANE MARIA CALARGE

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

O Ato da Reitoria Nº 1562/11, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 011/2015, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015, Seção 1, nº 177, pág. 22, que homologou o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

AROLD DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1562/11, o Edital Nº. 02/2015 - CTF de 06 de agosto de 2015, publicado no DOU de 07 de agosto de 2015, Seção 3, nº 150, págs. 31 e 32, Processo Nº. 23111.008065/2015-36 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE ENFERMAGEM

Habilitando os seguintes candidatos: THAIS BRAGLIA DA MOTA (1ª colocada), VICENÇA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO GOMES (2ª colocada), JAYRA ADRIANA DA SILVA SOUSA (3ª colocada), GLAUBERT AIRES DE SOUSA (4ª colocado), BRAULIO VIEIRA DE SOUSA BORGES (5º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Habilitando os seguintes candidatos: MARLENE MARIA DA ROCHA COSTA (1ª colocada), DÉBORA FERREIRA FEITOSA VIEIRA (2ª colocada), LEUNILDE AMARO PEREIRA (3ª colocada) e POLYANA SILVA SOUSA SANTOS (4ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

ÁREA DE LÍNGUA INGLESA

Habilitando e classificando para contratação o seguinte candidato: OSELIAS DE SOUSA LIMA (1º colocado).

AROLD DE CARVALHO REIS

#### COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 017/CTBJ/2015, publicada no DOU de 16/09/2015.

OLDENIA FONSECA GUERRA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 004/2015/CTBJ publicado no D.O.U. de 18/08/2015 e processo nº 23111.009679/2015-35, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos SHEILA VILARINDO DE SOUSA (1º lugar), CAMILA ARRIVABENE NEVES (2º lugar), MORGANA SANTOS ARAÚJO (3º lugar), LAYANNE DE MACEDO PRAÇA (4º lugar) e WAGNER DIAS COELHO DE OLIVEIRA (5º lugar), classificando para contratação a 1ª colocada, para exercer a função de professor substituto na área de Medicina Veterinária/Zootecnia no Colégio Técnico de Bom Jesus.

OLDENIA FONSECA GUERRA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.419, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução Cons-Uni nº 821, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Criar a Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física com a sigla PROFIS-So, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, no Campus Sorocaba, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 1.420, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 1402/15, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as siglas das Secretarias de Administração, Finanças e Contratos dos Centros, conforme segue: SAFC/CCA, SAFC/CCBS, SAFC/CCET, SAFC/CCGT, SAFC/CCHB, SAFC/CCN, SAFC/CCTS e SAFC/CECH.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 641, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20074574	CITOTECNOLOGIA (TECNOLÓGICO)	80	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	20074696	GESTÃO DE TURISMO (TECNOLÓGICO)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, 1, RODOVIA BAMBUÍ/MEDEIROS, FAZENDA VARGINHA, BAMBUÍ/MG
3	20075166	CARNAVAL (TECNOLÓGICO)	200	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
4	20075248	GESTÃO DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL (TECNOLÓGICO)	200	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
5	20075323	PRÓTESE DENTÁRIA - (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AV. ALFREDO BALTÁZAR DA SILVEIRA, Nº 580 - COBERTURA SHOPPING BARRA WORLD - BARRA DA TIJUCA, 580, COBERTURA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ
6	20075517	INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
7	20075971	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARCAS/MT
8	20076299	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA - HABILITAÇÃO EM FÍSICA (LICENCIATURA)	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
9	20077793	GESTÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO (TECNOLÓGICO)	40	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA DA CONCEIÇÃO, 1-35, LADO IMPAR, CENTRO, NITERÓI/RJ
10	20077794	GESTÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 592-914, 642 - LADO PAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
11	20077795	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA BINGEN, Nº 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ
12	20078272	AUTOR E ROTEIRISTA (TECNOLÓGICO)	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 11, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
13	20078375	PRÓTESE DENTÁRIA (TECNOLÓGICO)	30	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS	RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, 349 CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
14	200711470	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E OPERAÇÕES - (TECNOLÓGICO)	80	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
15	20077310	GESTÃO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS (TECNOLÓGICO)	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE - MS
16	20079701	PROGRAMA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ - HABILITAÇÃO EM TURISMO (LICENCIATURA)	10	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
17	20079703	PROGRAMA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ - HABILITAÇÃO INFORMÁTICA (LICENCIATURA)	15	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
18	20079704	PROGRAMA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ - HABILITAÇÃO EM QUÍMICA (LICENCIATURA)	30	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
19	20079705	PROGRAMA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ - HABILITAÇÃO EM FÍSICA (LICENCIATURA)	30	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
20	20079706	PROGRAMA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ - HABILITAÇÃO EM BROMATOLOGIA (LICENCIATURA)	5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
21	20079707	PROGRAMA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ - HABILITAÇÃO INGLÊS (LICENCIATURA)	30	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP

## PORTARIA Nº 642, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 20072522, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso superior de Gestão Empreendedora, Tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas, estabelecido à Rua Doutor Messias de Gusmão, 211, Largo da Vitória, Pajuçara, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela Associação de Ensino Superior de Alagoas - AESA, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Processos Gerenciais, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A  
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/AATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO AÇIONISTA  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de julho de 2015, às 16 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido em 30.06.2015. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo o Sr. Rafael Rezende

Brigolini, a seguir qualificado, para completar o mandato 2015/2016, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Titular: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 055.693.306-07, portador da Carteira de Identidade nº 3155713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Eplanada dos Ministérios, bloco B, anexo, sala 112, Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 54. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 08.09.2015, sob número 00002811598, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA**  
**FINANCEIRO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.725, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de contas de depósitos encerradas.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.763, de 21 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

I - com atributos UBDKIFSWERLMNZ e código de publicação 411:

a) o título 4.1.1.98.00-5 CONTAS ENCERRADAS;  
b) com código ESTBAN 411, o subtítulo 4.1.1.98.10-8 Pessoas Físicas;  
c) com código ESTBAN 412, o subtítulo 4.1.1.98.20-1 Pessoas Jurídicas;

d) com código ESTBAN 418, o subtítulo 4.1.1.98.90-2 Outras Contas de Depósitos à Vista; e  
II - com atributos UBSELMZ e códigos ESTBAN e de publicação 420 e 412, respectivamente:

a) o título 4.1.2.98.00-8 CONTAS ENCERRADAS;  
b) o subtítulo 4.1.2.98.10-1 Pessoas Físicas;  
c) o subtítulo 4.1.2.98.20-4 Pessoas Jurídicas; e  
d) o subtítulo 4.1.2.98.90-5 Outras Contas de Depósitos de Poupança.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por meio desta Carta Circular:

I - o título 4.1.1.98.00-5 CONTAS ENCERRADAS destina-se ao registro do saldo de contas de depósitos à vista encerradas com base na Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, até a liquidação integral da obrigação, devendo a instituição manter controles internos individualizados por conta de depósitos que permitam identificar, a qualquer momento, o saldo e a movimentação; e

II - o título 4.1.2.98.00-8 CONTAS ENCERRADAS destina-se ao registro do saldo de contas de depósitos de poupança encerradas com base na Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, até a liquidação integral da obrigação, devendo a instituição manter controles internos individualizados por conta de depósitos que permitam identificar, a qualquer momento, o saldo e a movimentação.

Art. 3º Os saldos porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por meio desta Carta Circular, observada a natureza da operação, a partir da data-base de 30 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR**  
CNPJ: 10.744.073/0001-41 - NIRE:53300010277

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2010**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez, às 17h00, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada na oportunidade por Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economiária, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF. Instalada a assembleia pela Senhora Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, ambas escolhidas pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, são apresentadas à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na ordem do dia: Ordem do dia: (i) integralização do capital social da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, no montante total de R\$ 70.347.893,65 (setenta milhões trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), dentro do limite de capital social autorizado para a Companhia. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: (i) Aprovada a integralização do capital social da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, no montante de R\$ 70.347.893,65 (setenta milhões trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), dentro do limite de capital social autorizado para a Companhia, composto de aporte da controladora no valor de R\$ 64.781.662,72 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), registrado pela Companhia na rubrica "Capital Autorizado a Integralizar/CAIXAPAR", e de incorporação de reserva especial de

lucros ao capital social no valor de R\$ 5.566.230,93 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos). Nada mais havendo a deliberar, a Sra. Presidenta deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, e ainda pela Secretária da Assembleia, Rute Portugal dos Santos.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS**  
**E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
HB AUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 89.554.406/0001-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.451, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 11/09/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
ALLIANCE AUDITORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL  
- EPP  
CNPJ: 01.290.319/0001-61

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM**  
**INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 14.453 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a INVICTUS CAPITAL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, CNPJ nº 15.612.854, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.454 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CESAR OGUIDO, CPF nº 055.057.668-11, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.455 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VICTOR UEBE, CPF nº 091.881.947-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO**  
**FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429,**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721657/2015-03 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i PG51, ano 2011, cor branca, chassi WBAPG5105CA165575, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0095751-4, de 16/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Juan Pablo Guerrero Espinoza, CPF: 701.747.601-83.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.724524/2015-45, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado MS\_satélite\_gateway\_Campo Grande\_24jun2014, relativo à Estação Gateway em Campo Grande/MS, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.021 de 26/08/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2014, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.724525/2015-90, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado SC\_satélite\_gateway\_Florianópolis\_24jun2014, relativo à Estação Gateway em Florianópolis/SC, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.019 de 26/08/2014, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2014, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724990/2015-21, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado DF\_satélite\_estacao de controle\_Brasília\_02out2013, relativo à Estação de Controle Satelital em Brasília/DF, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 15 de 25/11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2013, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724991/2015-75, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado RJ\_satélite\_estacao de controle\_Rio de Janeiro\_02out2013, relativo à Estação de Controle Satelital no Rio de Janeiro/RJ, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 16 de 25/11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2013, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.727423/2015-26, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado DF\_satélite\_gateway\_Brasília\_24jun2014, relativo à Estação Gateway em Brasília/DF, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.263 de 25/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2015, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 11, §2º do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724523/2015-09, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) a pessoa jurídica TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS, inscrita no CNPJ 00.336.701/0001-04, como titular de projeto de implantação de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, por sistema de comunicação via satélite, denominado RJ\_satélite\_gateway\_Rio de Janeiro\_24jun2014, relativo à Estação Gateway no Rio de Janeiro/RJ, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.748 de 06/10/2014, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2014, com prazo para execução da obra até 31/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.723448/2015-14, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa C A SERVICOS E COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME, CNPJ 09.628.963/0001-09.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso da atribuição conferida pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo art. 7º, § 2º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta nos autos do processo nº 10320.720497/2015-10, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Marka Engenharia Ltda., CNPJ nº 03.672.857/0001-46, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com a Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 6.144/2007 e o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º A referida co-habilitação é especificamente relacionada aos contratos de empreitada com a Vale S/A (CNPJ nº 33.592.510/0001-54), titular do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - ferrovia, aprovado pela Portaria MT nº 335, de 09/09/2014 (publicada no D.O.U. em 10/09/2014, Seção I, pág.111/112).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo substitui o Ato Declaratório Executivo da DRF/São Luís nº 12, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 18, de 04/09/2015, e produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 51 da IN/RFB nº 1.432/2013 e, ainda, considerando os autos do processo nº 11543.720281/2015-94, resolve AUTORIZAR o fornecimento de selos de controle para selagem no exterior de uísque à empresa BRAZIL EXPLORER LTDA - EPP, CNPJ nº 04.092.256/0001-27, conforme abaixo especificados:

Marca Comercial: SCOTH WHISKY LABEL 5-12 YEARS

OLD,

SCOTH WHISKY LABEL 5-18 YEARS OLD,  
SCOTH WHISKY GLEN MORAY CLASSIC e  
SCOTH WHISKY LABEL 5.

Características: Uísque com graduação alcoólica de até

40%

Quantidade: 4.374 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro)

selos.

Tipo e cor dos selos: Uísque Produto Estrangeiro Selado no Exterior. Cor Amarela (Uísque/Amarelo).

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a Inaptidão da Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13780.720139/2015-70	02.361.963/0001-46	M A PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA (nome anterior: BYTES MARKET INFORMATICA LTDA)

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 68/2009. Retifica a Data de Término do Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., de 29/09/2015 para 07/07/2018.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.000959/2009-71, declara:

Art. 1º. Fica alterado o subitem "a" do item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 68, de 30 de julho de 2009, publicado no D.O.U. de 03 de agosto de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1.a) até 07 de julho de 2018, a área de 70.000,00 m² objeto do arrendamento formalizado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP por intermédio do Contrato de Arrendamento PRES/039.96 e o seu Primeiro Instrumento de Retificação, Rati-ficação e Aditamento, celebrados, respectivamente, em 30 de setembro de 1996 e 27 de novembro de 2001;"

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara Nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o Disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando também o Despacho Decisório Sacat nº 10820/458/2015, declara:

Art. 1º -Nula, por Vício no Cadastramento, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 22.253.308/0001-81, em nome da empresa NELSON SANCHINI JUNIOR 09822541805, com fundamentos nos artigos 33, inciso II e 47 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e observando o que consta do Processo Administrativo nº 10820.721209/2015-03.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e seu efeito retroagirá ao início da vigência do ato de abertura da empresa, ou seja, 15/04/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara Nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso das atribuições

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE  
FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de

setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.019138/0815-14, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.860 (dez mil, oitocentos e sessenta) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ 61.296.646/0001-52, detentor do registro especial nº 08190/003, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
THE FAMOUS GROUSE	880 cx com 12 garrafas de 1.000 ml	10.560
THE MACALLAN RUBY SINGLE MALT	50 cx com 6 garrafas de 700 ml	300

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720225/2015-86, declara:

Art.1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa SONIA M. N. GOMES ESCOLTA ARMADA - ME, CNPJ 13.021.792/0001-22, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14/02/2014, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720228/2015-10, declara:

Art.1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa AMERICAN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ 08.545.596/0001-17, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19/01/2015, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720227/2015-75, declara:

Art.1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa NORFIELDS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ 63.899.900/0001-32, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/04/2006, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

CARLOS SEIJI MATUBARA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.010225/0915-61, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, detentor do registro especial nº 08190/064, CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
WHISKY CUTTY SARK	900 cx(s) com 12 garrafas de 1.000 ml	10.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 146,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do e-dossiê 10010.016758/0915-56, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 270 (duzentos e setenta) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
WHISKY DALMORE 15 ANOS	12 cx. com 6 garrafas de 750 ml	72
WHISKY DALMORE 18 ANOS	11 cx. com 6 garrafas de 750 ml	66
WHISKY JURA DIURACH'S OWN 16 ANOS	11 cx. com 6 garrafas de 750 ml	66
WHISKY JURA PROPHECY	11 cx. com 6 garrafas de 750 ml	66

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 13.582.022/0001-59 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica VTM AUTOMOTIVE COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME, por inexistência de fato, com efeitos a partir de 15/10/2014, em face da constatação de que a mesma não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722030/2015-20.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.640	440	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 22.410 (vinte dois mil, quatrocentos e dez) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.096	504	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
7.056	147	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.530	255	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.728	288	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 23.244 (vinte três mil, duzentos e quarenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
13.440	560	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
7.056	147	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.020	170	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.728	288	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE  
PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
091.483.209-35	ALYSSON FANINI GUIMARAES	10907.721264/2015-35
060.468.759-19	WILLIAM SERAFIM DA SILVA RAGASSON	10907.721002/2015-71
086.102.259-92	KARINE GOMES SOARES	10907.720686/2015-93

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior - sistema CÂD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/046, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 94, de 26 de novembro de 2009, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/046, de engarrafador, no processo 11080.014906/99-16, pertencente ao estabelecimento da empresa I A Sandi e Filhos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 91.188.094/0001-20, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Uísque Cortado	Clen Turnet	2208.30.20	não retornável	980 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Dellanno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Dellanno	2206.00.90	retornável	880 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Dellanno	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Dellanno	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Dellanno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Dellanno	2206.00.90	retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Dellanno	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Dellanno	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Dellanno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Dellanno	2206.00.90	retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Dellanno	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Dellanno	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Dellanno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Dellanno	2206.00.90	retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Dellanno	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Uva	Dellanno	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Donnabella	2208.40.00	não retornável	880 ml
Sidra	Fire	2206.00.10	não retornável	660 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Gostosa	2208.40.00	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco Aroma de Anis	Krosnaya	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vodka	Krosnaya	2208.60.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Poposuda	2208.40.00	não retornável	880 ml
Uísque cortado	Prince Valiant	2208.30.20	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer - Apple	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer - Black	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer - Lemon	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer	2206.00.90	não retornável	250 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Açaí	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Frutas Vermelhas	Scheer	2206.00.90	não retornável	250 ml
Coquetel Alcoólico de Frutas Vermelhas	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Mirtilo - Blue	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Laranja	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Maracujá	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Pina Colada	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Amaro Bitter	Vento Negro	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Vento Negro	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Vento Negro	2208.90.00	não retornável	980 ml
Vinho Branco Composto Vermute Doce	Vento Negro	2205.10.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Composto Vermute Doce	Vento Negro	2205.10.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	7 Barras	2208.40.00	não retornável	880 ml
Batida de Amendoim	7 Barras	2208.90.00	não retornável	880 ml
Batida de Chocolate	7 Barras	2208.90.00	não retornável	880 ml
Batida de Coko	7 Barras	2208.90.00	não retornável	880 ml
Batida de Limão	7 Barras	2208.90.00	não retornável	880 ml
Batida de Morango	7 Barras	2208.90.00	não retornável	880 ml
Coquetel de Cachaça, Uísque e Suco de Maçã	7 Barras	2208.90.00	não retornável	980 ml
Coquetel de Caninha, Vodka e Suco de Maçã	7 Barras	2208.90.00	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Amendoim	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Cacaú	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Canela	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel Fermentado de Maçã com Coko	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Morango	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Menta	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Pêssego	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Abacaxi	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã	7 Barras	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã (Adoçado)	7 Barras	2206.00.90	retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã (Adoçado)	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã (Adoçado)	7 Barras	2206.00.90	retornável	4.550ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã e Gengibre	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maracujá	7 Barras	2206.00.90	retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Suco de Limão	7 Barras	2206.00.90	retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Suco de Limão	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Suco de Limão	7 Barras	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Suco de Limão (Adoçado)	7 Barras	2206.00.90	retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Suco de Limão (Adoçado)	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Suco de Limão (Adoçado)	7 Barras	2206.00.90	retornável	4.550 ml
Coquetel de Suco e Fermentado de Maçã com Catuaba	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vermute Branco e Fermentado de Maçã	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vermute Tinto e Fermentado de Maçã	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 110, de 17 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 91.219.188/0001-19, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000178/0915-32, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 91.219.188/0001-19 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: ILE TERESINHA LOVATTO DE CARVALHO - ME - NIRE 43101472078

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 31/07/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

## PORTARIA Nº 509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, do MF, e considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2015, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria/STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

## ANEXO

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/14 ATÉ AGOSTO/15

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	R\$ milhares
	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO <sup>5</sup>
RECEITA CORRENTE (I)	91.865.259	105.702.065	98.935.499	124.398.529	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	102.495.218	99.313.236	112.863.389	97.829.594	1.275.465.006	1.481.220.593
Receita Tributária	27.574.187	34.375.747	30.942.244	38.672.166	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	32.714.152	33.851.172	33.487.290	28.215.694	419.572.663	453.352.263
Receita de Contribuições	53.171.588	57.379.237	57.858.380	69.154.226	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	53.652.961	53.569.888	57.796.600	53.918.484	688.427.502	768.206.927
Receita Patrimonial	4.249.175	7.876.956	3.482.967	8.754.347	6.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	3.568.600	7.347.299	4.384.075	66.880.811	104.798.418	104.798.418
Receita Agropecuária	1.886	1.852	2.234	1.766	1.253	1.909	1.519	2.119	2.315	2.974	2.743	3.656	26.227	30.263
Receita Industrial	30.577	38.693	30.346	76.514	20.613	51.469	55.516	56.876	53.049	50.977	54.516	70.926	590.072	812.699
Receita de Serviços	3.586.846	2.581.628	1.970.435	3.298.081	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	2.015.177	2.729.995	7.489.448	2.822.147	42.849.098	53.401.290
Transferências Correntes	36.185	181.923	106.650	76.911	67.712	164.586	32.215	40.231	51.052	55.976	49.590	47.785	910.814	963.063
Receitas Correntes a Classificar <sup>1</sup>	-8	4	-3	-1.417	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	3.938.619	736.514	1.959.353	2.590.445	7.720.309	0
Outras Receitas Correntes	3.214.822	3.266.026	4.542.247	4.365.934	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	3.692.601	4.747.140	4.676.551	5.776.381	48.487.510	99.655.671
DEDUÇÕES (II)	45.047.023	46.074.622	52.195.999	89.958.852	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	51.695.441	48.197.674	46.457.513	48.021.675	618.607.363	687.777.318
Transf. Constitucionais e Legais <sup>2</sup>	13.905.533	14.595.128	18.710.194	44.226.670	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	19.906.910	17.011.381	14.709.646	16.602.395	224.731.313	239.255.025
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social <sup>3</sup>	25.817.475	26.018.113	26.992.807	39.835.328	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	26.192.381	25.648.936	26.206.503	25.869.209	326.017.360	374.336.643
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor <sup>4</sup>	840.098	840.080	1.604.025	944.468	953.823	881.023	918.055	897.904	890.445	916.069	905.511	905.511	11.496.991	12.130.440
Compensação Financeira RGPS/RPPS	401	798	154	106	935	1.001	1.725	1.088	1.139	947	1.626	7.599	17.517	6.096
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	204.974	203.031	203.046	201.598	152.761	204.573	218.697	224.205	278.646	224.339	224.822	224.591	2.565.284	2.527.759
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.278.542	4.417.472	4.685.774	4.750.683	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	4.425.920	4.396.002	4.409.425	4.412.370	53.778.897	59.521.354
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.818.236	59.627.443	46.739.499	34.439.676	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	50.799.777	51.115.562	66.405.876	49.807.919	656.857.643	793.443.276

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

<sup>1</sup> A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

<sup>2</sup> Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

<sup>3</sup> Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

<sup>4</sup> Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>5</sup> A previsão da receita é a constante na Lei 13.115 de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL2º QUADRIMESTRE DE 2015  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART.  
53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF,  
ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

## 1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

(+) Receita Tributária

(+) Receita de Contribuições

(+) Receita Patrimonial

(+) Receita Industrial

(+) Receita Agropecuária

(+) Receita de Serviços

(+) Transferências Correntes

(+) Outras Receitas Correntes

## 2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais

rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício);

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201);

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8,



de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB). ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL 2015 - ASPECTOS PRÁTICOS:

#### 1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- 1) Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);  
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);  
Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);  
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);  
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);  
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);  
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);  
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e  
2) Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

#### 2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

##### 2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

##### a) Programa:

- 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;  
2030 - Educação Básica  
b) Projeto/Atividade:  
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);  
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);  
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);  
0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);  
0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);  
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;  
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

##### c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e  
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), na seguinte Natureza de Receita: 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita:

1210.37.01 (Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP); 1210.37.02 (Receita de parcelamentos - PIS/PASEP); 1912.31.01 (Receitas de mora e multa de contribuições para o PIS/PASEP); 1912.31.02 (Receitas de parcelamento de mora e multa de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.05.01 (Receitas de mora e multa da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.05.02 (Receitas de parcelamento de mora e multa da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1922.11.00 (Restituições de seguro desemprego pagos indevidamente); 1932.05.01 (Receitas da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1932.05.02 (Receitas de parcelamento da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1912.55.05 (Juros de mora do FUNDAF - Contribuições para o PIS/PASEP); 1912.55.06 (Juros de mora do FUNDAF - Receitas de parcelamento de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.12.05 (Juros de mora do FUNDAF - Pagamentos da Dívida Ativa para o PIS/PASEP), e; 1914.12.06 (Juros de mora do FUNDAF - Parcelamentos da Dívida Ativa para o PIS/PASEP).

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receitas listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 193, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Feira da Mata	Estiagem - 1.4.1.1.0	092	29/07/15	59508.6000024/2015-90
MA	Anapurus	Estiagem - 1.4.1.1.0	011/2015	12/06/15	59508.6000026/2015-89
PR	Cafetal do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	096/2015	22/07/15	59508.6000027/2015-23
PR	Imbituva	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4668	27/07/15	59508.6000029/2015-12
PR	Ipiranga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	79/2015	24/07/15	59508.6000030/2015-47
RS	Ararica	Inundações - 1.2.1.0.0	894/2015	22/07/15	59508.6000031/2015-91
RS	Campo Bom	Inundações - 1.2.1.0.0	5.979/2015	20/07/15	59508.6000032/2015-36
RS	Palmeira das Missões	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	088/2015	23/07/15	59508.6000033/2015-81
RS	São José do Norte	Alagamentos - 1.2.3.0.0	12.335	22/07/15	59508.6000034/2015-25
SC	Ipumirim	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2155	16/07/15	59508.6000035/2015-70
SC	Ifaceminha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	061/2015	14/07/15	59508.6000037/2015-69
SC	Ouro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	294	20/07/15	59508.6000055/2015-41
SC	Romelândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.608	17/07/15	59508.6000038/2015-11
SC	Seara	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	910	14/07/15	59508.6000039/2015-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 194, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 24.100, de 11 de setembro de 2015, do Município de Foz do Iguaçu, Homologado pelo Decreto Estadual nº 2380, de 14 de setembro de 2015,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.377/2015, de 11 de setembro de 2015, do Município de Nova Esperança, Homologado pelo Decreto Estadual nº 2378, de 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Foz do Iguaçu	Granizos - 1.3.2.1.3	24.100	11/09/15	59508.6000056/2015-95
PR	Nova Esperança	Granizos - 1.3.2.1.3	4.377/2015	11/09/15	59508.6000060/2015-53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA****DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 88**

Dia: 16.09.2015

Hora: 17:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho  
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Foi redistribuído em razão do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e com base no artigo 21, inciso III, do Regulamento Interno do CADE, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04

Representante: SDE Ex Offício

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva, Ludmylla Scalia Lima e outros

Relator: Presidente Vinícius Marques de Carvalho

Foram redistribuídos em razão do término do mandato da Conselheira Ana Frazão os seguintes feitos:

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos distribuídos aos Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Assim, cada um desses Conselheiros ao ser sorteado como relator de um processo receberá também o processo seguinte.

Averiguação Preliminar nº 08700.012252/2014-00 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo)

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Ordem dos Advogados do Brasil - Seções de São Paulo, Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro

Advogados: Roberto Antonio Busato, Cezar Britto, André Bastos Lage Monteiro, Milene Batista Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo)

Representantes: União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS

Representadas: Associação Médica da Grande Dourado - AMGD, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul - CRM/MS, União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga

Advogados: Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Roaldo Pereira Espíndola, André Luiz Borges Netto, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Lúcio Flávio J. Sunakozawa

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo)

Representante: SEAE Ex Offício

Representados: Liquegás Distribuidora S.A., Supergasbrás Energia Ltda. (SHV Gas Brasil Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Valleska Magalhães, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Bolívar Barbosa Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Daniela Maria Tavares, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Ato de Concentração nº 53500.022061/2004

Requerentes: Contém Canada, Inc. e AES South American Holding, Ltd.

Advogados: Eduardo José Bernini, Antonio Luiz Barros de Salles, Andréa Cristina Ruschmann e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41

Representante: GEAP - Fundação Seguridade

Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Mato Grosso - COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Advogados: Norma Sueli de Caires Galindo, Janaina Gomes da Silva, Alex Sandro Sarmento Ferreira, Maria Leopoldina Curvo de Campos Cardoso, Heber Aziz Faber, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Ana Raquel Japiassu Albuquerque, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37

Representante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Representada: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Daniel Santos Guimarães e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Álamo Engenharia S.A.; Araújo Abreu Engenharia S.A.; Conbrás Engenharia Ltda.; Eletrodta Instalações e Serviços Ltda.; Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda. (PROEN); MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.); Wechsel Ltda.; WH Engenharia RJ Ltda.; Emerson Sistemas de Energia Ltda.; Gustavo Algodual Nogueira Anselmo; Alex Piore Paulino; Celso Tadayoshi Eto; e Américo Rodotá Stéfano

Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel; Ewald Possólo Correa da Veiga; Renato Gomes de Souza; Bruno Giembsky Curvello; Túlio do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Milena Fernandes Mundim; Gerardo Figueiredo Junior; Karina Kazue Perrossi; José Carlos Nespoli Louzada; Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Thiago Rodovalho dos Santos; Thiago Silveira Antunes; Thiago Marrara de Matos; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Patrícia Pitaluga Peret Antunes; Douglas Leme de Riso; Maria Luisa dos Santos Brascher; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Arthur Guerra de Andrade Filho; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Meio Alves Ribeiro; Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Aurélio Câncio Peluso; Alexandre Milien Zappa; André Kesselring Dias Gonçalves; Magali Pinto Gracioso; Cleber Rangel de Sá Daniel Santos Guimarães e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69

Representantes: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ

Advogados: Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis

Advogados: Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Daniela Grassi Quartucci, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim, Marcelo Maciel Tôres Filho e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22

Representante: SDE Ex Offício

Representados: AB Farmo Química Ltda., Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda., Bravvít Indústria e Comércio Ltda., Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca; Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria, José Augusto Alves Lucas, Premanandam Modapohala, Ronaldo Alexandre Fonseca, Vittorio Tedeschi

Advogados: André Marques Gilberto, Fernando Tissi Ribeiro, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrin Hoffman Formiga, André Luiz Gerheim; Lucivalter Expedito Silva, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira, Marcello Rocha de Luna Freire e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá - SINCODIV-PA/AP, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veículos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fênix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucattelli Empreendimentos, Betral Veículos e Moseli Veículos

Advogados: Alessandro Puget Oliva, Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha, Daniel Cordeiro Peracchi e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84

Representante: SDE Ex Offício

Representado: Xiamen Mchen Laboratories Ltda.

Advogados: não constituídos

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Requerimento nº 08700.005834/2010-14

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Requerimento nº 08700.001908/2011-16

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: José Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, Bolívar Moura Rocha, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 15 de setembro de 2015

Nº 1122 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. (Autos Restritos nº 08700.010787/2014-46). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cláudio Bini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Higino Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Wagner Bini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 86 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento do pedido de desistência da oitiva de José Narciso Sturaro, feito por Cássia Turini, sendo que as informações escritas por ele apresentadas serão consideradas como prova documental; (ii) diante do informado pelo Representado José Brigeiro Junior na petição SEI 0106448, em atenção ao princípio da economia processual, fica ele dispensado do comparecimento ao Cade para prestar seu depoimento pessoal. No mais, ficam mantidas as datas e horários das demais oitivas.

Em 16 de setembro de 2015

Nº 1132 - Processo Administrativo nº 08700.010742/2014-71 (Autos Restritos nº 08012.002812/2010-42). Representante: SDE ex officio. Representados: Adolfo Menezes Melito; Almir Vieira Dias; Antônio Cláudio Muniz Borges; Beira Mar Participações S.A.; Bruno Moura Lindoso; Carlênio Bezerra Castelo Branco; Check Express S.A.; Eduardo de Lima Fernandes; Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Embryo Web Solutions Ltda. (atual RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.); Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações H.U.A. Ltda.; Giusepe Lo Russo; Glaucon Dias Pereira; Guilherme Henrique de Campil Martins; Jaime Lacerda de Almeida Filho; João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho; José Lindoso de Albuquerque Filho; José Mário de Paula Ribeiro Júnior; José Renato Silveira Hopf; Manoel Borba Cardoso Junior; Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda.; Ricardo Eid Philipp; RV Tecnologia e Sistemas Ltda.; Telecom Net S.A. Logística Digital; Transel Transações Eletrônicas Ltda. (atual RedeTrel Rede Transações Eletrônicas Ltda.); Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Valmor Pedro Bosi. Advogados: Antonio Augusto Guimarães de Souza; Eduardo Molan Gaban; Elcio Fonseca Reis; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Alex Sandro Gomes Altimari; Carlos Francisco de Magalhães; Nelson Nery Junior; José Inácio Gonzaga Franceschini; Eduardo Reale Ferrari; Luiz Guilherme Moreira Porto; Barbara Rosenberg; Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 88/2015 (0108403) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, defiro o pedido de prorrogação para realização de oitiva das testemunhas Paulo César Pinheiro, Demócrito Albuquerque Mansur de Carvalho, Marcus Vinicius Paim Miranda da Silva, Paula de Andrade Guimarães, Cristiano Ferraz e Fernando Antonio Carvalho Fernandes de Abreu, arroladas pela Representada Getnet S/A, sendo remarcadas em momento oportuno.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ANTITRUSTE 7****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 15 de setembro de 2015

Nº 96 - Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kajii; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiuchi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Mar-



celo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Tendo em vista a juntada da documentação relativa ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.001469/2015-75, ficam todos os Representados intimados acerca da abertura de prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, para que, querendo, manifestem-se em relação aos documentos do referido TCC, ressaltando-se que tal manifestação poderá ser complementada enquanto durar o período de instrução deste feito.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.373, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3517 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM SUL - RIBEIRAO PRETO, CNPJ nº 13.477.719/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.480, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2021 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ELDORADO DE HOTEIS, CNPJ nº 62.791.116/0003-05 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.489, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3601 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3328 - DPF/ILS/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICANA DE HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.432.810/0001-69 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3751 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.526, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3853 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPITALETTI S.A. CONCRETO PROTENDIDO, CNPJ nº 61.084.554/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.566, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3573 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.572, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2731 - DPF/CAE/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1964/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.576, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3372 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 94.347.283/0001-96, para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.595, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3767 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 10.887.212/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1937/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.602, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3907 - DPF/IPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.604, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3937 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 33.379, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.012897/2015-20 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa AZZEM & SANTINI VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**RETIFICAÇÃO**

No Alvará nº 3.591, de 9 de setembro de 2015, publicado no DOU de 15-9-2015, Seção 1, página 21, no texto, onde se lê: VISA Nº SEGURANÇA PRIVADA LTDA, leia-se: VISA Nº SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

(p/Coejo)

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa VIRGINIE CHRISTIANE GEORGETTE HOUDAER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando VIRGINIE CHRISTIANE GEORGETTE HOUDAER para VIRGINIE CHRISTIANE GEORGETTE BRAZY HOUDAER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ISABEL DE SOUZA ARRUDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ISABEL DE SOUZA ARRUDA para MARIA ISABEL DE SOUSA ARRUDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional holandesa CAMIE VAN WAALWIJK VAN DOORN VAN DER BRUG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CAMIE VAN WAALWIJK VAN DOORN VAN DER BRUG para CAMIE VAN DER BRUG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional russa ANASTASIA CHECHEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANASTASIA CHECHEL para ANASTASIA GISONE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA SOFIA CHAINHO VILHENA DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO CHAINHO para MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO CHAINHO PACHECO DA SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA RIBEIRO FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EMILIA RIBEIRO FERRE para EMÍLIA RIBEIRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês ELIE MIKHAEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CHANTAL FARES EP ZAHÍ MIKHAEL para CHANTAL FARES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês AHMED MOHAMED NASSER ABDULLA ELFITURI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SAMIRA MOHAMED AMHIMMID ALWAKHI para SAMIRA MOHAMED.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico CHARLES WILLIAM WATSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DOROTHY HNLIZA WATSON para JESSIE MCCAIG WATSON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano ANGEL TORRES AREVALO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROMELIA AREVALO ARMAS para ROMELIA AREVALO ARMAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão THOMAS KRAFT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUTTA HELGA KRAFT para JUTTA ELKE KRAFT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOAO EDUARDO FERNANDES ARROBE CORREIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOSE EDUARDO MARTINS ARROBE CORREIA para JOSÉ EDUARDO MARTINS ARROBE CORREIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino REYNAN ALVIOR SARABIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ERNESTO CUSTODIO SARABIA para ERNESTO SARABIA e BARBARA ALVIOR SARABIA para BARBARA SARABIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa LI BO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LI ZHEN AN para LI ZHENAN e LI YU QIN para SUN YUQIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MIRTA NOEMI VISSANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ADOLFO VISSANI para ADOLFO GENARO VISSANI e MARIA RODRIGUEZ DE VISSANI para MARIA ESTER RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês SHIGEO HOROTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 22/05/1922 para 22/05/1923.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.066211/2013-69 - CHUKWUNONSO EZEILO

Processo Nº 08505.035884/2013-77 - LIANGUI LIN  
Processo Nº 08505.024050/2008-79 - FADI ABOU SLEIMAN

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08452.001747/2014-82 - JOSE ALBERTO VIEIRA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.008932/2013-16 - WALTER PEDRO SOUSA LEAL

Processo Nº 08390.002029/2013-14 - RAFAEL ENRIQUE SIVIK ADORNO

Processo Nº 08792.000591/2013-81 - ALEXANDER AMBROSONI NUNEZ

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08707.006000/2014-81 - JOSE LUIS FORERO MENACHO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados

Processo Nº 08389.017646/2013-53 - SAMIRA DBOUK  
Processo Nº 08257.003146/2013-30 - FUSAKO TOYOSUMI

Processo Nº 08102.005653/2011-18 - LARA SOFIA TEIXEIRA JEREMIAS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08796.000696/2014-81 - LUIS ALFREDO CASTILLO PAZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004339/2013-03 - STEFANO GALLI  
Processo Nº 08506.014720/2013-04 - SIMONE ROMAGNOLO e NAILEHT ROSMARY TIRADO DIAZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.040037/2014-96 - JOSE TOMAS GONZALEZ PARADA até 30/10/2015.

Processo Nº 08000.029495/2013-93 - KRISTOPHER ALEXANDER ABBOTT, até 13/07/2016.

Processo Nº 08000.041789/2014-74 - PABLO ROJAS ANTAURCO até 13/03/2016.

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário item VII em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.004223/2014-09 - EDUARDO ABAD PASCUAL

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram a permanência definitiva por meio de visto concedido no exterior.

Processo Nº 08270.027756/2012-70 - RUOXI LIU e QIAN LIU

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08270.028788/2013-73 - FRANCISCO SANZ CUENCA

Determino o ARQUIVAMENTO do processo tendo em vista que o requerente se encontra fora do Brasil.

Processo Nº 08260.003046/2010-10 - SONIA EMILIEENNE MARIE JORE

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo Nº 08270.021578/2010-10 - MARCO ZERLOTIN

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.007365/2014-81 - SOFIA DE TORRE DOBLAS

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.040411/2014-53 - RATAN SAHA BHOWMICK

Processo Nº 08000.006357/2014-17 - REYNALDO ROSALES CABACO

Processo Nº 08000.014734/2014-91 - LEE MAGALLANES TAUUAN

Processo Nº 08000.015147/2014-10 - ZADRICK BELINGON DULNUAN

Processo Nº 08000.024360/2013-31 - JIANXIN CHEN

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.002534/2009-68 - PHILIPPE CANEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionados tendo em vista, que o estrangeiro não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08504.004938/2013-62 - ANTHONY JOHN CLIFFORD MEDLICOTT

Processo Nº 08505.052709/2013-44 - ADEWOLE ERIN ADEKOLA

Processo Nº 08338.000016/2004-54 - ELVIA LISIA RAMIREZ CABELLO

Processo Nº 08420.017835/2012-10 - ANGELIQUE JOHANNA CATHARINA WILHELMINA JANSSEN

Processo Nº 08505.067980/2013-84 - VLADIMIR STOJKOVIC

Processo Nº 08065.000969/2011-07 - WU XINYAN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08701.000406/2012-49 - ABDUL MUKITH INDEFIRO o(s) processo(s) abaixo relacionados tendo em vista que não foi comprovado de fato que o requerente encontra-se casado.

Processo Nº 08701.000475/2012-52 - HUMAYAN KABIR  
Processo Nº 08230.016423/2012-91 - CARLOS ALBERTO PIMENTA BASTOS

INDEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação em permanente - acordo Brasil/Argentina, tendo em vista, a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados

Processo Nº 08461.005247/2014-19 - CRISTOBAL FEDERICO JIMENEZ

Processo Nº 08420.013315/2014-91 - LETICIA AMANCAY GALVAN ALONSO

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de temporário em permanente - Acordo Bilateral entre Brasil e Uruguai, tendo em vista, a falta de cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08444.006698/2014-73 - DANIEL STOLOVICH GLIK

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Residência Temporária em Permanente - Acordo Mercosul, tendo em vista, a falta de cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08460.008364/2014-36 - BETINA VANESA MAGALLAN

INDEFIRO o(s) pedido(s), tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados

Processo Nº 08212.002261/2013-11 - GERARD GARCIA SOLDEVILA

Processo Nº 08460.010231/2012-68 - ISMAIL SILVANO DE MORAES PINTO

Processo Nº 08458.002092/2012-48 - GIANLUCA MARIANO

Processo Nº 08503.003127/2011-92 - ALFREDO FEDERICO MANGLANO GARCIA

Processo Nº 08458.002383/2012-36 - NATALIE CELESTINE MOYE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência tendo em vista que o requerente encontra-se fora do país inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados

Processo Nº 08072.003248/2013-13 - GERMAN EUGENIO IBANEZ PACHECO

Processo Nº 08270.021109/2012-54 - BRIAN KENT WHITE

Processo Nº 08460.000180/2012-66 - MICHAEL PETER TUCKER

Processo Nº 08270.024223/2011-55 - CARLA SUZANA ALMADA CARDOSO

Processo Nº 08460.003372/2011-43 - ROBERTO HERNANI VERA CRUZ LIMA

Processo Nº 08460.017052/2012-51 - FLORISBELA ROCHA GUEDES

Processo Nº 08295.032053/2013-66 - FERNANDO HENRIQUES SILVA JORDÃO DA CRUZ

Processo Nº 08375.001832/2010-87 - MARIA ALICE DIAS CALCAS ELMER

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.011410/2014-84 - MARCELO MIKOLA MUNOZ

Processo Nº 08494.000170/2015-86 - CAMILA DAIANA HOFFMANN

Processo Nº 08495.008377/2014-16 - MARTIN BONAMICO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.043062/2014-41 - LIYI LUO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.008131/2013-60 - LUIS OMAR MAMANI MAQUERA e YOLY ESMERALDA JINEZ CANAHUIRE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.008559/2014-86 - MARTIN FEDERICO CRESPO ARMENGOL

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08270.026585/2011-81 - DOMINICO CANGIANO

DEFIRO o presente pedido de Reunião Familiar, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, com esta legal no País vinculada ao mesmo prazo da chamante, até 02/12/2015.



Processo Nº 08460.012327/2014-22 - MIROSLAW ARTUR RUSIN

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08461.007810/2011-32 - ALASDAIR THOMSON BARCLAY

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08494.005611/2014-55 - TORU ODAWARA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 0846.0024976/2013-95 - MARIA MARTA ALDUNATE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08461.007534/2013-74 - HORACIO LUIS VERGARA, LORENZO AGUSTIN VERGARA, MARIA LAURA TRONFI, FRANCO ALESSANDRO VERGARA, FABRIZIO LUCA VERGARA, MARCO RODRIGO VERGARA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, pág 58, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08387.001441/2011-12 - ROSA ANGELICA RUFASTO VERA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2014, Seção 1, pág. 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066525/2013-61 - BALVINA FILOMENA MAMANI APAZA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 09/07/2013, Seção I, pág. 47, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inc. II, alínea "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.001866/2011-21 - CRISLEINE VIRGINIA DE PINA CARDOSO

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 17/07/2014, Seção 1, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.015279/2013-80 - ABDELHAMID ABASSI

Determino o ARQUIVAMENTO do feito em razão da perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando o falecimento da Prole Brasileira.

Processo Nº 08354.004311/2013-72 - SHARMILA BHARATI GIRI

INDEFIRO o(s) processo(s) de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato e de direito .abaixo relacionados

Processo Nº 08102.005221/2013-61 - HENRRY OSVALDO VICENTE FIGUEROA

Processo Nº 08270.018908/2012-43 - DOJOI ABO DE CARVALHO

Processo Nº 08286.000073/2013-87 - ALEXANDER VICTOROVICH NAPILNIKOV

Processo Nº 08460.017383/2012-91 - VICTOR HUGO MEDINA

Processo Nº 08701.006302/2013-29 - NAZRUL ISLAM INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. abaixo relacionados;

Processo Nº 08295.022007/2013-59 - ISMAEL GUILLEN GORDON

Processo Nº 08240.005389/2013-91 - MANUEL EUGENIO MACEDO BARBOSA

Processo Nº 08375.005551/2013-46 - MARIA ELISA CONCEIÇÃO FERREIRA AURÉLIO

Processo Nº 08270.010309/2013-62 - RICARDO NORBERTO TEIXEIRA DE AZEVEDO

Processo Nº 08706.003818/2013-71 - SALVACION LACDANG KIMURA

Processo Nº 08295.021986/2013-28 - JOAQUIM ANTONIO PEREIRA ALVES

Processo Nº 08353.003419/2013-58 - JON EDWIN SWENSON

Processo Nº 08505.015354/2014-93 - NNAMDI SIXTUS EZIQUE

Processo Nº 08295.018730/2013-33 - JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE BARROS

Processo Nº 08280.020780/2013-40 - CARLOS DAMIAN SAIDAN

Processo Nº 08505.082597/2013-56 - LINGFEN XU

Processo Nº 08296.001812/2013-39 - TORU HASHIDA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.019217/2014-28 - NNAMDI MADU IHEANACHO

Processo Nº 08280.009068/2013-90 - JOSE EZEQUIEL SEABRA FERNANDES

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estadado País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011424/2014-20 - ASDRUBAL JESUS FARIAS RAMIREZ, até 04/02/2016

Processo Nº 08212.011437/2014-07 - CESIA ESTER FLORES HERRERA, até 09/02/2016

Processo Nº 08230.014607/2014-89 - AFI HOLALI KPEPE, até 22/11/2015

Processo Nº 08280.029821/2014-44 - RAHMAN BAGYROV, até 11/01/2016

Processo Nº 08280.029873/2014-11 - ERNEST MAWUTON TADJID BINAZON AGBETE, até 04/03/2016

Processo Nº 08352.005358/2014-54 - NATHALY LARA CASTELLANOS, até 17/02/2016

Processo Nº 08352.005359/2014-07 - JULIAN RICARDO HERNANDEZ MARINO, até 26/02/2016

Processo Nº 08352.005360/2014-23 - DAVID ESTEBAN CONTRERAS MARQUEZ, até 11/01/2016

Processo Nº 08354.009986/2014-99 - LAURA MARIA MONTEIRO ANDRADE, até 27/01/2016

Processo Nº 08354.009991/2014-00 - LEONTINE ANITA BANTAMY KALY, até 22/03/2016

Processo Nº 08390.009975/2014-72 - KWANG IL MARCELO BAIG KIM, até 18/02/2016

Processo Nº 08420.027678/2014-12 - CAROLINA PEREIRA CADORIO DA SILVA, até 24/02/2016

Processo Nº 08420.027695/2014-41 - EUGENIA DE JESUS CORDERO SCHMIDT, até 11/02/2016

Processo Nº 08420.027696/2014-96 - JUAN CARLOS VARGAS MENA, até 11/02/2016

Processo Nº 08444.013079/2014-35 - JUAN CARLOS MOLANO ZULUAGA, até 25/02/2016

Processo Nº 08444.013131/2014-53 - EDSON DAVID NOVELE, até 10/01/2016

Processo Nº 08501.011095/2014-61 - CINTIA DA GRACA GOMES FERNANDES, até 20/01/2016

Processo Nº 08707.007148/2014-33 - MANUEL RESTREPO RESTREPO, até 09/02/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ROGER WATERS - THE WALL (Inglaterra - 1990)

Produtor(es): Roger Waters/Sean Evans  
Diretor(es): Roger Waters/Sean Evans  
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.024261/2015-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA MANHÃ GLORIOSA - VERSÃO EDITADA (MORNING GLORY, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Roger Michell  
Diretor(es): Roger Michell  
Distribuidor(es): PARAMOUNT PICTURES GLOBAL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.024642/2015-09

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: COINCIDÊNCIAS DO AMOR - VERSÃO EDITADA (THE SWITCH, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Josh Gordon/Will Speck  
Diretor(es): Josh Gordon/Will Speck  
Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT. (A FINTAGE HOUSE COMPANY)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Romance  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.025142/2015-86  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Trailer: A 5ª ONDA (THE 5TH WAVE, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): J Blakeson  
Diretor(es): J Blakeson  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Ficção  
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência  
Processo: 08000.026409/2015-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERRA INTERIOR (THE WAR WITHIN, Brasil - 2015)

Produtor(es): House of Grace Films  
Diretor(es): Brett Varvel  
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.026410/2015-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MARIO ADNET - JOBIM JAZZ AO VIVO (Brasil - 2007)

Produtor(es): Canal Brasil S.A.  
Diretor(es): Andrucha Waddington  
Distribuidor(es): SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.026575/2015-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: IMAGENS DO INCONSCIENTE (Brasil - 1987)

Produtor(es): João Pedro P. Hirszman/Alexandre Magalhães da Silveira/Outros  
Diretor(es): Leon Hirszman

Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência  
Processo: 08000.026672/2015-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS 33 (THE 33, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Benjamin Anderson/Andrés Caldéron  
Diretor(es): Patricia Riggen

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.026777/2015-09  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMERICAN ULTRA - ARMADOS E ALUCINADOS (AMERICAN ULTRA, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): David Alpert  
Diretor(es): Nima Nourizadeh

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Violência Extrema, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.026972/2015-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: #GAROTAS - O FILME - TRAILER 2 - VE (#GAROTAS - O FILME, França - 2015)

Produtor(es): Rafael Costa  
Diretor(es): Alex Medeiros

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08000.026973/2015-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOB PRESSÃO (PRESSURE, Reino Unido - 2015)

Produtor(es): Laurie Cook/Alan Mckenna/Jason Newmark  
Diretor(es): Ron Scalpello

Distribuidor(es): WMX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.026976/2015-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DAMAS DO SAMBA (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Modo Operante  
Diretor(es): Susanna Lira  
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.026977/2015-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PELE DE VÊNUS (LA VÉNUS À LA FOURRURE, França / Polónia - 2015)  
Produtor(es): R.P Productions  
Diretor(es): Roman Polanski  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.027205/2015-39  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO SOBREVIVER A UM ATAQUE ZUMBI - TRAILER 02 (SCOUTS GUIDE TO THE ZOMBIE APOCALYPSE, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Bryan Brucks/Andy Fickman  
Diretor(es): Christopher Landon  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.027207/2015-28  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MUNDO DE ANDY (Brasil - 2003)  
Produtor(es): Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes  
Diretor(es): Cavi Borges  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000913/2015-43  
Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES

Filme: AMY (Inglaterra - 2014)  
Produtor(es): On The Corner Films  
Diretor(es): Asif Kapadia  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.000996/2015-71  
Requerente: UNIVERSAL MUSIC INTERNATIONAL LTDA.

Filme: ANISTIA (AMNISTA, Albânia / França / Grécia - 2011)  
Produtor(es): Bujar Alimani  
Diretor(es): 90 Productions/Albanian National Center Of Cinematography (QKK)  
Distribuidor(es): Lume Filmes  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Blu Ray  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001005/2015-77  
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: STALINGRADO A BATALHA FINAL (STALINGRADO, Alemanha - 1993)  
Produtor(es): Bavaria  
Diretor(es): Joseph Vilsmaier  
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008297/2014-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONDUÇÃO PERIGOSA (HARD DRIVE (AKA: DRIVE HARD), Austrália / Canadá - 2014)  
Produtor(es): CDC United Networks S.A.  
Diretor(es): Brian Trenchard-Smith  
Distribuidor(es): CDC United Network S.A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008315/2014-31  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 395960538 e juntada nº 401747242, resolve:

Nº 496 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria AB Freios, CNPB nº 2013.0018-19, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000018/8319-85, sob o comando nº 380383914 e juntada nº 402499968, resolve:

Nº 497 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios 03, CNPB nº 2000.0025-11, que passará a ser denominado Plano de Benefícios CV-03, administrado pela Regius Sociedade Civil de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 396631392 e juntada nº 401859343, resolve:

Nº 498 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da FM, CNPB nº 1995.0037-19, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 384254615 e juntada nº 401682729, resolve:

Nº 499 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano PrevFiepa, CNPB nº 2008.0031-83, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003017/8319-79, sob o comando nº 363989452 e juntada nº 402152942, resolve:

Nº 500 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.429, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros mensais destinados ao custeio de Unidades de Suporte Básico, Avançado e Motolância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Floriano (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 884/GM/MS, de 25 de abril de 2006, e Portaria nº 3.019/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que habilitam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Floriano (PI);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 34 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.710/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, que desabilita 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (SAMU 192) do Município de Floriano (PI); e

Considerando a Nota Técnica 216/2015, constante do SIPAR nº 25000.076186/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Floriano (PI), referentes a 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado e 1 (uma) Motolância.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão do repasse de custeio mensal no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) a partir da competência junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 427ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.008051/2009-77	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIPRO	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	215.026,88 (duzentos e quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)
25789.070671/2009-95	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIOPE	Deixar de garantir cob. p/intern.ao benef. - Art. 35-C, I, c/c art. 10 da Lei 9656/98 c/c art. 5º da CONSU n.º 13/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 427ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18/09/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.298986/2005-56	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 604/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056204/2004-22	UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 880/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107372/2006-55	AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL Registro ANS:	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1691/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426502/2013-85	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 844/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107430/2006-41	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1702/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108144/2006-01	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1282/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214830/2005-21	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2286/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215015/2005-89	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2109/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280163/2005-74	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2718/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107543/2006-46	CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1824/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280231/2005-03	CLÍNICA STEFANI LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1942/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107667/2006-21	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1797/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085591/2012-14	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2802/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085597/2012-91	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2794/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027885/2006-83	HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2017/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557583/2012-83	INTERMÉDICI PIRACICABA ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1535/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027922/2006-53	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1934/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299103/2005-25	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2696/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436418/2011-16	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2538/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107815/2006-16	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1896/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028011/2006-43	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIPRO	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2055/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312613/2012-24	MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2859/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298782/2005-15	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINHAUER LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2947/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215818/2005-33	SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1901/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475158/2012-77	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2941/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028198/2006-85	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1809/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282997/2010-81	SAO LUCAS SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1565/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056177/2004-98	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1902/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860773/2011-02	SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2209/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350244/2010-14	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1834/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316150/2013-51	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SAMEISA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2887/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.280750/2005-63	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1939/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860815/2011-05	UNIAO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2813/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108191/2006-46	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2497/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436708/2011-51	UNIMED, ALTO DA SERRA SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 261/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561907/2011-05	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1559/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008702/2007-10	UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1673/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475298/2012-45	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1783/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108222/2006-69	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1311/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436739/2011-11	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2576/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361096/2010-55	UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1147/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047401/2008-84	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 830/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361126/2010-23	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2193/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087367/2012-67	UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 652/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008774/2007-59	UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1954/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157666/2007-17	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 274/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119923/2006-23	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2725/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376255/2011-05	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2590/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635717/2012-12	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 827/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008861/2007-14	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2187/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147887/2013-17	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 51/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028602/2006-11	UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1807/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298515/2005-48	UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 310/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313133/2012-81	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 40/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087482/2012-31	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2898/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108382/2006-16	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1885/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087569/2012-17	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2795/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313247/2012-21	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1586/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497447/2011-46	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 858/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296696/2005-78	UNIMED VALE DO ARARANGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2570/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008994/2007-82	UNIMED VALE DO JAGUARIBE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1433/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214013/2005-72	AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2660/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436164/2011-28	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2694/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3902.147276/2013-79	ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2102/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214815/2005-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGÓ	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2619/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474806/2012-78	CAMBORIÚ SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 600/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474983/2012-54	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1117/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093457/2004-87	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2232/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085507/2012-62	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2821/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299485/2005-97	CONMEDH SAÚDE - ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2614/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.107873/2006-31	FALÊNCIA DE MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2347/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107714/2006-37	GARANTIA DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1692/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107744/2006-43	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2167/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215839/2005-59	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2315/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635339/2012-69	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 666/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475027/2012-90	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIPRO	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 546/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315889/2013-45	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1765/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047206/2008-54	SERVIMED SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 926/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108136/2006-56	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1905/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388361/2012-12	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 166/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008695/2007-48	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1949/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157569/2007-16	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 876/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297044/2005-51	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2974/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156733/2005-14	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2973/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008752/2007-99	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1676/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108244/2006-29	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2149/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298771/2005-35	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2656/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028488/2006-29	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2105/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388376/2012-72	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1904/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436841/2011-16	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 813/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635726/2012-03	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 901/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095394/2004-01	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2653/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232575/2002-55	UNIMED DO VALE SÃO PATRÍCIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2556/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186229/2004-50	UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2914/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635736/2012-31	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 833/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008854/2007-12	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1211/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008855/2007-59	UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2457/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008874/2007-85	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2500/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186256/2004-22	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2881/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.281004/2005-97	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2530/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047756/2008-73	UNIMED STA RITA, STA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 936/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008831/2007-08	UNIMED TUPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1739/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 427ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2015, aprovou o Despacho nº 2176/2015COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo :

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.005908/2010-09 (apensos 25789.003974/2012-06; 25789.084838/2012-09; 25789.002540/2011-08; 25782.014394/2010-34; 33903.016078/2009-78; 25789.058378/2011-74; 33903.010915/2011-70; 25773.006176/2009-00; 25789.002563/2011-12; 25789.021438/2010-12 e 25789.077900/2011-17)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6879945	R\$ 1.478.423,60 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 30.800,49 )

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 428ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31/08/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.056222/2004-12	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2823/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008846/2007-68	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2909/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085471/2012-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2796/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215241/2005-60	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1851/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215477/2005-04	HOSPITAL SP LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1894/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215522/2005-12	INTERMEDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1898/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215578/2005-77	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALAVAGNI	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2429/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120188/2006-09	MATERMED LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2799/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312652/2012-21	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2840/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860720/2011-83	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 781/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298688/2005-66	UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2612/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO PERNAMBUCO

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.013442/2013-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura assistencial ao não assegurar assistência integral de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016214/2012-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Infração art. 12, II, Lei 9656/98. Sanção art. 77 da RN 124/2006. Operar produto diverso registro, Infração arts. 9, II, 20 e 25 Lei 9656/98. Sanção art. 20 da RN 124/2006.	80.000,00. (OITENTA MIL REAIS) E ADVERTÊNCIA

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002924/2012-53	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Aumento por mudança de faixa etária em desconformidade com a legislação. Infração ao art. 15, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003. Sanção prevista no art. 57 da RN 124/2006.	ADVERTÊNCIA
25783.007265/2014-11	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Exclusão indevida de consumidor. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25783.005812/2014-16	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689	12.442.737/0001-43	Negativa de cobertura assistencial ao não assegurar assistência integral de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.007154/2014-05	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Exclusão consumidor. Infração art. 25 Lei 9656/98 c/c regulamento. Sanção art. 78 RN 124/2006. Recusar inclusão consumidor. Infração art. 14 Lei 9656/98 c/c regulamento. Sanção art. 62 RN 124/2006.	44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE



## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## PORTARIA Nº 5, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso I do artigo 77 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Homologar o Instituto Nacional da Qualidade e Desenvolvimento Social - ISOPOINT, CNPJ nº 10.541.582/0001-77, como entidade acreditadora, para fins do disposto na RN nº 277/2011.

Art. 2º - A presente homologação será válida até 11 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora

## DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.390972/2014-84	CENTRO MÉDICO ESTÂNCIA VELHA LTDA	403130	89.633.135/0001-06	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
33902.407580/2014-61	SERDIL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNOSTICO LTDA.	415006	87.054.359/0001-20	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.407324/2014-74	CLÍNICA ODONTOLÓGICA SASSO SOCIEDADE SIMPLÉS LTDA	416797	04.686.687/0001-11	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.407500/2014-78	SÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416878	09.449.971/0001-98	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.410317/2014-50	UNIODONTO DE RORAIMA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	418242	01.750.093/0001-34	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.389568/2014-68	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA REGIÃO SUL DA BAHIA -UNIODONTO	402010	00.491.998/0001-74	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.390265/2014-98	EXTREMAMEDIC PLANOS DE SAÚDE LTDA	411868	03.548.273/0001-63	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.359471/2014-21	SERVDONTO- PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	414701	05.774.975/0001-90	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.359484/2014-08	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	414450	04.800.040/0001-79	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
33902.405866/2014-11	ARAÇA PLANOS DE SAÚDE LTDA	407704	03.298.573/0001-31	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.376458/2014-36	PAME ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408	01.591.800/0001-97	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.390957/2014-36	DENTSY ODONTOLOGIA S/S LTDA	414425	03.113.408/0001-68	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.385731/2014-13	PREST ODONTO LTDA.	384844	02.072.276/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.389270/2014-58	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	401480	02.989.632/0001-55	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	ARQUIVAMENTO
33902.376181/2014-41	UNIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO SERIDÓ LTDA	343919	01.751.280/0001-32	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902390668/2014-37	ORAL COMPANY ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	414921	01.176.747/0001-68	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.376241/2014-26	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325082	34.063.123/0001-93	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.390662/2014-60	CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU	414026	78.304.672/0001-88	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.385773/2014-54	CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	314251	02.172.353/0001-02	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.376328/2014-01	ODONTO SÃO LUCAS	340227	57.266.116/0001-94	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para os programas de Resíduos Sólidos Urbanos e Melhorias Sanitárias Domiciliares, considerando que:

I - O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços pú-

blicos de limpeza urbana. O anexo I e o Manual de Orientações Técnicas para elaboração de propostas para o programa de resíduos sólidos, disponível na página da Funasa na internet [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br), apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

II - O Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Anexo II e o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, disponível na página da Funasa na Internet [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br), apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação dos proponentes encontram-se elencados nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
Presidente da Fundação

## ANEXO I

Programa de resíduos sólidos urbanos  
1 - AÇÕES PROMOVIDAS

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos fomenta a execução dos seguintes itens:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte.
	Construção de unidade de transbordo.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo.
	Construção de galpão de triagem.
	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva.
Destinação final - Unidade de compostagem	Aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.
	Construção de pátio de compostagem.
	Aquisição de veículos para coleta diferenciada.
Disposição final - Aterro sanitário	Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.
	Construção de unidade de disposição.
	Aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

## 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Município que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

No caso de consórcio intermunicipal, este deve estar constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto;

Apenas serão considerados elegíveis os proponentes que possam Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010;

Não serão passíveis de financiamento os sistemas de resíduos sólidos cujas operações estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos;

Possuir planta situacional do empreendimento, em escala adequada para entendimento do projeto, conforme os objetos listados abaixo:

Se o objeto contemplar obras, anexar planta situacional das unidades (existentes e a serem implantadas) que compõem o sistema de gerenciamento de resíduos;

Se o objeto contemplar a aquisição de veículos para coleta, anexar planta contendo a rota de coleta e o local de destinação;

Se o objeto contemplar a aquisição de equipamentos, anexar planta com a locação dos equipamentos na unidade existente e/ou a ser implantada.

Possuir Licenciamento Ambiental do empreendimento, conforme objetos listados abaixo:

Se o objeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI).

Se o objeto contemplar unicamente a aquisição de veículos/equipamentos, anexar a Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente, onde os mesmos serão utilizados/instalados.

Se o objeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, juntamente com a aquisição de veículos e/ou equipamentos para sua operacionalização, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI) da unidade a ser construída.

Possuir documento que comprove a titularidade da área onde o objeto será executado.

O valor do projeto não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos ou equipamentos.

## 3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

Projetos ou propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;

Projetos ou propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Município com maior índice de incidência de dengue (LI-RAa Jan/fev 2014);

Município com maior número de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

Município com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010).  
Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007

## ANEXO II

### PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

#### 1 - AÇÕES PROMOVIDAS

Este programa tem como objetivo fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios, por meio das seguintes ações:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Suprimento de água potável	Ligação domiciliar/ intradomiciliar de água
	Poço freático (raso)
	Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas)
	Reservatórios
	Utensílios sanitários
Destinação de águas residuárias	Conjunto sanitário
	Pia de cozinha
	Tanque de lavar roupa
	Filtro doméstico
	Recipiente para resíduos sólidos (lixeiros)
	Tanque séptico/ filtro biológico
	Sumidouro
Vala de filtração e/ou infiltração	
	Sistema de aproveitamento de água
	Ligação intradomiciliar de esgoto

## 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Município que possua população de até 50.000 habitantes; Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010;

Municípios que tenham elaborado a Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), conforme modelo disponível em [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br);

Municípios que possuam as plantas situacionais georreferenciadas dos domicílios a serem beneficiados pelas MSDs, por localidade;

O valor do projeto não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos ou equipamentos.

## 3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Os proponentes elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

Municípios pertencentes à áreas endêmicas de esquistossomose (Ministério da Saúde)

Municípios com menor percentual de esgotamento sanitário (SNIS, 2013);

Municípios com maior déficit de banheiros (IBGE - Censo 2010);

Municípios com maior número de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, constante no banco de dados do PNUD (2010).

## PORTARIA Nº 586, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando a constante necessidade de atualização das informações acerca da situação das obras e demais ações contratadas por meio de recursos financeiros da Funasa, e, ainda,

Considerando a necessidade de planejamento de visitas técnicas de acompanhamento às obras e demais ações financiadas pela Funasa, resolve:

Art. 1º Instituir periodicidade de 4 (quatro) meses para inclusão do Relatório de Andamento, os quais são de responsabilidade exclusiva dos convenentes/compromitentes, para fins de acompanhamento da situação de execução das obras e demais ações pela Funasa.

§ 1º: Caso os convenentes/compromitentes não apresentem Relatórios de Andamento, por dois períodos consecutivos, conforme especificado no caput deste artigo, o status da obra/ação deverá ser alterado para paralisada pela área técnica competente, conforme estabelece Ordem de Serviço do DENSP nº 01, de 17/08/2015 publicada no BS nº 37.

§ 2º: Os técnicos das Divisões de Engenharia de Saúde Pública (DIESP) e do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT), a partir do recebimento do Relatório de Andamento, deverão emitir Relatório de Avaliação do Andamento, ou, ainda, poderão emitir Relatório de Visita Técnica, caso a mesma tenha sido realizada.

Art. 2º Para as obras e ações com status de paralisada, as Superintendências Estaduais da Funasa (SUEST) deverão notificar os convenentes/compromitentes para a identificação dos motivos da paralisação.

§ 1º Após confirmação de recebimento da notificação que trata o caput, o prazo para protocolo de ofício em resposta junto à SUEST deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º A manifestação que trata o caput deverá apresentar os motivos para paralisação, incluindo as medidas adotadas, bem como o prazo previsto para retomada da obra/ação.

Art. 3º Para as obras e ações com status de Concluída sem início de operação, as Superintendências Estaduais da Funasa (SUEST) deverão notificar os convenentes/compromitentes para a identificação dos motivos pelos quais o empreendimento não entrou em operação.

§ 1º Após confirmação de recebimento da notificação que trata o caput, o prazo para protocolo de ofício em resposta junto à SUEST deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º A manifestação que trata o caput deverá apresentar os motivos pelos quais o empreendimento não entrou em operação, incluindo as medidas adotadas, bem como o prazo previsto para pleno funcionamento da obra/ação.

§ 3º Caso não haja manifestação do convenente/compromitente ou o empreendimento não entre em operação no prazo previsto no parágrafo anterior o status deverá ser alterado para Encerrada sem etapa útil.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no § 1º do Art. 2º e § 1º do Art. 3º, os técnicos da DIESP ou NICT responsáveis pelo acompanhamento do instrumento de repasse deverão emitir Relatório de Avaliação do Andamento, Relatório de Visita Técnica ou Relatório Informativo em até 30 dias.

§ 1º A exposição de motivos que não estiver em conformidade com o § 2º do Art. 2º e § 2º do Art. 3º, deverá ter o instrumento de repasse diligenciado pela(s) área(s) técnica(s) competente(s), para consecução do objeto pactuado.

§ 2º A não manifestação do convenente/compromitente ensejará na possibilidade de cancelamento do instrumento de repasse.

Art. 5º A SUEST se responsabilizará pelas medidas necessárias para o cancelamento do instrumento de repasse, sem prejuízo de prestações de contas e demais procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2015

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, torna pública a consulta para a aquisição de dados com vistas à subsidiar a execução do Programa de "Melhorias Sanitárias Domiciliares" - MSD. Este programa contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

### 2. OBJETO

Esta consulta tem por objeto a aquisição de dados para alimentação de informações com vistas a subsidiar a execução das seguintes ações:

Suprimento de água potável - ligação domiciliar/ intradomiciliar de água, poço freático (raso), sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas), reservatórios;

Utensílios sanitários - conjunto sanitário, pia de cozinha, tanque de lavar roupa, filtro doméstico, recipiente para resíduos sólidos (lixeiros);

Destinação de águas residuárias - tanque séptico/ filtro biológico, sumidouro, vala de filtração e/ou infiltração, sistema de aproveitamento de água, ligação intradomiciliar de esgoto.

### 3. ABRANGÊNCIA

A presente consulta abrange municípios com até 50.000 habitantes, mas poderá atender municípios acima de 50.000 habitantes desde que os investimentos sejam em áreas rurais.



## 4. PRAZOS

Prazo limite para: Cadastramento do município no sistema da Funasa - SIGA Preenchimento e envio da documentação.	20 dias
--	---------

## 5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As consultas deverão ser inscritas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 20 dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta Pública.

5.2. O município que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá encaminhar email para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br) para obtenção da senha de acesso ao sistema.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

6.1. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao sistema SIGA, caso existam.

a) Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), modelo disponível em [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br) (Anexo I)

b) Planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;

c) Planta baixa, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação), projeto hidráulico, projeto sanitário e projeto elétrico onde couber;

d) Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

e) Planilha orçamentária apresentada para as melhorias sanitárias a serem implantadas, contendo de forma clara, a descrição dos serviços, materiais, indicando a unidade de medida, quantidade, preço unitário e total;

g) Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração.

h) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010:

"Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

(...)

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)".

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os projetos deverão, preferencialmente, ser elaborados em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

7.2. Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios a serem beneficiados, evitando pulverização das melhorias.

7.3. Estão disponíveis no endereço eletrônico da Funasa [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br) modelos de documentos e de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões, devendo ser adequados à realidade local, sendo obrigatória a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

7.4. A Ficha LENE (Anexo I) é parte integrante desta Consulta Pública.

7.5. Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br> pelo telefone (61) 3314-6607.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
Presidente da Fundação

## CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2015

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro 2007, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, torna pública a consulta para a aquisição de dados com vistas à subsidiar a execução do Programa de "Resíduos Sólidos Urbanos". Este Programa contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana.

## 2. OBJETO

Esta consulta tem por objeto a aquisição de dados para alimentação de informações com vistas a subsidiar a execução das seguintes ações:

Coleta e transporte - aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte, construção de unidade de transbordo, aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo;

Destinação final (Unidade de recuperação de recicláveis) - construção de galpão de triagem, aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva, aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis;

Destinação final (Unidade de compostagem) - construção de pátio de compostagem, aquisição de veículos para coleta diferenciada, Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem;

Disposição final (Aterro sanitário) - construção de unidade de disposição, aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

## 3. ABRANGÊNCIA

A presente consulta abrange municípios que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), ou consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto.

## 4. PRAZOS

Prazo limite para: Cadastramento do município no sistema da Funasa - SIGA Preenchimento e envio dos dados	20 dias
---	---------

## 5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As consultas deverão ser inscritas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 20 dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta Pública.

5.2. O município que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais enviar email para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br) para obtenção da senha de acesso ao sistema.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

6.1. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao sistema SIGA, caso existam.

a) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS;

b) Planta de situação e coordenadas geográficas das unidades (existentes e a serem implantadas) que compõem o sistema de gerenciamento de resíduos;

c) Planta baixa, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação), projeto hidráulico, projeto sanitário e projeto elétrico onde couber;

d) Nos casos de aquisição de veículos anexar, à carta consulta, planta destacando a(s) rota(s) de coleta e o local de destinação;

e) Nos casos de aquisição de equipamentos anexar, à carta consulta, planta de locação dos equipamentos na(s) unidade(s) existente(s) e/ou a ser(em) implantada(s);

f) Licenciamento Ambiental do empreendimento;

Se o projeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI).

Se o projeto contemplar unicamente a aquisição de veículos/equipamentos, anexar a Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente.

Se o projeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final juntamente com a aquisição de veículos e/ou equipamentos para sua operacionalização, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI) da unidade a ser construída.

g) Documento que comprove a titularidade da área a ser executado o objeto;

h) Declaração de Não Privatização dos Serviços discriminados no projeto;

i) Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

j) Planilha orçamentária, contendo de forma clara, a descrição dos serviços, materiais, indicando a unidade de medida, quantidade, preço unitário e total;

k) Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração.

l) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010:

"Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

(...)

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)".

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os projetos deverão, preferencialmente, ser elaborados em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos", disponíveis na página da Funasa na Internet: [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

7.2. Os projetos deverão contemplar soluções integradas para os sistemas a serem implantados abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão dos serviços, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

7.3. Quando for prevista a aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo e/ou a construção da unidade de transbordo, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos. No caso da não existência de tal unidade, sua implantação deverá fazer parte do projeto, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

7.4. Quando for prevista a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades. No caso da não existência destas unidades, sua implantação deverá fazer parte do projeto, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

7.5. Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br> ou pelo telefone (61) 3314-6607.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
Presidente da Fundação

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 862, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo das Clínicas Integradas Hospital Universitário Mario Palmerio - Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE - Uberaba/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2195585	Clínicas Integradas Hospital Universitário Mario Palmerio - Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE - Uberaba/MG	
28.02 UCINCo		06

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 863, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo III do Hospital São Marcos - Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Teresina/PI.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2726998	Hospital São Marcos - Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Teresina/PI	
26.04 Adulto		18

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 864, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Reclassifica leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Silvério Fontes - Santos/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado para tipo II, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2698463	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Silvério Fontes - Santos/SP	
26.10		05

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 865, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Reclassifica, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTIN do Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2594714	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Maringá/PR	
26.11 Neonatal		08

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 866, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital da Mulher - São Luis/MA.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5446546	Hospital da Mulher - São Luis/MA	
26.01 Adulto		05

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 867, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Reclassifica para Tipo II, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Escola Dr. Helvio Auto - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Maceió/AL.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para Tipo II, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2720035	Hospital Escola Dr. Helvio Auto - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Maceió/AL	
26.01 Adulto		07

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



## PORTARIA Nº 868, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
PB	Campina Grande	250400	20	Prefeitura Municipal de Campina Grande	2362880	Municipal	0636

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 869, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas); Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	CAPS I	7209754	11.431.690/0001-50	Alcobaça	290080	Municipal
BA	CAPS I	7383800	11.463.377/0001-01	Cabaceiras do Paraguaçu	290485	Municipal
BA	CAPS I	7387199	12.097.818/0001-53	Piatã	292430	Estadual
MA	CAPS I	7551002	11.513.081/0001-40	Barreirinhas	210170	Municipal
PI	CAPSad	7551142	06.206.659/0001-85	Valença do Piauí	221130	Estadual

## PORTARIA Nº 870, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico - Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília Famar/Marília/SP como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio de Deliberação CIB 07, de 16 de março de 2015;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC - código 16.15 a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico - Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília Famar/ Marília/SP	2025507	09.161.265/0001-46
Código da Habilitação	16.15 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC.	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 871, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital e Maternidade Ivaiporã como Centro de Trauma Tipo I.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências; Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite conforme Deliberação nº 329 de 09 de setembro de 2013, e;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação
Hospital e Maternidade Ivaiporã	2590182	76.060.235/000130	34.01 Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 872, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas/SP como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB - 92, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas/SP	2079798	46.068.425/0001-33
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 873, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III do AC Camargo Cancer Center - Fundação Antonio Prudente - São Paulo/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077531	AC Camargo Cancer Center - Fundação Antonio Prudente - São Paulo/SP	
26.04 Adulto		22

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 874, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital e Maternidade são José dos Pinhais como Centro de Trauma Tipo I.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite, representada pela Deliberação nº 329 de 09 de setembro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação
Hospital e Maternidade são José dos Pinhais	2753278	76.105.543/0001-35	34.01 Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 875, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Limeira - Limeira/SP como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;



Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC.

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão, por meio da Deliberação CIB nº 2, de 18 de janeiro de 2013; e considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC - código 16.16 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Limeira - Limeira/SP	2081458	51.473.692/0001-26
Número de Leitos	05 agudos	
Código da habilitação	16.16 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 31/2013, de 25 de fevereiro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 876, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia;

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Saúde Mental álcool e outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas -SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial e Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria 854/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012 e Portaria 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA DE ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO	CNES	CNPJ	GESTÃO
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3042901	24.513.574/0001-21	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3042901	24.513.574/0001-21	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3873706	24.513.574/0001-21	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3042901	24.513.574/0001-21	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3873706	24.513.574/0001-21	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3873706	24.513.574/0001-21	Municipal
PB	251530	Sapé	SRT Tipo I	3999564	08.036.438/0001-31	Municipal
PB	250053	Alcantil	CAPS I	7594062	08.448.753/0001-76	Municipal

#### PORTARIA Nº 877, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campos Gerais (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 387/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131201/2012-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.202.654/0001-26, com sede em Campos Gerais (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 878, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade de Santo Cristo, com sede em Santo Cristo (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 385/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113989/2012-93/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Santo Cristo, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede em Santo Cristo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 879, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, com sede em Monte Belo (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 389/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.051077/2012-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, CNPJ nº 02.798.796/0001-03, com sede em Monte Belo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de setembro de 2013 a 28 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 880, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, com sede em Paulo de Faria (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 392/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062976/2010-87/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.5.1.1 e NBC T 3.6.2.1; incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, CNPJ nº 53.782.355/0001-46, com sede em Paulo de Faria (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 881, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Combate ao Câncer em Goiás, com sede em Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 388/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.013643/2012-92/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%

(sessenta por cento), da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, CNPJ nº 01.585.595/0001-57, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2012 a 16 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 882, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Moinhos de Vento, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 397/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.055139/2010-00/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, CNPJ nº 92.685.833/0001-51, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 883, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

Julga improcedente a Representação Administrativa oferecida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, pela decadência administrativa, quanto aos certificados deferidos nos processos CNAS nº 28979.002635/1994-11, 44006.004609/1997-05, 44006.003940/2000-12, e pelo não conhecimento quanto ao CEBAS deferido no processo CNAS nº 71010.001175/2005-86, por força do art. 37 da MP nº 446/2008, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, com sede em Guaçuí (ES).

A Secretária da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis;

Considerando a Representação Administrativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, nº 15586.000093/2008-71/MF, de 11 de janeiro de 2008;

Considerando o Parecer Jurídico nº 552/2013/EHSN/CODE-LEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e Relatório do Grupo de Trabalho da Advocacia-Geral da União (GT/AGU/CEBAS), ins-tituído pela Portaria AGU 488/2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 370/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, exarado no processo administrativo nº 25000.102524/2011-26/MS, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, CNPJ nº 27.686.179/0001-39, com sede em Guaçuí (ES), resolve:

Art. 1º Fica julgado Improcedente a Representação Administrativa, quanto aos certificados constantes dos processos CNAS nº 28979.002635/1994-11, validade de 01/01/1995 a 31/12/1997, Resolução CNAS nº 208, de 29/11/1996, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 1996; CNAS nº 44006.004609/1997-05, validade de 01/01/1998 a 31/12/2000, Resolução CNAS nº 084, de 09/06/1998, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1998 e CNAS nº 44006.003940/2000-12, validade de 01/01/2001 a 31/12/2003, Resolução CNAS nº 090, de 11/06/2003, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de junho de 2003, pela decadência administrativa.

Art. 2º Fica julgado pelo não conhecimento quanto ao certificado deferido no processo CNAS nº 71010.001175/2005-86, para o período de 10/06/2005 a 09/06/2008, conforme Resolução CNAS nº 03, de 23/01/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009, por força da aplicação do art. 37 da MP nº 446/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Torna pública a decisão de aprovar a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da artrite reumatoide no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da artrite reumatoide no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.048201/2014-22	YUMILA GAINZA PORTES	3100652	MG	CAPARAÓ

**PORTARIA Nº 228, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria nº 174/SGTES/MS, de 30 de julho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:



Art. 1º O Anexo da Portaria nº 174/SGTES/MS, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108373/2015-43	MARTHA ENRIQUETA VERDECIA CASANOVA	3101182	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS

## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## PORTARIA Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Global de Alto Nível sobre a Segurança no Trânsito - Tempo de Resultados - do Ministério da Saúde, a ser realizada em Brasília, no período de 17 a 19 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria SE/MS nº 239, de 17 de março de 2011, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de eventos pelos órgãos da administração direta do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança no Trânsito - Tempo de Resultados - do Ministério da Saúde, a ser realizada no período de 17 a 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora planejar, organizar, realizar e fiscalizar a 2ª Conferência Global de Alto Nível sobre a Segurança no Trânsito - Tempo de Resultados - do Ministério da Saúde.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por dirigentes, servidores, fiscal de contrato, auxiliares do fiscal de contrato e seus respectivos suplentes, técnicos auxiliares da Secretaria de Vigilância em Saúde e, se necessário, por representantes indicados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) para integrarem:

- I - Coordenação Geral;
- II - Subcomissão de Hospedagem e Transporte;
- III - Subcomissão de Salas e Comunicação;
- IV - Subcomissão de Cerimonial;
- V - Subcomissão da Área de Exposição, Depósito e Credenciamento;
- VI - Subcomissão de Alimentação e Bebidas;
- VII - Subcomissão de Recursos Humanos; e
- VIII - Subcomissão de Relatoria Temática.

Art. 4º Todas as subcomissões serão compostas por pelo menos 02 (dois) servidores do Ministério da Saúde, estes designados como fiscal auxiliar e respectivo suplente, e por técnicos com experiência na realização de eventos, todos indicados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde.

§ 1º As competências e atribuições do fiscal de contrato, fiscais auxiliares e respectivos suplentes devem ser concentradas prioritariamente nas funções de fiscalização previstas em lei e nesta portaria; e estes deverão trabalhar de maneira integrada com a equipe técnica, podendo auxiliá-la, no que couber.

§ 2º Os integrantes da Comissão Organizadora deverão estar presentes durante todo o horário do evento, cada um em atenção às suas atribuições específicas e, se necessário, caberá aos representantes da Coordenação Geral decidir sobre os respectivos turnos e escalas de horário individual.

CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO GERAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Coordenação Geral da Comissão Organizadora será composta pelo:

- I - Diretor(a) do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde (DANTPS);
- II - Coordenador(a) da Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde (CGDANT);
- III - Coordenador(a) do Núcleo de Comunicações (NUCOM);
- IV - Coordenador do Núcleo de Eventos e Cerimonial (NEC); e
- V - fiscal de contrato e seu respectivo suplente.

Art. 6º Compete à Coordenação Geral da Comissão Organizadora:

- I - definir o cronograma de reuniões com a empresa contratada e com os fiscais designados;
- II - elaborar e apresentar aos fiscais auxiliares das subcomissões a documentação padrão e orientações para execução dos trabalhos de fiscalização;
- III - orientar a elaboração e consolidar os relatórios diários e o relatório técnico conclusivo de cada subcomissão;
- IV - decidir sobre pedidos de alteração de objeto de entrega, solicitação de documentos comprobatórios, glosa e solicitação de esclarecimentos e providências; e
- V - organizar as escalas de horário de trabalho, se necessário.

CAPÍTULO II  
DO FISCAL DE CONTRATO, FISCAIS AUXILIARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE

Art. 7º Compete ao fiscal de contrato, fiscais auxiliares e respectivos suplentes:

I - providenciar a atuação de protocolo de fiscalização imediatamente após o recebimento do processo de contratação da empresa;

II - juntar ao processo de fiscalização, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como documentações, anotações, atas de reuniões, registros de telefonemas, protocolos de entrega de material, mensagens por correio eletrônico e outros documentos necessários ao bom acompanhamento do contrato;

III - conhecer condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas previstas no contrato e no Termo de Referência;

IV - fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto nas prestações de serviços quanto no fornecimento do material, atenda plenamente às especificações, aos prazos, aos valores, às condições da proposta e às demais condições avençadas;

V - acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, à execução de serviços e às medições legais;

VI - apontar, nos casos específicos, a necessidade da presença de profissional expert no auxílio das atividades de fiscal;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi efetivamente contratado;

VIII - informar à Coordenação Geral da Comissão Organizadora o descumprimento de prazo de entrega de material ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive agilizar a aplicação de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

IX - comunicar, por escrito, à Coordenação Geral e à empresa contratada, qualquer constatação de falha na prestação e, se couber, qual o prazo para sua solução em conformidade com o contrato firmado entre as partes;

X - comunicar, por escrito, à Coordenação Geral, quais as pendências não solucionadas, após esgotados recursos e tratativas de sua competência;

XI - verificar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, para fins de liquidação de parte ou da totalidade da obrigação financeira assumida pelo Ministério da Saúde, anexando no processo de fiscalização cópia da Nota Fiscal de cobrança enviada para pagamento ou outro documento comprobatório;

XII - apresentar Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências;

XIII - apresentar Relatório Técnico Conclusivo detalhado ao final do evento; e

XIV - comunicar, por escrito, ao fiscal de contrato ou respectivo suplente da Coordenação Geral da Comissão Organizadora, a necessidade de autorização para alteração de item solicitado no Termo de Referência e demais providências junto à empresa contratada.

Parágrafo único. Os fiscais auxiliares e seus respectivos suplentes devem assistir e subsidiar com informações o fiscal de contrato e seu suplente, cumprindo a estes as atribuições específicas previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III  
DAS SUBCOMISSÕES

## Seção I

Da Subcomissão de Hospedagem e Transporte

Art. 8º A Subcomissão de Hospedagem e Transporte será composta:

- I - por 03 (três) membros designados para auxiliar tecnicamente os serviços de hospedagem;
- II - por 03 (três) membros designados para auxiliar tecnicamente os serviços de transporte; e
- III - por 01 (um) fiscal auxiliar e 01 (um) suplente.

Art. 9º Incumbe aos técnicos e fiscais designados para a Subcomissão de Hospedagem e Transporte atuarem nos hotéis onde haja participantes com hospedagem custeada pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Cumpre aos técnicos de hospedagem e transporte: I - acompanhar a entrada (check in) e saída (check out) dos participantes no estabelecimento hoteleiro;

II - entregar a carta de boas-vindas aos participantes do evento, no momento da chegada no hotel;

III - colher a assinatura na lista de hospedagem, jantar e transfer; e

IV - comunicar ocorrências ao fiscal auxiliar e/ou respectivo suplente.

Art. 11. Compete ao fiscal auxiliar e ao suplente da Subcomissão de Hospedagem e Transporte:

I - solucionar os problemas referentes à hospedagem e ao transporte juntamente com a empresa contratada;

II - atuar junto ao hotel para obter a documentação necessária para a formalização do Relatório Técnico Conclusivo;

III - coordenar os serviços de traslado juntamente com a equipe técnica e empresa contratada;

IV - apresentar para o fiscal do contrato o Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências, soluções e pendências; e

V - apresentar, ao final do evento, Relatório Técnico Detalhado, contendo o plano de transporte, as listas assinadas por dia, fotos e quaisquer outros documentos comprobatórios necessários.

## Seção II

Da subcomissão de salas e comunicação

Art.12. A Subcomissão de Salas e Comunicação será composta:

I - por 04 (quatro) membros designados para auxiliarem tecnicamente os serviços de "sala";

II - por 03 (três) membros designados para auxiliarem tecnicamente os serviços de comunicação;

III - por 01 (um) representante da SAA/SE/MS, se necessário; e

IV - por 01 (um) fiscal auxiliar e 01 (um) suplente.

Art. 13. Cumpre aos técnicos dos serviços de "sala" e ao fiscal auxiliar e suplente:

I - coordenar e acompanhar a montagem das salas e demais estruturas, de acordo com a planta baixa e o layout do espaço;

II - coordenar e acompanhar a instalação dos equipamentos, verificando o funcionamento e os prazos de entrega;

III - acompanhar se houve o cumprimento da identidade visual prevista em contrato juntamente com os técnicos dos serviços de comunicação; e

IV - verificar a execução do serviço de limpeza das salas.

Art. 14. Cumpre aos técnicos dos serviços de comunicação:

I - acompanhar as principais mesas e elaborar textos para o site do evento;

II - coordenar os fotógrafos contratados e selecionar fotos do evento para o site;

III - acompanhar se houve o cumprimento da identidade visual prevista em contrato;

IV - acompanhar as entrevistas a que as autoridades do Ministério sejam requisitadas;

V - atender a imprensa de outros países participantes; e

VI - comunicar ao fiscal auxiliar e/ou suplente as divergências e dificuldades na execução dos trabalhos em razão de descumprimento de obrigação contratual.

Art. 15. Compete ao fiscal auxiliar e ao suplente da Subcomissão de Salas e Comunicação:

I - apresentar para o fiscal do contrato o Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências, soluções e pendências; e

II - apresentar, ao final do evento, Relatório Técnico Detalhado, contendo planta baixa, layout, fotos que comprovem as estruturas montadas nas salas, bem como os demais equipamentos instalados.

## Seção III

Da subcomissão de cerimonial

Art. 16. A Subcomissão de Cerimonial será composta:

I - por 02 (dois) membros da Secretaria de Vigilância em Saúde;

II - por 02 (três) membros do Gabinete do Ministro;

III - por 02 (dois) membros de outros entes públicos, se necessário; e

IV - por 1 (um) fiscal auxiliar e 01 (um) suplente.

Art. 17. Cumpre aos membros integrantes da Subcomissão de Cerimonial:

I - organizar as cerimônias do evento;

II - prestar assessoria às mesas de abertura;

III - recepcionar as autoridades presentes no evento; e

IV - coordenar a sala V.I.P.

Art.18. Compete ao fiscal auxiliar e ao suplente da Subcomissão de Cerimonial:

I - apresentar para o fiscal do contrato o Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências, soluções e pendências; e

II - apresentar, ao final do evento, Relatório Técnico Detalhado, contendo fotos dos espaços e outros documentos que se fizerem necessários.

## Seção IV

Da subcomissão da área de exposição, depósito e credenciamento

Art. 19. A Subcomissão da Área de Exposição, Depósito e Credenciamento será composta:

I - por 05 (cinco) membros designados para auxiliarem tecnicamente os serviços de área de exposição, depósito e credenciamento; e

II - por 01 (um) fiscal auxiliar e 01 (um) suplente.

Art.20. Compete à Subcomissão da Área de Exposição, Depósito e Credenciamento:

I - acompanhar a montagem da área de exposição, de acordo com a planta baixa e layout do espaço, com a participação de engenheiro indicado pela SAA/SE/MS;

II - autorizar a entrada e a retirada dos materiais do depósito a serem distribuídos no estande, no credenciamento e em outros espaços;

III - receber, controlar e organizar os materiais a serem distribuídos no estande, no credenciamento e em outros espaços;

IV - coordenar a organização das equipes que irão trabalhar nos estandes;

V - acompanhar a instalação do banco de dados dos participantes; e

VI - verificar a execução do serviço de limpeza da área de exposição, do depósito e do credenciamento.

Art.21. Compete ao fiscal auxiliar e ao suplente:

I - pugnar pela solução dos problemas constatados com o credenciamento de participantes, juntamente com a Coordenação Geral da Comissão Organizadora e da empresa contratada para a realização do evento;

II - verificar a execução do serviço de limpeza da área de exposição, do depósito e do credenciamento e pugnar pela solução dos problemas constatados, juntamente com a Coordenação Geral da Comissão Organizadora e da empresa contratada;

III - apresentar para o fiscal do contrato o Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências, soluções e pendências; e

IV - apresentar, ao final do evento, Relatório Técnico Detalhado, contendo planta baixa, layout, fotos que mostrem as estruturas montadas nos estandes e os demais equipamentos instalados, modelo da ficha de controle da entrega de materiais, além de outros documentos que se façam necessários.

Seção V

Da subcomissão de alimentação e bebidas

Art. 22. A Subcomissão de Alimentação e Bebidas será composta:

I - por 02 (dois) membros da Secretaria de Vigilância em Saúde; e

II - por 01 (um) fiscal auxiliar e 01 (um) suplente.

Art. 23. É competência da Subcomissão de Alimentação e Bebidas:

I - controlar, diariamente, a lista do almoço, por meio de leitor óptico e voucher;

II - verificar os serviços de água, café, chá, leite e lanche, observando se estão de acordo com o demandando para o evento, bem como se estão sendo cumpridos os horários estabelecidos;

III - controlar a distribuição de voucher para o coquetel, bem como verificar se o serviço está de acordo com o demandando para o evento e se está sendo cumprido o horário estabelecido; e

IV - verificar a execução dos serviços de limpeza da área de alimentação.

Art. 24. Compete ao fiscal auxiliar e ao suplente:

I - acompanhar o número de refeições consumidas no primeiro dia e o número de credenciados para o dia seguinte do evento e, em caso de necessidade de alteração, anexar o documento "padrão de alteração de objeto", com a respectiva justificativa;

II - apresentar para o fiscal do contrato o Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências, soluções e pendências; e

III - apresentar, ao final do evento, Relatório Técnico Detalhado, contendo fotos e quaisquer outros documentos comprobatórios necessários.

Seção VI

Da subcomissão de recursos humanos

Art. 25. A Subcomissão de Recursos Humanos será composta:

I - por 03 (três) membros da Secretaria de Vigilância em Saúde; e

II - por 01 (um) fiscal auxiliar e 01 (um) suplente.

Art. 26. Compete à Subcomissão de Recursos Humanos:

I - Verificar a entrega do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos profissionais de recursos humanos, inclusive de seus respectivos coordenadores;

II - verificar, por lista de ponto, a presença dos profissionais contratados, observando se está de acordo com o demandando para o evento;

III - acompanhar as atividades dos profissionais e verificar os casos que se enquadram em horas extras, se houver, com a respectiva justificativa; e

IV - atuar para uma possível substituição ou realocação de profissionais e anotar as ocorrências em registro próprio.

Art.27. Compete ao fiscal auxiliar e ao suplente:

I - apresentar para o fiscal do contrato o Relatório Resumido diário, ao final de cada dia do evento, com as respectivas ocorrências, soluções e pendências; e

II - apresentar, ao final do evento, Relatório Técnico Detalhado com as principais ocorrências e documentos comprobatórios necessários.

Seção VII

Da subcomissão de relatoria temática

Art. 28. A Subcomissão de Relatoria Temática será composta por até 25 (vinte e cinco) membros do DANTPS.

Art. 29. Compete à Subcomissão de Relatoria Temática:

I - elaborar relatório sobre os temas abordados nas salas, nas sessões plenárias e nas sessões e eventos paralelos; e

II - entregar, aos fiscais da Coordenação Geral, em até 10 dias corridos após o final do evento, os relatórios elaborados.

Parágrafo único. Caberá aos próprios integrantes da Subcomissão organizarem-se de forma que haja a participação de 01 (um) membro de cada área técnica nas atividades programadas para as salas, sessões plenárias e sessões e eventos paralelos.

Art. 30. Os relatórios elaborados pelas subcomissões deverão ser entregues ao fiscal do contrato para subsidiar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo, conforme artigo 12 da Portaria SE/MS nº 239, de 17 de março de 2011, devendo conter, ao menos:

I - protocolo de entrega de todos os itens recebidos pela subcomissão respectiva e a sua devida conformidade com o descrito no Termo de Referência;

II - descrição de todas as intercorrências e comunicações formalizadas com a empresa, de acordo com a documentação padrão (protocolo de entrega de material, formulário de ata de reunião, formulário de acompanhamento da execução dos serviços contratados, formulários de solicitação de esclarecimentos e providências, início e final do acompanhamento da execução dos serviços contratados e outros que se fizerem necessários);

III - descrição das alterações dos itens previstos no Termo de Referência, informando as justificativas em "protocolo de alteração de objeto";

IV - apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios dos serviços efetivamente executados;

V - relatório dos pontos positivos e negativos das atividades da respectiva subcomissão;

VI - demais observações pertinentes à consecução dos objetivos e do objeto contratado;

VII - fotos que comprovem a execução dos serviços fiscalizados; e

VIII - demais elementos comprobatórios necessários.

Art. 31. As funções dos representantes da Coordenação Geral e das subcomissões não serão remuneradas e seu exercício será considerado como serviço público relevante.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com base na legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.112, de 1990, a Lei nº 8.666, de 1993 e a Portaria SE/MS nº 239, de 17 de março de 2011.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

## VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 489, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga prazo para atendimento das condições suspensivas dos Termos de Compromisso enquadrados na Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 31 de outubro de 2015, o prazo para atendimento das condições suspensivas dos Termos de Compromisso enquadrados na Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016784/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETEMEC II - TECNICA EM INSPEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.079.824/0001-12, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, Km 16,5, Posse, CEP 26.210-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 142, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018737/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTEC - VISTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 03.125.712/0001-25, situada no Município de Campo Grande - MS, na Rua Reseda, nº 40, Cidade Jardim, CEP 79.040-730 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 143 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022127/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVIAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-EPP, CNPJ nº 00.880.230/0001-92, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Henrique Dumont, nº 191, Tatuapé, CEP 03.320-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 144, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016330/2015-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CPI VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 04.081.004/0001-00, situada no Município de Varginha - MG, na Rua Filomena Rezende da Silva, nº 70, Jardim Simões, CEP 37.062-210 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 145, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018375/2015-50, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÕES VEICULARES SANTA ROSA LTDA, CNPJ: 05.910.465/0001-01, situada no Município de Santa Rosa - RS, na Rodovia Federal BR 472, Km 162,5, s/n, Cruzeiro, CEP 98.900-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 146 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022815/2015-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GAVA - GRUPO DE ANÁLISE DE TENSÕES, VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS - EPP, CNPJ nº 85.322.014/0001-84, situada no Município de São José - SC, na Rua José Victor da Rosa, 993, Galpão 06, Barreiros, CEP 88.070-280 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 147, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015451/2015-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica: INSPEÇÃO VEICULAR SANTA CRUZ LTDA - ME, CNPJ nº 07.039.964/0001-92, situada no Município de Santa Cruz do Sul - RS, na Rua vinte e oito de setembro, nº 1.758, Goiás, CEP 96.810-530 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 148, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016982/2015-85, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CVC INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME, CNPJ nº 06.260.807/0001-40, situada no Município de Volta Redonda - RJ, na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 3670, Retiro, CEP 27.275-600 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 149, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019396/2015-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECNINAS ENGENHARIA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.622.200/0001-37, situada no Município de Contagem - MG, na Rua Emília Silva Freitas, nº 130, Parque Belo Horizonte, CEP 31.341-500 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.796, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004061/2013-35, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à Rádio Placar Ltda., por meio do Decreto n. 96.014, de 6 de maio 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 509 de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ortigueira, estado do Paraná à Rádio Canyon Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituído:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Chistianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos	51	25.500,00
Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos	49	24.500,00
TOTAL	100	50.000,00

NOME	CARGO
Chistianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 385, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.000704/2014-11

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 783, de 27 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA PELO ATRASO DE UM DIA NA INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO PESSOAL. PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA ALTERADA. 1. A mera inserção de informação em sistema pela Prestadora não possui cunho probatório, mas apenas diretiva para atuação da fiscalização. O que valida a informação quanto à instalação do PAP informado previamente pela Prestadora é a sua respectiva verificação in loco pela equipe de fiscalização. 2. Os requisitos elencados pelo art. 27, § 1º, do Regimento Interno da Agência para realização de Circuito Deliberativo são (i) matérias previamente definidas pelo Conselho Diretor, (ii) que envolvam entendimento já consolidado da Anatel, e (iii) quando desnecessário debate oral OU quando tratar-se de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis. 3. O valor considerável da sanção advém da imposição de multa diária decorrente da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta cujo descumprimento deve realmente ser sancionado de forma mais rígida, didática e de modo a não incentivar o comportamento infracional. 4. Conhecimento e provimento parcial do Pedido de Reconsideração. Conhecimento do Pedido de Revisão. Circunstâncias relevantes configuradas. 5. Acompanhamento da Análise do Relator da matéria, exceto quanto à exclusão da multa de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), aplicada pelo atraso de 1 (um) dia na instalação de Postos de Atendimento Pessoal estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a OI e a Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2015-GCMB, de 7 de agosto de 2015, com as alterações propostas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro por meio do Voto nº 116/2015-GCRZ, de 21 de agosto de 2015, integrantes deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para reformar o Acórdão nº 230/2014-CD, de 2 de julho de 2014, conhecer do Pedido de

Revisão apresentado e reformar a sanção de multa aplicada, reduzindo seu valor para R\$ 215.760.000,00 (duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
UNIDADE OPERACIONAL  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATOS DE 11 E 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.617. Expede autorização à SOCIEDADE CIVIL DOS BOMBELLOS VOLUNTARIOS DE SANTA MARIA DE JETIBA ES, CNPJ nº 08.380.705/0001-93 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.676. Outorga autorização para uso de radiofrequências à PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

**ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.678 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SANGA GUI-LHERME, CNPJ nº 05.961.302/0001-40.

Nº 5.679 - CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 78.320.397/0001-96.

Nº 5.681 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE, CNPJ nº 08.597.121/0001-74.

Nº 5.684 - QUINTILHO APARECIDO PINE, CPF nº 010.513.779-00.

Nº 5.685 - TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, CNPJ nº 03.869.208/0001-30.

Nº 5.686 - TRACTEBEL ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.474.103/0009-76.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. à(ao):

Nº 5.680 - CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A, CNPJ nº 09.596.310/0001-95.

Nº 5.682 - HDSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 22.663.408/0001-86.

Nº 5.683 - PAULO AGOSTINHO & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 86.867.447/0001-88.

Nº 5.687 - VIDA ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.869.276/0005-98.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)**

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.011187/2013	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CERQUEIRENSE	02.680.427/0001-03	Art. 40, inciso XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1968	Multa	822,50
53504.004776/2015	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Art. 48 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	3.000,00
53504.005410/2015	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA	02.333.058/0001-82	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.400,00
53504.011148/2013	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, art. 18/ do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	15.390,00
53504.007385/2013	NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME	05.431.922/0001-77	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 275/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	10.715,67
53504.007243/2013	FLA MOTOS LTDA	09.346.376/0001-27	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.001258/2012	RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA	03.666.084/0001-95	Itens 3.2.3, 6.4.1 e 7.2.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.478,00
53504.004394/2015	SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.652.823/0001-64	Itens 3.2.3, 5.2.1.1 e 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	5.600,00
53504.005300/2015	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA	44.430.668/0001-44	Itens 3.2.3, 5.4.1 e 6.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e art. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1.500,00
53504.022356/2011	RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.	56.450.992/0001-03	Art. 28, incisos I, III, IV e X do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2006	Multa	42.420,00
53504.007764/2013	AMARAL & AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	45.295.144/0001-50	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.008335/2013	ANDRÉ MONETTI MISSIAS	833.004.571-49	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2011 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.631,28
53504.008336/2013	ANDRÉ MONETTI MISSIAS	833.004.571-49	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2011 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.631,28
53504.005197/2012	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	61.413.092/0001-26	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	6.000,00
53504.013511/2012	NET INFINITO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	10.592.704/0001-54	Arts 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	3.510,08
53504.015849/2005	IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO	04.469.737/0001-09		Arquivamento	
53504.016407/2010	BLUELINE VOICE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	08.065.771/0001-79	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.709,07
53504.023682/2010	JUAREZ DE CARVALHO COSTA - ME	10.673.670/0001-22	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.010,08

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

**ATO Nº 5.661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53000.080142/2006 - FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - FM - Nova Venécia/ES - canal 262 - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 5.631, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 535000070202001. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Janeiro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no

tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.660, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo no 53500.016686/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 01.625.636/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Março de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.670 Processo nº 535000214782012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R S PORTAL LTDA-ME, CNPJ nº 03.690.638/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.671 Processo nº 535000147382013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GIGA BYTE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.884.089/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente



## ATO Nº 5.673, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.019940/13. ASSOC. DA RADIODIF. COMUNIT. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-RADCOM-São José dos Quatro Marcos/MT - Canal 285. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

## PORTARIA Nº 3.769, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.001456/2015-02, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Catalão, estado de Goiás, utilizando o canal 20+ (vinte decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Brasileira de Rádio e Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jataí, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES  
BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS  
JURIDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA UNIÃO DE MYANMAR SOBRE ISENÇÃO DE VISTO  
EM FAVOR DE NACIONAIS PORTADORES DE  
PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República da União de Myanmar  
(doravante denominadas "as Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade existentes em todas as áreas entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos e oficiais, bem como de garantir a reciprocidade de tratamento nas questões relacionadas à concessão de vistos;

Respeitando as leis e regulamentos em vigor em ambos os países;

Acordam o seguinte:

## Artigo 1º

Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos poderão entrar, transitar, e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, observado o disposto neste Acordo.

## Artigo 2º

1. Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais, que estarão isentos de visto de acordo com o Artigo 1º do presente Acordo, poderão permanecer no território da outra Parte por até trinta (30) dias a partir da data de entrada. A prorrogação do prazo de estada, conforme necessário, poderá ser solicitada pelas autoridades competentes das Partes.

2. Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, designados como membros de Missão Diplomática ou Representação Consular acreditados no território da outra Parte, estarão isentos de vistos para entrar no território da outra Parte e deverão receber visto apropriado pelo período de sua missão mediante notificação do seu respectivo Governo, no período de trinta (30) dias após sua chegada.

## Artigo 3º

No caso de não existir Missão Diplomática ou Representação Consular da outra Parte, os portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores da Parte anfitriã.

## Artigo 4º

1. O Ministério das Relações Exteriores de cada uma das Partes deverá notificar a outra Parte sobre a designação de seus nacionais portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos como membros de Missão Diplomática ou Representação Consular no território da outra Parte, antes de sua entrada no território da outra Parte, de acordo com as normas e regulamentos em vigor na outra Parte, bem como solicitar o visto adequado para os referidos cidadãos.

2. O disposto no parágrafo 1 do presente Artigo aplica-se igualmente aos dependentes de membros de Missão Diplomática ou Representação Consular no território da outra Parte, desde que os dependentes sejam portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos ou que os passaportes diplomáticos ou oficiais dos pais mencionem os nomes dos filhos menores.

## Artigo 5º

1. Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte, desde que seja cumprido o disposto na legislação da outra Parte referente a movimentação e estada de estrangeiros em seu território.

2. Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos mencionados no presente Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros, sem restrições, observadas as normas sobre segurança, migração, questões alfandegárias e sanitárias, bem como demais normas aplicáveis para portadores de passaportes diplomáticos e oficiais.

## Artigo 6º

Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos deverão, conforme previsto na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, respeitar a legislação vigente na outra Parte, para entrar e permanecer em seu território, durante todo o período de sua estada.

## Artigo 7º

1. A isenção de vistos prevista no presente Acordo não dispensa os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos do cumprimento da legislação da outra Parte referente a entrada, saída, trânsito e estada de estrangeiros em seu território.

2. As Partes reservam-se ao direito de recusar a entrada ou a permanência de cidadãos da outra Parte em seu território, de acordo com suas respectivas normas. Tal recusa deverá ser comunicada a outra Parte, por via diplomática.

## Artigo 8º

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de entrada em vigor do presente Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos ou oficiais, ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de sua utilização.

## Artigo 9º

Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, formalizado por via diplomática. Eventuais emendas entrarão em vigor na data a ser estipulada em comum acordo entre as Partes.

## Artigo 10º

1. Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial do presente Acordo por motivo de políticas públicas, incluindo aquelas relacionadas a segurança, ordem e saúde pública.

2. A suspensão e sua posterior revogação deverão ser comunicadas à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática, e entrarão em vigor na data de recebimento da notificação nesse sentido.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo por via diplomática por meio de comunicação escrita. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação da outra Parte.

## Artigo 11º

Quaisquer divergências entre as Partes sobre a interpretação ou implementação do presente Acordo deverão ser resolvidas por meio de consultas e negociações entre as Partes.

## Artigo 12º

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de assinatura.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília em 27 de Agosto de 2015, em dois exemplares originais, nos idiomas inglês, português e birmanês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MAURO VIEIRA  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da União de Myanmar

THIRI PYANCHI U TUN NAY LINN  
Embaixador de Myanmar no Brasil

(\* ) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 12, este Acordo entrará em vigor em 26 de setembro de 2015.

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA DO BENIM PARA IMPLEMENTAÇÃO DO  
"PROJETO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO BENIM  
NAS ÁREAS DE AGROECOLOGIA E COOPERATIVISMO"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República do Benim

(doravante denominados as "Partes"),

Considerando as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois países;

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benim, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de educação se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

## Artigo I

## Dos Objetivos

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do "Projeto Fortalecimento Institucional da Educação Profissional e Tecnológica do Benim nas áreas de Agroecologia e Cooperativismo" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) capacitar o corpo docente do Colégio Agrícola Médji de Sékou (LAMS) em agroecologia e cooperativismo;

b) implantar uma incubadora de cooperativas, um grupo de especialistas para o apoio aos projetos cooperativistas no Colégio Agrícola Médji de Sékou (LAMS) e acompanhar o processo de sua consolidação.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

## Artigo II

## Das Instituições de Coordenação e de Execução

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Popular do Benim designa:

a) o Ministério do Ensino Secundário e da Formação Técnica Profissional como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Colégio Agrícola Médji de Sékou (LAMS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

## Artigo III

## Do Compromisso das Partes

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Benim, cabe:

a) designar técnicos beninenses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro no âmbito do projeto, mediante fornecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento de sua missão;

d) manter os proventos (salários) dos profissionais beninenses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

## Artigo IV

## Das Outras Fontes de Financiamento

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstas em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

## Artigo V

## Dos Documentos, Dos Relatórios e Da Prestação de Contas do Projeto

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI  
Do Quadro Legal  
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Benim.

Artigo VII  
Da Vigência do Ajuste  
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII  
Das Modificações do Ajuste  
O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX  
Do Fim do Ajuste e Da Resolução de Controvérsias  
1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X  
Das Disposições Diversas  
1. No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benim, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

2. O Ministério das Relações Exteriores, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior e o Ministério das Relações Exteriores do Brasil se encarregarão do bom andamento do projeto.

Feito em Cotonou, em 30 de março de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ARNALDO CAICHE DE OLIVEIRA  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da  
República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República do Benim

PAMPHILE C. GOUTONDJI  
Secretário-Geral do Ministério dos Negócios  
Estrangeiros, da Integração Africana, da  
Francofonia e dos Beninenses no Exterior

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 446, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000823/2015-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbrunas 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031744-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umbrunas 11, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umbrunas 11.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 407, de 8 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.051/0001-34.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	CNPJ/MF: 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 15.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000823/2015-56.	

#### PORTARIA Nº 447, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000833/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbrunas 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031751-9.01, de titularidade da

empresa Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umbrunas 12, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umbrunas 12.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 433, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umbrunas 4 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.051/0001-34.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	CNPJ/MF: 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.800 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000833/2015-91.	

#### PORTARIA Nº 448, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001023/2015-52, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031762-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.603.387/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;



II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 452, de 1ª de setembro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	16.603.387/0001-00.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,9994 %); e Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	09.910.984/0001-12; e 16.603.346/0001-14.
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001023/2015-52.	

#### PORTARIA Nº 449, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001020/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031764-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.805/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 454, de 1ª de setembro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.674.805/0001-98.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,9994 %); e Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	09.910.984/0001-12; e 16.603.346/0001-14.
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001020/2015-19.	

#### PORTARIA Nº 450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000764/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Da Fazenda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.029734-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Fazenda S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.018.327/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Fazenda S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Fazenda S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Fazenda S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Da Fazenda, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Enel Green Power Fazenda S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	PCH Da Fazenda.	
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.	
Atos Autorizativos	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 1.492, de 5 de agosto de 2008, nº 4.239, de 9 de julho de 2013, e nº 4.880, de 14 de outubro de 2014.	
Titular	Enel Green Power Fazenda S.A.	
CNPJ/MF	17.018.327/0001-93.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (100%)	08.084.537/0001-99.
Localização	Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000764/2015-16.	

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 16 de setembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000925/2015-71, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Transmissora Matogrossense de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.994.254/0001-26, para aprovação do projeto de transmissão de energia elétrica integrante do Contrato de Concessão nº 23/2009-ANEEL, celebrado em 19 de novembro de 2009, como prioritário para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos do Parecer nº 409/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 384/2015-DOC/SPE-MME, que adota como fundamentos desta Decisão.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.206, de 7 de julho de 2015, constante no Processo nº 48500.004957/2014-24, publicado no DOU nº 132, de 14 de julho de 2015, seção 1, página 58, onde se lê "resolve conhecer do recurso hierárquico interposto pela empresa Limpação Material e Serviços de Limpeza Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), leia-se "(i) resolve conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Limpação Material e Serviços de Limpeza Ltda. à Decisão nº 15/2015-SLC/ANEEL que aplicou sanção administrativa; e (ii) manter o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 meses, com fulcro na subcláusula 13.4.5 do instrumento convocatório e no art. 7º da Lei 10.520/02 e manter a penalidade de multa de no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)".

**GERÊNCIA EXECUTIVA DE LEILÕES**
**DESPACHOS DO GERENTE EXECUTIVO**  
Em 16 de setembro de 2015

Nº 3.243 - O GERENTE EXECUTIVO DE LEILÕES - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.688, de 1º de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico denominada Acre Geração de Energia Ltda. (CNPJ: 23.124.493/0001-77) foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 10/2015-ANEEL (Sistemas Isolados).

Nº 3.244 - O GERENTE EXECUTIVO DE LEILÕES - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.688, de 1º de setembro de 2015, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.002347/2015-77 e nº 48500.002346/2015-22, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico denominada Enel Green Power Cristalândia II

Eólica S.A (CNPJ: 23.049.225/0001-38) foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL (Leilão LFA de 2015).

MARZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES**  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 15 de setembro de 2015

Nº 3.233. Processo nº 48500.006028/2012-98 e 48500.006017/2012-16. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 30 e EOL Sento Sé 31, cadastradas com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034887-2.01e EOL.CV.BA.034888-0.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÕES**

Na íntegra do Despacho nº 3.035, de 4 de setembro 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.007128/2010-70, cujo resumo foi publicado no DOU, de 8 de setembro de 2015, seção 1, página 64, n. 171, retificar, em seu Anexo, a seguinte coordenada.

Posição dos Aerogeradores (SIRGAS 2000 - Fuso 21S) - EOL Rodeio Colorado

Aerogeradores	N
RC-06	6545531

Na íntegra do Despacho nº 5, de 5 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.005066/2000-09, publicado no DOU, de 6 de janeiro de 2015, seção 1, página 31, v. 152, n.º 3, onde se lê "localizada às coordenadas geográficas 21º 19' 16,00" S", leia-se "localizada às coordenadas geográficas 21º 29' 16,00" S".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,**  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de setembro de 2015

Nº 3.245. Processo nº: 48500.001819/2014-93. Interessadas: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir com a localização de implantação da SE Capivari do Sul, para efeito de aprovação de conformidade de Projeto Básico do empreendimento outorgado conforme Contrato de Concessão nº 001/2015.

Nº 3.246. Processo nº: 48500.004142/2015-26. Interessadas: Quevedos Energética S.A. Decisão: autorizar a Quevedos Energética S.A., outorgada conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.890, de 29 de janeiro de 2013, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão SE Coletora Toropi - SE Santa Maria 3, em 69 kV, com cerca de 36 km (trinta e seis quilômetros) de extensão, a sobrepassar os municípios de Quevedos, Júlio de Castilhos, São Martinho da Serra e Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de setembro de 2015

Nº 3.247. Processo nº 48500.005830/2014-22. Interessada: Santa Fé Energética Ltda. Decisão: considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência de controle societário da Santa Fé Energética Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 737, de 15 de setembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de agosto de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**ANEXO**

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	663,4129
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	844,5388
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	734,4572
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	919,8882
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	734,9700
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	734,4572
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	765,6755
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	686,3326
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.189,7957
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	734,4572
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	981,8871
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.158,2858
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.158,2858
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	781,0371
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	734,9700
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	734,4572
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	919,8882
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.158,2858
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	951,8865
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	919,8882
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	940,6427
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	981,8871
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.049,7424
24	48000.003455/97-64	Aracacanga	Urucu	1.049,7424
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	919,8882
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	734,4572
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	663,4129
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	734,9700
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	734,4572
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.007,3063
31	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	832,9894
32	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	847,6173
33	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	781,0371
34	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	781,0371
35	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	734,4572
36	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	734,4572
37	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	909,7664

38	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	723,1731
39	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	700,3307
40	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	789,3356
41	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	734,4572
42	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	734,4572
43	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	734,4572
44	48610.009494/2003	Batúna	Batúna	946,3527
45	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	734,4572
46	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	843,1575
47	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	781,0371
48	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	700,3307
49	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	862,8485
50	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	734,4572
51	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	919,8882
52	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	734,4572
53	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	734,4572
54	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	967,8564
55	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	781,0371
56	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	919,8882
57	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	734,4572
58	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	919,8882
59	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	734,9700
60	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	919,8882
61	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	885,4677
62	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.158,2858
63	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	700,3307
64	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	723,1731
65	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	734,4572
66	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	700,3307
67	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.007,3063
68	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	919,8882
69	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.189,7957
70	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.189,7957
71	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	919,8882
72	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.007,3063
73	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	700,3307
74	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	919,8882
75	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	875,2509
76	48610.003899/2000	Canário	Canário	821,3317
77	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	700,3307
78	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	919,8882



79	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	700.3307	186	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	734.4572
80	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	919.8882	187	48610.003892/2000	Japuáçu	Alagoano	981.8871
81	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	734.4572	188	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	735.9247
82	48000.003868/97-94	Carapanatuba	Uruçu	1.049.7424	189	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	959.9798
83	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	781.0371	190	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.038.9069
84	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	969.0379	191	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	734.4572
85	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	764.0158	192	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	715.3718
86	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	944.2266	193	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	933.6917
87	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	826.8611	194	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	734.4572
88	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	734.9700	195	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	700.3307
89	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	734.9700	196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	844.5388
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	734.9700	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	844.5388
91	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	919.8882	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	844.5388
92	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	734.9700	199	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	735.9247
93	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	919.8882	200	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	700.3307
94	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	952.2213	201	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	700.3307
95	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	781.0371	202	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	700.3307
96	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	932.4117	203	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	700.3307
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	919.8882	204	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	700.3307
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	981.8871	205	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	933.6917
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	735.9247	206	48000.003570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.138.9197
100	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	734.4572	207	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	919.8882
101	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	896.3739	208	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	919.8882
102	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	919.8882	209	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	RGN Mistura	734.4572
103	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.158.2858	210	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.049.7424
104	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	781.0371	211	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	781.0371
105	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	735.9247	212	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	734.4572
106	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	700.3307	213	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	734.4572
107	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.189.7957	214	48610.003886/2000	Lula	Lula	895.2270
108	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	700.3307	215	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	734.4572
109	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	700.3307	216	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	734.4572
110	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	781.0371	217	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	781.0371
111	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	885.1521	218	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	919.8882
112	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.049.7424	219	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	919.8882
113	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	847.6173	220	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	919.8882
114	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.158.2858	221	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	919.8882
115	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	919.8882	222	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	781.0371
116	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	919.8882	223	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	700.3307
117	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.036.3587	224	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	700.3307
118	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.007.3063	225	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	700.3307
119	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	781.0371	226	48000.003723/97-10	Marlím	Marlím	729.1268
120	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	781.0371	227	48000.003900/97-03	Marlím Leste	Marlím Leste	774.3342
121	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	847.6173	228	48000.003724/97-74	Marlím Sul	Marlím Sul	719.9840
122	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	704.3108	229	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	919.8882
123	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	734.4572	230	48000.003669/97-68	Massú	Baiano Mistura	919.8882
124	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	621.9182	231	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	919.8882
125	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	919.8882	232	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	734.9700
126	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	919.8882	233	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	734.9700
127	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	919.8882	234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	734.9700
128	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	919.8882	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	734.9700
129	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	559.6121	236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	734.9700
130	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	919.8882	237	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.138.9197
131	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	919.8882	238	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.115.0342
132	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	734.4572	239	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	919.8882
133	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	700.3307	240	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	919.8882
134	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	700.3307	241	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	734.4572
135	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	734.4572	242	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	909.7664
136	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	735.9247	243	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	734.4572
137	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	919.8882	244	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	973.7638
138	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	734.4572	245	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	700.3307
139	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	734.4572	246	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.189.7957
140	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	919.8882	247	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	734.4572
141	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	919.8882	248	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	981.8871
142	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	919.8882	249	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	781.0371
143	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	735.9247	250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	700.3307
144	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	734.4572	251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	734.4572
145	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	700.3307	252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	781.0371
146	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	853.7831	253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	832.9894
147	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	700.3307	254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruáçu	Baiano Mistura	919.8882
148	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	919.8882	255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	832.9894
149	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	853.7831	256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	843.1575
150	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	700.3307	257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	734.4572
151	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	700.3307	258	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	663.4129
152	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	933.6917	259	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	734.4572
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	917.0523	260	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	781.0371
154	48000.003896/97-20	Frade	Frade	727.2262	261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	620.1767
155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	981.8871	262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	933.6917
156	48610.001402/2008-35	Gaivotá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	880.8199	263	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	781.0371
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	695.8930	264	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	734.4572
158	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	781.0371	265	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	781.0371
159	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	781.0371	266	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	919.8882
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.172.1446	267	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.007.3063
161	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.172.1446	268	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	734.4572
162	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	875.2509	269	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	734.4572
163	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	919.8882	270	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	734.4572
164	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.158.2858	271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	919.8882
165	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.138.9197	272	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	645.6822
166	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	734.4572	273	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	939.5150
167	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	734.4572	274	48000.003903/97-93	Perodá	Perodá	1.180.5249
168	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	919.8882	275	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.158.2858
169	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.007.3063	276	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	981.8871
170	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	700.3307	277	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	734.4572
171	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	606.0837	278	48610.00			

294	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	919,8882
295	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	919,8882
296	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	734,4572
297	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	919,8882
298	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	919,8882
299	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	959,9798
300	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	734,9700
301	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	700,3307
302	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	919,8882
303	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	919,8882
304	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.189,7957
305	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	919,8882
306	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.189,7957
307	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	917,8400
308	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	919,8882
309	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	700,3307
310	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	700,3307
311	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	919,8882
312	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	700,3307
313	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	Espírito Santo	700,3307
314	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	734,4572
315	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	919,8882
316	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	919,8882
317	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	700,3307
318	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	700,3307
319	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	700,3307
320	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	700,3307
321	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	700,3307
322	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	700,3307
323	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	919,8882
324	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	919,8882
325	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.049,7424
326	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	740,6032
327	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	734,6495
328	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	734,4572
329	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico-de-Osso	736,7711
330	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	729,0693
331	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	700,3307
332	48000.003710/97-60	Salema	Salema	877,7614
333	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	734,9700
334	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	734,4572
335	48610.007998/2004	Sanhacu	RGN Mistura	734,4572
336	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	973,7638
337	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	919,8882
338	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	700,3307
339	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	700,3307
340	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	981,8871
341	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	919,8882
342	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	869,9447
343	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	853,7831
344	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	735,9247
345	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	919,8882
346	48610.001402/2008-35	Tucano	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	934,3808
347	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	761,5782
348	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	700,3307
349	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	734,4572
350	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	734,4572
351	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	734,4572
352	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	734,4572
353	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	919,8882
354	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	734,4572
355	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	734,9700
356	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	734,9700
357	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	919,8882
358	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	919,8882
359	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.049,7424
360	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	832,9894
361	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	735,9247
362	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	850,7024
363	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	864,6761
364	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	832,9894
365	48610.003886/2000	Sururu	Iara	843,1575
366	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	919,8882
367	48610.007986/2004	Tabuiaíá	Espírito Santo	700,3307
368	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	735,9247
369	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	940,9228
370	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	919,8882
371	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	919,8882
372	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	919,8882
373	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.016,1816
374	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	909,7664
375	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	781,6095
376	48000.003834/97-72	Tatuí	Sergipano Mar	1.007,3063
377	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	817,2565
378	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	933,6917
379	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	939,6322
380	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	734,4572
381	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	734,4572
382	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	781,0371
383	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	734,4572
384	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	845,0736
385	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	741,2706
386	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	709,0004
387	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	734,4572
388	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	933,6917
389	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	734,4572
390	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	940,9228
391	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.158,2858
392	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	734,4572
393	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	781,0371
394	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	781,0371
395	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	729,1268
396	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	847,6173
397	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.049,7424
398	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-IVITAIES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	944,2266
399	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	721,4448

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	981,8871
Camamu	Baiano Mistura	919,8882
Campos	Baleia Azul	909,7664
Ceara	Ceara Mar	847,6173
Espírito Santo	Camarupim	1.189,7957
Potiguar	Pescada	1.158,2858
Recôncavo	Uirapuru	933,6917
Santos	Condensado de Merluza	1.138,9197
Sergipe	Piranema	1.036,3587
Solimões	Uruçu	1.049,7424
Tucano Sul	Baiano Mistura	919,8882
Parnaíba	Gavião Real	1.172,1446
Maior Brasil	Camarupim	1.189,7957

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de agosto de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Santana, no valor de R\$ 973,7638.

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 738, de 15 de setembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de agosto de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,52569
2	48610.009231/2002	Acaíá-Burizinho	0,38090
3	48610.003901/2000	Acaúá	1,22437
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,43950
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51800
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,47574
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,57473
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,41536
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,22437
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,27670
11	48610.003892/2000	Anambé	0,53233
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,22437
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,22437
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,49634
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,49507
16	48000.003484/97-62	Angico	1,22437
17	48000.003630/97-22	Apraiús	0,56620
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,54806
19	48610.009487/2003	Araçari	0,80381
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,53672
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,22437
22	48610.009202/2005-88	Araçá	0,42863
23	48610.001547/2009-17	Arapácu	1,22437
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	1,22437
25	48000.003455/97-64	Araçangá	0,41941
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,39481
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,75387
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,36269
29	48000.003844/97-26	Aruari	0,86174
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,58662
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,41902
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,42030
33	48000.003775/97-13	Atum	0,55555
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,22437
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,52768
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,50710
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,22437
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,35200
39	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,52278
40	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,46038
41	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,40175
42	48000.003897/97-92	Barracuda	0,48192
43	48000.003786/97-21	Barrinha	1,22437
44	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,22437
45	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,22437
46	48610.009494/2003	Baúna	0,68514
47	48610.004003/98	Benfica	0,69042
48	48610.003886/2000	Berbigão	0,61321
49	48000.003717/97-17	Bicudo	0,44034
50	48610.007984/2004	Biguá	0,43100
51	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,54165
52	48000.003909/97-70	Biquara	0,62255
53	48000.003672/97-72	Biriba	0,44987
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,58662
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,69042
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,62345
57	48000.003718/97-71	Bonito	0,48263
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,69151
59	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,53624
60	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,67091



61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,43819	169	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,22437
62	48000.003635/97-46	Buracica	0,64282	170	48610.008017/2004	Guanambi	0,57685
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0,40291	171	48000.003839/97-96	Guaricema	0,43462
64	48610.009227/2002	Caboclinho	0,35001	172	48000.003751/97-47	Guriri	0,43766
65	48000.003735/97-91	Cação	0,52579	173	48610.009138/2005-35	Harpia	1,22437
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,40107	174	48000.003801/97-13	Icapuí	1,22437
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,68690	175	48000.003657/97-89	Ilha de Bombarra	0,44532
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,38631	176	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,65540
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,48083	177	48610.010735/2001	Inhambu	0,33952
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1,22437	178	48000.003892/97-79	Iraí	0,34839
71	48000.003535/97-00	Camarupim	0,44887	179	48610.008001/2004	Iraúna	0,61274
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,44887	180	48610.003900/2000	Irerê	1,22437
73	48610.009228/2002	Cambacica	0,51446	181	48000.003659/97-12	Itaparica	0,56779
74	48000.003837/97-61	Camorim	0,42707	182	48610.012913/2010-05	Itapu	1,22437
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,48846	183	48610.009225/2002	Jaçaná	1,22437
76	48000.003637/97-71	Canabrava	0,57765	184	48000.003660/97-93	Jacuipe	0,41959
77	48000.003535/97-00	Canapu	0,40060	185	48610.009492/2003	Jacutinga	1,22437
78	48610.003899/2000	Canário	0,40815	186	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,22437
79	48610.009491/2003	Cancã	0,35168	187	48610.009488/2003	Jandaia	0,48876
80	48000.003638/97-34	Candeias	0,46992	188	48000.003802/97-86	Janduí	0,54145
81	48000.003902/97-21	Cangoá	0,42511	189	48610.003892/2000	Japuçu	0,66245
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,47369	190	48000.003856/97-13	Jequiá	0,70234
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,69042	191	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,48684
84	48000.003868/97-94	Carapanatuba	1,22437	192	48610.009509/2003	João de Barro	0,65232
85	48000.003711/97-22	Carapeba	0,66736	193	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,51355
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,43176	194	48000.003560/97-49	Jubartá	0,41943
87	48000.003535/97-00	Carapó	1,22437	195	48610.008012/2004	Juriti	0,67436
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,59164	196	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,22437
89	48610.009127/2005-55	Carará	1,22437	197	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,42001
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,22437	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,60190
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,50618	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,68921
92	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,46822	200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,57396
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,22437	201	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,35230
94	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,41898	202	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,44562
95	48000.003848/97-87	Castanhal	0,27250	203	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,34812
96	48000.003641/97-49	Cexis	0,54109	204	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,48983
97	48610.007481/2006-26	Chauá	1,22437	205	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,43388
98	48000.003727/97-62	Cherne	0,49525	206	48000.003757/97-23	Lagoa Surtaca	0,49471
99	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,22437	207	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,22437
100	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,42538	208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,42768
101	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,22437	209	48000.003664/97-44	Lamarão	0,47803
102	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,56090	210	48000.003665/97-15	Leodório	0,59797
103	48000.003906/97-81	Cioba	0,47574	211	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,58662
104	48610.009503/2003	Colibri	1,22437	212	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,43801
105	48000.003702/97-31	Conceição	0,45261	213	48000.003706/97-92	Linguado	0,51213
106	48610.009134/2005-57	Concruz	1,22437	214	48000.003805/97-74	Livramento	0,68690
107	48000.003714/97-11	Congro	0,50987	215	48000.003807/97-08	Lorena	0,60043
108	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,36464	216	48610.003886/2000	Lula	0,54591
109	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,38629	217	48610.001502/2009-42	Macarico	1,22437
110	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,22437	218	48000.003808/97-62	Macau	0,75387
111	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,49728	219	48000.003716/97-46	Malhado	0,52953
112	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,40844	220	48000.003666/97-70	Malombê	1,13528
113	48000.003715/97-83	Corvina	0,51397	221	48000.003518/97-82	Manati	0,36268
114	48610.007484/2006-61	Crejóá	1,22437	222	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,51116
115	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,41278	223	48000.003633/97-11	Mapele	0,44968
116	48000.003776/97-78	Curimã	0,55555	224	48000.003732/97-01	Marimbá	0,55438
117	48000.003907/97-44	Dentão	0,49527	225	48000.003758/97-96	Mariricu	0,49804
118	48000.003644/97-37	Dom João	0,46642	226	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,40177
119	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,51892	227	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,40177
120	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,22437	228	48000.003723/97-10	Marlim	0,47835
121	48000.003838/97-23	Dourado	0,41997	229	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,77059
122	48000.003719/97-34	Enchova	0,49609	230	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,50375
123	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,43660	231	48000.003668/97-03	Massapé	0,46606
124	48000.003777/97-31	Espada	0,55555	232	48000.003669/97-68	Massui	0,52462
125	48000.003899/97-18	Espadarte	0,79697	233	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,57374
126	48000.003793/97-97	Estreito	1,22437	234	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,41239
127	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,35014	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,69549
128	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,48440	236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,42147
129	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,37651	237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,63749
130	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,56733	238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,38682
131	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,65649	239	48000.003866/97-69	Merluza	0,47571
132	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,22437	240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,39596
133	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,50761	241	48000.003673/97-35	Miranga	0,52086
134	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,63958	242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,48429
135	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,22437	243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,33344
136	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,49366	244	48000.003725/97-37	Moréia	1,22437
137	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,53305	245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,65925
138	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,22437	246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,37218
139	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,51717	247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,36061
140	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,47720	248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,22437
141	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,22437	249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,22437
142	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,22437	250	48000.003728/97-25	Namorado	0,60491
143	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,40498	251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,49728
144	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,63822	252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,22437
145	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,42096	253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,22437
146	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,54335	254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,38404
147	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,35936	255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,22437
148	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,41769	256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,22437
149	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,22437	257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,47574
150	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,42862	258	48000.003552/97-11	Ostra	0,39212
151	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,47571	259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,22437
152	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,22437	260	48000.003707/97-55	Pampo	0,50194
153	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,41935	261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,60040
154	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,46776	262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,22437
155	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	1,22437	263	48000.003731/97-30	Parati	0,49652
156	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,22437	264	48610.009227/2002A	Pardal	1,22437
157	48000.003896/97-20	Frade	0,39224	265	48000.003712/97-95	Pargo	0,80391
158	48000.003854/97-80	Furado	0,45129	266	48610.001557/2009-52	Pariri	1,22437
159	48610.001402/2008-35	Gaiivota	1,22437	267	48000.003840/97-75	Paru	0,49326
160	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,45026	268	48610.009226/2002	Patativa	1,22437
161	48000.003721/97-86	Garoupa	0,54816	269	48610.001503/2009-97	Paturo	1,22437
162	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,52152	270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,65925
163	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,22437	271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,80337
164	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,35901	272	48610.003887/2000	Peregrino	1,22437
165	48000.003535/97-00	Golfinho	0,55516	273	48610.008005/2004	Periquito	0,35926
166	48000.003656/97-16	Gomo	0,43507	274	48000.003903/97-93	Peroá	0,38570
167	48610.009227/2002	Gráuina	0,39295	275	48000.003912/97-84	Pescada	0,54806
168	48000.003800/97-51	Guamaré	1,22437	276	48000.003859/97-01	Pilar	0,56196

277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,22437
278	48000.003560/97-49	Pirambu	0,48839
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,62967
280	48000.003733/97-65	Piratina	0,60028
281	48610.010739/2001	Pitiguari	0,39707
282	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,22437
283	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,58662
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,44977
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,43801
286	48610.003888/2000	Polvo	0,91764
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,60502
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,22437
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,39072
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,22437
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,22437
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,22437
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,49849
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,54897
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,84297
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,65992
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,34716
298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,22437
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,54869
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,37879
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,65803
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,65709
303	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,22437
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,47272
305	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,22437
306	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,41080
307	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,59626
308	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,37975
309	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,36940
310	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,43608
311	48000.003768/97-40	Rio Maricú	0,44063
312	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	1,22437
313	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,69534
314	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,51427
315	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,42742
316	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,41730
317	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,40340
318	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,22437
319	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,37672
320	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,37084
321	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,22437
322	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,63618
323	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,80436
324	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,41473
325	48610.009227/2002	Rolinha	1,22437
326	48000.003901/97-68	Roncador	0,61063
327	48000.003916/97-35	Sabiá	0,54145
328	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,22437
329	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,62839
330	48610.010735/2001	Saíra	0,33952
331	48000.003710/97-60	Salema	0,65780
332	48000.003841/97-38	Salgo	0,44826
333	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,33598
334	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,49352
335	48000.003692/97-80	Santana	1,22437
336	48000.003693/97-42	São Domingos	0,54751
337	48000.003773/97-80	São Mateus	0,41838
338	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,22437
339	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,42683
340	48000.003694/97-13	São Pedro	0,66722
341	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,51304
342	48000.003695/97-78	Sauípe	1,22437
343	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,22437

344	48610.012913/2010-05	Sepia	1,22437
345	48610.007984/2004	Seriema	0,34266
346	48000.003781/97-16	Serra	0,75387
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,63099
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,22437
349	48000.003830/97-11	Serraria	0,66123
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,48597
351	48610.009225/2002	Sibite	0,50413
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,48184
353	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,58526
354	48000.003697/97-01	Socorro	0,48153
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,45465
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,41473
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,22437
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,49870
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,22437
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,22437
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,22437
362	48610.003886/2000	Sururu	1,22437
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,47426
364	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,32092
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,52756
366	48000.003577/97-41	Tambaú	0,39165
367	48610.009488/2003	Tangará	0,36429
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,22437
369	48000.003700/97-14	Taquipe	0,52485
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,73659
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,64992
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,69204
373	48000.003834/97-72	Tatui	0,38414
374	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,22437
375	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,54361
376	48610.009279/05-58	Tigre	0,66243
377	48610.009225/2002	Tiziu	1,22437
378	48000.003832/97-47	Três Marias	0,66867
379	48000.003708/97-18	Trilha	0,50674
380	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,53624
381	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,69052
382	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,66432
383	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,80628
384	48610.001402/2008-35	Tucano	1,22437
385	48000.003782/97-71	Ubarana	0,47574
386	48610.003899/2000	Uirapuru	0,39843
387	48000.003833/97-18	Upanema	0,53624
388	48000.003577/97-41	Uruguá	0,39165
389	48610.004002/98	Varginha	0,58662
390	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,41902
391	48000.003713/97-58	Vermelho	0,40802
392	48000.003734/97-28	Viola	0,48562
393	48000.003704/97-67	Voador	0,94824
394	48000.003778/97-01	Xaréu	0,55555
395	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,47828
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITAIES-ES-T-466	1,22437
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,41132

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de AGOSTO de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,22437.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,32123
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,32486

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 928, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009382/2015-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 12.613.484/0001-23, localizada na Estrada do Lara s/n, Km 3,5, Bairro Sampaio, Zona Rural, Lapa/PR, CEP 83.750-000, com capacidade de produção autorizada de 553 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

##### RELAÇÃO Nº 34/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação: (321)

8850/2015-846.115/2015-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-

9607/2015-846.120/2015-V RAMOS COMERCIO DE

AREIA LTDA.-

9608/2015-846.136/2015-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-

9609/2015-846.149/2015-SERGIO RICARDO RIBEIRO

GAMA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

9610/2015-846.144/2015-CHRISTIAN PETER HLUCHAN-

9611/2015-846.157/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

9612/2015-846.117/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LA-

VRADA LTDA-

9613/2015-846.118/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LA-

VRADA LTDA-

9614/2015-846.132/2015-AGUIA METAIS LTDA-

9615/2015-846.133/2015-AGUIA METAIS LTDA-

9616/2015-846.134/2015-AGUIA METAIS LTDA-

9617/2015-846.135/2015-AGUIA METAIS LTDA-

9618/2015-846.142/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LA-

VRADA LTDA-

9619/2015-846.152/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS

DO BRASIL LTDA-

9620/2015-846.153/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9621/2015-846.154/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9622/2015-846.155/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9623/2015-846.158/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9624/2015-846.159/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9625/2015-846.160/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9626/2015-846.161/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-

9627/2015-846.171/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LA-

VRADA LTDA-

9628/2015-846.172/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LA-

VRADA LTDA-

CELSON LUIZ GARCIA



## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 157/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/MS relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

AREIA COMPEDRA LTDA ME, CNPJ nº 05.840.436/0001-02, Decisão nº 24/2015, Processo de Cobrança nº 968.288/2013, NFLDP nº 199/2013, Valor R\$ 13.030,40.

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 572/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

834.669/2008-ILAN AKHERMAN  
830.794/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
832.767/2012-RUBENS DE FARIA REZENDE  
832.768/2012-RC CONSULT ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

832.994/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA  
833.413/2013-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP  
833.571/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP  
833.096/2014-C. V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
834.283/2008-FERNADO RODRIGUES VITORINO-OF.  
Nº2095/2015-DGTM  
830.720/2009-ARGEU FRANCISCO GONÇALVES ANDRADE-OF. Nº2096/2015-DGTM  
832.853/2010-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.-OF. Nº2091/2015-DGTM  
831.994/2013-HLM EMPREENDIMENTOS CONSTRU-COES E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº2090/2015-DGTM  
831.055/2014-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI-OF.  
Nº2092/2015-DGTM  
832.321/2014-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº2097/2015-DGTM  
833.025/2014-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-OF.  
Nº2050/2015-DGTM  
833.392/2014-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-OF.  
Nº2093/2015-DGTM  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)  
832.768/2013-AREIA TRABANDA LTDA  
834.001/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME  
830.257/2014-CAC EMPREENDIMENTOS LTDA  
830.843/2014-MINAS PEROLA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.575/2000-MINERAÇÃO CATIGUA LTDA-OF.  
Nº193/2015-ERPC  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
830.658/1993-MARIA DIVINA PEREIRA DE ASSIS-OF.  
Nº210 e 211/2008/FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)  
831.254/2004-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.- Fonte Ingá Sessilis IV - Marca Ingá - Embalagem 20L, sem gás - Marca Suiá - Embalagem 20L,sem gás- BRUMADINHO/MG  
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte dos Ipês - Marca Bocaína - Embalagem 20L,1,5L e 510 mL, todas sem gás - Marca Lavras - Embalagem 20L,sem gás.- LAVRAS/MG  
830.793/2006-S.R. MINERAÇÃO LTDA ME- Fonte Santa Rita e Fonte Pedra Santa - Marca Original de Minas (para as duas fontes) - Embalagem 20L,10L,1,5L, 510mL e 310 mL, sem gás- CHÁCARA/MG  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.697/1985-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-OF. Nº2085/2015-DGTM  
834.985/1995-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-OF. Nº2067/2015-DGTM  
832.186/2004-CRUZEIRO AGRO PECUÁRIA LTDA.-OF.  
Nº2086/2015-DGTM  
830.662/2006-STAVO COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº2074/2015-DGTM  
Despacho publicado(756)

833.576/2007-SANDRO RAMOS - ME-NEGO pedido de retificação de poligonal apresentada.  
834.385/2008-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-NEGO pedido de retificação de poligonal apresentada.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.212/2015-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº4514/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 11/05/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
832.014/2013-NOGUEIRA ENTERPRISE MINERAÇÃO-OF. Nº2084/2015-DGTM  
832.125/2013-FERNANDO DE MOURA MARINHO-OF.  
Nº2078/2015-DGTM  
832.618/2013-ARCA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº2066/2015-DGTM  
833.248/2014-CLAUDIA VIDAL OLIVEIRA MARTINS-OF. Nº2085/2015-DGTM  
831.203/2015-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA-OF.  
Nº2077/2015-DGTM  
831.247/2015-JANAINA LOPES NAVES-OF.  
Nº2076/2015-DGTM  
831.253/2015-WAGNER COELHO FURTADO-OF.  
Nº2083/2015-DGTM  
831.335/2015-JAZIDA DE AREIA NORINHO LTDA-OF.  
Nº2082/2015-DGTM  
831.361/2015-CÁSSIO SAMPAIO-OF. Nº2075/2015-DGTM  
831.548/2015-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF.  
Nº2089/2015-DGTM  
831.751/2015-EDUARDO MENDES DA SILVA-OF.  
Nº2072/2015-DGTM  
831.775/2015-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME-OF. Nº2088/2015-DGTM  
831.776/2015-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-OF.  
Nº2087/2015-DGTM  
831.805/2015-JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA ME-OF.  
Nº2070/2015-DGTM  
831.842/2015-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2064/2015-DGTM  
831.850/2015-ALEXANDRE DE AGUIAR ROCHA-OF.  
Nº2068/2015-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem operação/Port.266/2008(1281)  
832.725/2014-PIAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FOLERESTAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
830.644/2015-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2053/2015-DGTM  
831.191/2015-TRANSPORTADORA J MENDES MACIEL LTDA ME-OF. Nº2054/2015-DGTM  
831.349/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. Nº2080/2015-DGTM  
831.469/2015-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-OF. Nº2065/2015-DGTM  
831.592/2015-KARINE TRANSPORTES DE PASSAGUEIROS LTDA ME-OF. Nº2063/2015-DGTM  
831.771/2015-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-OF. Nº2056/2015-DGTM  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
833.247/2014-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-OF. Nº2101/2015-DGTM  
833.333/2014-MUNICÍPIO DE BOTELHOS-OF.  
Nº2098/2015-DGTM  
833.346/2014-MUNICÍPIO DE ITUMIRIM-OF.  
Nº2100/2015-DGTM  
831.515/2015-MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-OF.  
Nº2099/2015-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
830.672/2015-JOANA SOLANGE SANTOS BORGES ME

## RELAÇÃO Nº 574/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
832.032/2001-GRAN VALE LTDA ME-ALMENARA/MG - Guia nº 50/2015-3.352 toneladas/ano-Granito- Validade:22/07/2018 ou PL  
833.792/2010-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-NINHEIRA/MG - Guia nº 101/2015-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:09/08/2016 (validade da AFF)  
832.586/2013-LENICE LOPES FREIRE VILELA E CIA LTDA-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG - Guia nº 109/2015-7.800 toneladas/ano (PRODUÇÃO BRUTA)-Quartzito- Validade:18/11/2016  
830.548/2014-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-GALLÉIA/MG, SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG - Guia nº 099/2015-11.000 toneladas/ano-Pegmatito (ornamental)- Validade:22/05/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.826/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA ME-GUAPÉ/MG - Guia nº 108/2015-4.000 toneladas/ano (PRODUÇÃO BRUTA)-Quartzito- Validade:Vencimento da AAF 06/08/2018 ou emissão da Portaria de Lavra

## RELAÇÃO Nº 579/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
832.178/2014-TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
833.782/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.  
831.448/2013-LUIZ SÁVIO TAVARES LANA  
832.817/2013-SAMUEL XAVIER DA ROCHA  
830.649/2014-TRANSPORTADORA PURRU LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.529/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1379 e 1381/2015-FISC  
834.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1375 e 1376/2015-FISC  
Defere pedido de reconsideração(262)  
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.978/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº1874/2015-DGTM  
832.003/2004-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1875/2015-DGTM  
833.097/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.  
Nº2047/2015-DGTM, Joaquim Menezes Ribeiro da Silva EPP  
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)  
831.931/2004-LUIZ RONALDO GUIMARÃES - ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
043.306/1956-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº1972/2015-DGTM, Companhia Siderúrgica Nacional  
001.016/1963-VALE S A-OF. Nº1390/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
831.468/2015-LUIZ RONALDO GUIMARÃES - ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.242/2015-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-OF.  
Nº2079/2015-DGTM  
831.094/2015-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF.  
Nº2061/2015-DGTM  
831.370/2015-LEOCÁDIO DE ASSIS SERAFIM MATIAS-OF. Nº2062/2015-DGTM  
831.371/2015-TENECIRIO LEITE JUNIOR-OF.  
Nº2059/2015-DGTM  
831.372/2015-SINIVALDO APARECIDO DA SILVA-OF.  
Nº2081/2015-DGTM  
831.375/2015-AC AGROPECUÁRIA LTDA-OF.  
Nº2060/2015-DGTM  
831.405/2015-CERÂMICA FOG LTDA ME-OF.  
Nº2058/2015-DGTM  
831.471/2015-JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO-OF. Nº2057/2015-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem operação/Port.266/2008(1281)  
831.288/2015-M. A BARBOSA EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME  
831.416/2015-MICHELLE FERREIRA GOULART  
831.441/2015-BERNARDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
831.484/2015-THAMIRYS MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO ME  
831.533/2015-HM BRASIL TRANSPORTE E MINERADORA LTDA  
831.813/2015-GILCEMAR GONÇALVES ARAUJO  
831.939/2015-GILDÁSIO NUNES FERREIRA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
832.173/2015-CELSON FERNANDES CARDOSO DE LIMA

## RELAÇÃO Nº 580/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.056/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1399/2015-FISC  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
831.056/2010-Mineração Serras do Oeste Ltda- AI Nº903/2015-MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-AI Nº 904/2015-MG  
930.925/2005-VALE S A- AI Nº 902/2015-MG  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-AI Nº 1631/2014- MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1400/2015-FISC  
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº1388/2015-FISC

## RELAÇÃO Nº 581/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
832.074/2012-FERDINANDO CEOLIN NETO  
831.680/2013-DRAGAGEM SANTA CLARA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
830.219/2013-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA -Alvará  
Nº8402/2014  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
830.589/2014-GERALDO AGOSTINHO RAPOSO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
833.332/2012-SANDRA HELENA SILVA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 317/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
846.146/2015-IVALDO BARBOSA CAMELO JUNIOR-Indefiro o pedido de vistas e cópias requerido sob protocolo nº 48415-000951/2015-28, fls. 42-44.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 125/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
840.530/2013-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA  
Defere pedido de reconsideração(182)  
840.166/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
840.020/2009-FELIX VIEIRA DA SILVA - AI Nº113/15  
840.132/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA - AI Nº105/15  
840.218/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO  
BESSA - AI Nº118/15  
840.219/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO  
BESSA - AI Nº119/15  
840.220/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO  
BESSA - AI Nº120/15  
840.351/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA - AI Nº106/15  
840.251/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES - AI Nº150/15  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
840.122/2015-ANTONIO ANDRADE SILVA ARARIPINA  
EPP-Registro de Licença Nº032/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 03/03/2020  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
840.222/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
840.783/2012-CERAMICA ELSA LTDA  
840.433/2013-ZIVONILDO GALVÃO PEREIRA FILHO  
840.466/2013-JOSÉ RENATO TORRES DE AZEVEDO  
840.043/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 99/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
821.164/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- DOU de 29/01/2015, RELAÇÃO 03/2015, SEÇÃO I.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
820.348/1997-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº534/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 19/08/2015  
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº289/13-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 18/04/2013  
820.321/2008-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº359 - SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 18/08/2015  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

820.626/1985-JOÃO BITTENCOURT DA SILVEIRA - Publicado DOU de 11 de abril de 2000, Relação nº 141, Seção I, pág. 16- ONDE SE LÊ: "A área fica reduzida de 300 ha para 75 ha cuja descrição é a seguinte: área delimitada por uma poligonal que tem seu ponto de amarração determinado pelas Coordenadas Geográficas: Lat. 24° 01' 59,0" S e long. 47° 00' 05,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000 m - S, 750 m - W, 1.000 m - N e 750 m - E.", LEIA-SE: "A área fica reduzida de 300 ha para 41,63 ha, definida pelas seguintes coordenadas geográficas em datum SIRGAS 2000: - 24°03'12"966 / -47°00'06"650; -24°03'21"658 / -47°00'33"197; - 24°02'59"271 / -47°00'33"197; -24°02'59"271 / -47°00'06"650; - 24°03'12"966 / -47°00'06"650."

821.790/1999-SAN PELLEGRINO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME. - Publicado DOU de 07.03.05, Relação nº 067/05, Seção I, pág. - Onde se lê: Município de Cajamar/SP, leia-se: Município de Franco da Rocha/SP  
820.280/2005-FRANCISCO RAPHAEL DE ARAUJO RIBERIO - Publicado DOU de 20.04.11, Relação nº 042/11, Seção I, pág. - Onde se lê: Município de Limeira e Cordeirópolis/SP, leia-se: Município de Limeira/SP

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
820.720/2004-MARILENA BARATTI BULGARELLI & CIA LTDA- Registro de Licença Nº2.940-Onde se lê: Vencimento da Licença: 09/04/2015; Leia-se: Vencimento da Licença: 22/02/2018.

## RELAÇÃO Nº 113/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.713/2005-CRC MONTENA TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1.878/15-DFISC/DNPM/SP  
820.601/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.602/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.604/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.606/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.607/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.608/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.610/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.611/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.613/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.614/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.615/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.617/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.618/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
820.619/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF.  
Nº1.902/15-DFISC/DNPM/SP  
821.037/2011-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1.879/15-DFISC/DNPM/SP  
821.038/2011-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1.879/15-DFISC/DNPM/SP  
821.354/2011-MAURO EGYDIO DE SOUZA ARANHA-OF. Nº1.876/15-DFISC/DNPM/SP  
820.441/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF.  
Nº1.877/15-DFISC/DNPM/SP  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.142/2006-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA-água mineral  
820.188/2010-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-areia (construção civil) e basalto (construção civil)  
820.979/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.980/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.981/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.982/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.983/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.984/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)

820.985/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.986/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.987/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.988/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.989/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.990/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.991/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.992/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.993/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.994/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.995/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
820.996/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
821.059/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)  
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)  
820.311/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA  
820.312/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
821.170/2011-JORGE BOBATO JUNIOR-ALVARÁ Nº4.289/2012  
820.520/2012-MARCELO VALERIO CEZARIO-ALVARÁ Nº446/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Terezinha, marca "Serra Negra Biovida", recipientes de 510 mL, sem gás- SERRA NEGRA/SP  
803.679/1977-EMPRESA DE MINEAÇÃO AQUALINDA LTDA- Fonte São José, marca "Minativa Mineral", recipientes de 510 mL e 20 L, sem gás- ASSIS/SP  
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINEAÇÃO LTDA- Fonte Pietra, marca "Bio Pure", recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 569/2013-DFISC/DNPM/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.339/1957-EMPRESA DE MINEAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. Nº1.874/15-DFISC/DNPM/SP  
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº1.900/15-DFISC/DNPM/SP  
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF. Nº1.887/15-DFISC/DNPM/SP  
821.904/1998-MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. EPP-OF. Nº1.891/15-DFISC/DNPM/SP  
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-OF. Nº1.875/15-DFISC/DNPM/SP  
820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA-OF. Nº1.881/15-DFISC/DNPM/SP  
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME-OF. Nº1.888/15-DFISC/DNPM/SP e 1.889/15-DFISC/DNPM/SP  
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASÍLIA LTDA ME-OF. Nº1.899/15-DFISC/DNPM/SP  
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME-OF. Nº1.886/15-DFISC/DNPM/SP  
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1.885/15-DFISC/DNPM/SP  
820.020/2008-MINEAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. Nº1.880/15-DFISC/DNPM/SP  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES







## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial Dracena I Parque Solar S.A.	02	CNPJ 22.010.949/0001-05
03	Logradouro Avenida Marechal Câmara	04	Número 160
05	Complemento Sala 323, Parte Centro	06	Bairro Centro
07	CEP 20020-080	08	Município Rio de Janeiro
09	UF RJ	10	Telefone (21) 3171-8053
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UFV Dracena 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 262, de 11 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Dracena 1, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seis quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Dracena, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.	
Período de Execução		De 17/8/2016 até 31/7/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Dracena, Estado de São Paulo.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Jose Carlos Herranz Yague.		CPF: 055.561.867-66.	
Nome: Alfonso Brunner Beamud.		CPF: 227.693.428-00.	
Nome: Pedro Bernardo Porto.		CPF: 129.321.227-03.	
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.		CPF: 025.952.717-33.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	30.634.274,19.		
Serviços	120.483.983,02.		
Outros	12.207.009,36.		
Total (1)	163.325.266,57.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	28.905.908,12.		
Serviços	109.339.214,59.		
Outros	12.207.009,36.		
Total (2)	150.452.132,07.		

## PORTARIA Nº 301, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002931/2015-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Dracena 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.SP.032313-6.01, de titularidade da empresa Dracena II Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 263, de 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### PORTARIA Nº 21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MAPA/MDS nº 1.128, de 19 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Manual e Roteiro Para Prestação de Contas do Projeto" relativo às atividades executadas com recursos provenientes da realização de bazares solidários, da Estratégia Fome Zero.

Parágrafo único. As orientações e esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto à aplicação das disposições contidas nesses documentos incumbem à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A publicação do "Manual e Roteiro Para Prestação de Contas do Projeto" desta Portaria SESAN, que deverá ser integralmente observado nas propostas selecionadas a partir do Edital de Justificativa nº 9/2011 - SESAN/MDS, de 5 de outubro de 2011, será feita no sítio do MDS, no endereço [http://www.mds.gov.br/webarquivos/acesso\\_informacao/programa\\_fome\\_zero/roteiro\\_prestacao\\_contas.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/acesso_informacao/programa_fome_zero/roteiro_prestacao_contas.pdf)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 779, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Dracena II Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Dracena II Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial Dracena II Parque Solar S.A.	02	CNPJ 21.977.147/0001-06
03	Logradouro Avenida Marechal Câmara	04	Número 160
05	Complemento Sala 323, Parte Centro	06	Bairro Centro
07	CEP 20020-080	08	Município Rio de Janeiro
09	UF RJ	10	Telefone (21) 3171-8053
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UFV Dracena 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 263, de 11 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Dracena 2, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seis quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Dracena, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.	
Período de Execução		De 17/8/2016 até 31/7/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Dracena, Estado de São Paulo.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Jose Carlos Herranz Yague.		CPF: 055.561.867-66.	
Nome: Alfonso Brunner Beamud.		CPF: 227.693.428-00.	
Nome: Pedro Bernardo Porto.		CPF: 129.321.227-03.	
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.		CPF: 025.952.717-33.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	30.634.274,19.		
Serviços	120.483.983,02.		
Outros	12.207.009,36.		
Total (1)	163.325.266,57.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	28.905.908,12.		
Serviços	109.339.214,59.		
Outros	12.207.009,36.		
Total (2)	150.452.132,07.		

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.002393/2015-63

Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil

Título: AABF Florianópolis 2016

Registro: 02SC023442008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 83.936.658/0001-37

Cidade: Florianópolis UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 261.321,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18850-6

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002251/2015-04

Proponente: Instituto Rugby Para Todos

Título: Rugby Para Todos - Paraisópolis Ano 12

Registro: 02SC067102010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.979371/0001-10

Cidade: Paraisópolis UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.903.781,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29252-4

Período de Captação até: 31/12/2016

## SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 7.784 de 7 de agosto de 2012, que dispõe a competência da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para seleção de projeto que vise a realização de "Atividades de lazer esportiva para atletas não-profissionais, proporcionando acesso democrático para jovens e adultos à prática do futebol, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, nos termos da Ação Orçamentária 20JO e na forma do Edital Nº 01/2015, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 20 de agosto de 2015".

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

- Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;
- Coordenador-Geral de Futebol Profissional;
- Coordenador de Futebol Profissional
- Chefe de Divisão do Futebol Profissional;
- Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 6.1 do edital em questão.

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra "e" deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 12.9 do edital de Chamada Pública Nº 01/2015 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO HAMAM

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1 de 12 de agosto de 2015, que institui a Comissão de Avaliação de Projetos, publicada no DOU, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 75, da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, referente ao Edital Chamamento Público nº 2/2015, para Seleção de Projeto visando à organização da "Copa Brasil Escolar de Futebol de Campo Feminino Nacional"

Onde se lê... "b) Assessor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;"

Leia-se... "b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;"

Onde se lê... "c) Técnico de Nível Superior da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;"

Leia-se... "c) Coordenador da Coordenação Geral de Futebol Profissional;"

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02003.000743/2012-27, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente do Ibama no estado de Alagoas a competência para assinar o Termo de Cooperação Técnica que trata do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia do São Francisco (FPI), cuja cópia encontra-se juntada às folhas 99 a 109 do Processo Administrativo nº 02003.000743/2012-27.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo, deverão ser observadas as recomendações técnicas e jurídicas expedidas respectivamente pela Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama - PFE, constantes no Processo Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARILENE RAMOS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 50, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 108 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que ora financia a ação Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários para sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
										VALOR	
2030		Educação Básica								790.000.000	
		Projetos									
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil								395.000.000	
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	108		395.000.000	
			F	4	3	40	0	113		9.000.000	
										386.000.000	
		Operações Especiais									
12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica								395.000.000	
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	40	0	100		395.000.000	
			F	3	1	50	0	100		195.277.621	
			F	4	1	40	0	100		4.500.000	
			F	4	1	40	0	100		190.722.379	
			F	4	1	50	0	100		4.500.000	
TOTAL - FISCAL										790.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										790.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
										VALOR	
2030		Educação Básica								790.000.000	
		Projetos									
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil								395.000.000	
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	100		395.000.000	
										395.000.000	
		Operações Especiais									
12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica								395.000.000	
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	40	0	113		395.000.000	
			F	3	1	50	0	108		195.277.621	
			F	4	1	40	0	113		4.500.000	
			F	4	1	40	0	113		190.722.379	
			F	4	1	50	0	108		4.500.000	
TOTAL - FISCAL										790.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										790.000.000	



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 16 de setembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0363/2015 de 11/09/2015, 0364/2015 de 14/09/2015 e 0366/2015 de 15/09/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039010016201541 Empresa: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILENKO MARKOVIC Passaporte: 007862596 Mãe: VERA LAZAREVIC MARKOVIC Pai: PRVOLSLAV MARKOVIC.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009190201541 Empresa: 3 PODERES COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - ÉPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Garcia Rodriguez Passaporte: 1413421 Mãe: Amada Nilpa Rodriguez Lopez Pai: Jorge Garcia Valiente; Processo: 47039009444201521 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHA IISAKKI EEMELI RISKU Passaporte: 17352113 Mãe: MAIRE SINIKKA KILKKA Pai: OSSI IISAKKI RISKU; Processo: 46217003753201527 Empresa: POUSSADA SOSSEGO SURFCAMP LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maryline de Pillot de Coligny Chatillon Passaporte: 14AY27866 Mãe: Brigitte Louise Marie Jeanne Pelletier Pai: Bernard Marie Michel De Pillot comte de Coligny Chatillon; Processo: 46208005279201587 Empresa: TRIMINING - MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISHANT JAY PRAKASH Passaporte: M839754 Mãe: BHARTI LALJI Pai: JAY PRAKASH SHANTILAL; Processo: 46094001418201528 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI HUAISEN Passaporte: E18209106 Mãe: Wei Hongling Pai: Wei Songtao; Processo: 47039006878201570 Empresa: BRAVEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LISANDRA JOSEFINA MONCADA MOGOLLON Passaporte: 075273651 Mãe: EVAMARIA MONGOLLON CARRASCO Pai: JOSE LEONARDO MONCADA PEREZ; Processo: 47039007201201559 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ PADILLA Passaporte: AA1432299 Mãe: Carmen Padilla Valle Pai: Antonio Rodriguez Jurado; Processo: 47039007567201528 Empresa: OLIVIER PIERRE MICHEL LOICQ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Cristina Gardiano Mangayao Passaporte: EB6056509 Mãe: Angelina De Castro Philippines Pai: Rodolfo Gardiano Philippines; Processo: 46094002098201523 Empresa: COMERCIO DE CARNES FLORIDA LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VITOR MANUEL RIBEIRO FELIX Passaporte: L881463 Mãe: LEOPOLDINA BATISTA RIBEIRO Pai: MANUEL REAL FELIX; Processo: 46094002097201589 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIICHI KOISO Passaporte: TR 2307955 Mãe: EIKO KOISO Pai: HIROFUMI KOISO; Processo: 46094002096201534 Empresa: NIPPON CARBIDE INDUSTRIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI MIURA Passaporte: TZ 0539887 Mãe: YURIKO MIURA Pai: NOBUAKI MIURA; Processo: 46094002151201596 Empresa: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN TIRADOS CARACAS Passaporte: EC3259388 Mãe: LIBERTY V. TIRADOS Pai: ALEX M. CARACAS; Processo: 47039008960201539 Empresa: CASCAIS DO JARDIM BOTANICO PIZZARIA EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA CALHEIROS DA SILVA PERES Passaporte: M344385 Mãe: ANABELA CALHEIROS ANTONIO DA SILVA PERES Pai: CARLOS MANUEL CORREIA DA SILVA PERES; Processo: 46094002162201576 Empresa: FOUR BIES SERVICOS HOTELEIROS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Karlien Van Aelst Passaporte: EK072449 Mãe: Patricia François Maria Van Aelst Pai: Bart Maria Etienne Van Aelst; Processo: 47039009201201593 Empresa: STERLITE CONDUSPAR INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Clinton Whitlock Passaporte: 461343042 Mãe: Betty Marie Whitlock Pai: William Clinton Whitlock; Processo: 47039009261201514 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rathakrishnan S/O Murugayan Passaporte: E2960435C Mãe: Janaki Pai: R. Murugayan; Processo: 47039009263201503 Empresa: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOYANG ZHANG Passaporte: E08288184 Mãe: SUFANG SUN Pai: PENGSHENG ZHANG; Processo: 47039009273201531 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGWOK YOON Passaporte: M33691823 Mãe: JEONG JA JANG Pai: JU HA YOON; Processo: 47039009279201516 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGSAM KIM Passaporte: M78929571 Mãe: CHANG BUN CHAE Pai: CHANG SEON KIM; Processo: 47039009280201532 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INSEOB AHN Passaporte: M51443927 Mãe: SEONG SUK HAN Pai: BYEONG SEON AHN; Processo: 47039009286201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GI HONG SEO Passaporte: M76058557 Mãe: TAE HEE KANG Pai:

JANG HOON SEO; Processo: 47039009282201521 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGGYU PARK Passaporte: M06890199 Mãe: UI RYE CHOE Pai: CHAN YUL PARK; Processo: 47039009284201511 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNSU KIM Passaporte: M87033149 Mãe: MI YANG NAM Pai: PIL SU KIM; Processo: 47039009289201543 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIMAN LEE Passaporte: M74692797 Mãe: I RYE HWANG Pai: YANG HUI LEE; Processo: 47039009290201578 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INSOO MOON Passaporte: JB0817549 Mãe: NAN SUN PARK Pai: YEONG GEUN MOON; Processo: 47039009295201509 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DIOGO DE SOUSA FIGUEIRA Passaporte: N763432 Mãe: ANA MARIA ALEXANDRE DE SOUSA FIGUEIRA Pai: CÉLIO DE JESUS LEITE FIGUEIRA; Processo: 47039009293201510 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEMYEONG OH Passaporte: M17821677 Mãe: SU RAN KIM Pai: JUNG UNG OH; Processo: 47039009299201589 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGHWAN YANG Passaporte: JN0787472 Mãe: YEONG RYE SEON Pai: UI SEUNG YANG; Processo: 47039009298201534 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUN PARK Passaporte: M34546026 Mãe: YUN SIM KIM Pai: JEONG SIK PARK; Processo: 47039009311201555 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA FERNANDEZ-ESCANDON Passaporte: AAD955725 Mãe: LORETO FERNANDEZ-ESCANDON BAJO Pai: JOSE MANUEL GARCIA CREPO; Processo: 47039009304201553 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGHYUN CHOI Passaporte: M19645301 Mãe: SUN AE KIM Pai: BYUNG WOO CHOI; Processo: 47039009371201578 Empresa: ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUGLIELMO ANNUNZIATA Passaporte: YA6292466 Mãe: VALERIA VARELIO Pai: VINCENZO ANNUNZIATA; Processo: 47039009415201560 Empresa: ELEBAT ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC ALSFASSER Passaporte: 12AY90343 Mãe: CLAUDE GABRIELLE MEUNIER ALSFASSER Pai: ANDRE ALBERT ALSFASSER; Processo: 47039009460201514 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGHUA XU Passaporte: G55413408 Mãe: GUOHUA YU Pai: HONGQING XU; Processo: 47039009487201515 Empresa: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO CRISTINO FERNANDES Passaporte: N520060 Mãe: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS CRISTINO Pai: JORGE MANUEL COTRIM FERNANDES; Processo: 47039009504201514 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAPIL ADLAKHA Passaporte: Z2274558 Mãe: Anju Adlakha Pai: Subhash Chand Adlakha; Processo: 47039009529201518 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GRACIA ROMERO MONTERO Passaporte: 058865840 Mãe: MARIA ESTER MONTERO DE ROMERO Pai: SMITH DE JESUS ROMERO; Processo: 47039009553201549 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUASHAIN AKHTAR KHAN Passaporte: K7605270 Mãe: SHAMIMA KHATOON Pai: ABDUL KHALIK KHAN; Processo: 47039009555201538 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUSHENG SONG Passaporte: E 24617482 Mãe: SHANG SHURONG Pai: SONG XIANQING; Processo: 47039009558201571 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIGUO CHEN Passaporte: G 32145653 Mãe: DUAN FENGLAN Pai: CHEN LIUWANG.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007951201521 Empresa: PANORAMAH PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO FERNANDO SANTOS DA ROCHA Passaporte: M942870; Processo: 47039008412201517 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAFYDD OSIAN DUGGAN Passaporte: 512795982; Processo: 4703900935201555 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PANIZZA Passaporte: YA1441479; Processo: 4703900970201544 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO QI Passaporte: PE0429168; Processo: 47039009071201599 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LILI CONG Passaporte: P01704847; Processo: 47039009073201588 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUGUANG LU Passaporte: PE0702509; Processo: 47039009086201557 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNTONG ZHANG Passaporte: G51876697; Processo: 47039009087201500 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HU CHENG Passaporte: PE0702512; Processo: 47039009096201592 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENGYAN LIU Passaporte: E12145686; Processo: 47039009103201556 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XI WANG Passaporte: PE0577298; Processo: 47039009108201589 Em-

presa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: PE0702508; Processo: 47039009113201591 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: PE0702510; Processo: 47039009715201549 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUBHAM SHRIVASTAVA Passaporte: J6559452; Processo: 47039009716201593 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANKIT SINGH THAKUR Passaporte: J7993385; Processo: 47039009722201541 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HAERTSCH Passaporte: X1747843; Processo: 46094000602201551 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sven Magnus Johansson Passaporte: 84153565; Processo: 47039006874201591 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CHAPELA DOMINGUEZ Passaporte: AE312094; Processo: 47039008021201594 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER SANCHEZ CUNANAN Passaporte: EC3412577; Processo: 47039008378201572 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOHNSTON Passaporte: 706101076; Processo: 47039008408201541 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI SASAKI Passaporte: TK4326529; Processo: 47039008440201526 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGBAE KIM Passaporte: M86052103; Processo: 47039008441201571 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG SIK KIM Passaporte: M17219696; Processo: 47039008450201561 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean Cohen Passaporte: 13C138483; Processo: 47039008484201556 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK SALLIDOR HENRIK BARNARD Passaporte: 468604288; Processo: 47039008486201545 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY KING ADAM Passaporte: 099058334; Processo: 46094002126201511 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID MALCOM HYLAND Passaporte: 508741752; Processo: 46094002127201557 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GARY MARCUS ELLIS Passaporte: 461121538; Processo: 46094002125201568 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WEI XU Passaporte: G40563694; Processo: 47039008818201591 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIZHENG WANG Passaporte: E 17292323; Processo: 47039009064201597 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ALFREDO BENTO MATUSSE Passaporte: M165827; Processo: 47039009213201518 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO DE QUARTO Passaporte: AA5211585; Processo: 47039009248201557 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN NINEL BOULEANU Passaporte: 086741257; Processo: 47039009254201512 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ESPERON DOMINGUEZ Passaporte: 08380007624; Processo: 47039009256201501 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZENG YUNFENG Passaporte: PE0077302; Processo: 47039009260201561 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE PENNACCHIA Passaporte: F668712; Processo: 47039009265201594 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ORAN MARCUM HENK Passaporte: 505442477; Processo: 47039009319201511 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWID JAROSLAW KARWAT Passaporte: EG7079485; Processo: 47039009356201520 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS TERJE NORDSVE Passaporte: 25851878; Processo: 47039009380201569 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: JUSTIN DALE MURPHY Passaporte: 494542690; Processo: 47039009408201568 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA RAVASIO Passaporte: AA3187451; Processo: 47039009431201552 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: até 16/06/2016 Estrangeiro: MARIAN CLAUDIU TANASA Passaporte: 050906811; Processo: 47039009436201585 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: até 16/06/2016 Estrangeiro: KENNETH CRAIG ARMSTRONG Passaporte: 511386856; Processo: 47039009437201520 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANKIT GUPTA Passaporte: J7577343; Processo: 47039009457201509 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIMING XU Passaporte: G 35870323; Processo: 47039009462201511 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG FENG Passaporte: G 40482279; Processo: 47039009463201558 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGTAO LIU Passaporte: E41474505; Processo: 47039009467201536 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI LI Passaporte: E 07815636; Processo: 47039009473201593 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YA SUN Passaporte: G 58362760; Processo: 47039009478201516 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO JOSE VILLARREAL RUE-DA Passaporte: AQ424102; Processo: 47039009493201564 Empresa:

ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shi Qinghua Passaporte: PE0171986; Processo: 47039009495201553 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANI SANTERI JAAKKOLA Passaporte: PK3448530; Processo: 47039009497201542 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zheng Xiaokang Passaporte: PE0073904; Processo: 47039009499201531 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA PEKKA NISKANEN Passaporte: PK5095235; Processo: 47039009506201503 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhou Guanghou Passaporte: PE0078196; Processo: 47039009505201551 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONI HENRIK PULKKINEN Passaporte: PG8190270; Processo: 47039009510201563 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VILLE PETTERI TASKULA Passaporte: PT3858619; Processo: 47039009518201520 Empresa: SEPÇO CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLONG SUN Passaporte: E 32148206; Processo: 47039009514201541 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YRJÖ MIKKO SEVERI LALLO Passaporte: PW0386099; Processo: 47039009520201507 Empresa: SEPÇO CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUMIN SUN Passaporte: G 37418505; Processo: 47039009525201521 Empresa: SEPÇO CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANHAI LI Passaporte: E 06422624; Processo: 47039009542201569 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO CARRILLO MORALES Passaporte: G03490667; Processo: 47039009566201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEWON BACK Passaporte: M15973154; Processo: 47039009568201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUI-SUNG KIM Passaporte: M42002846; Processo: 47039009569201551 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE WUK YEO Passaporte: SQ0222963; Processo: 47039009570201586 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEKUN PARK Passaporte: M40167442; Processo: 47039009571201521 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGWOON KIM Passaporte: M29179846; Processo: 47039009583201555 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEEMU TAPIO TAMMINEN Passaporte: PU0734463; Processo: 47039009592201546 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO RIVERA YANEZ Passaporte: G10063680; Processo: 47039009592501580 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO PALLARES CASAS Passaporte: G13688373; Processo: 47039009603201598 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUNORI ICHINOMIYA Passaporte: TK4603458; Processo: 47039009604201532 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO ARAI Passaporte: TR2861471; Processo: 47039009633201502 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/04/2016 Estrangeiro: STEFAN FORSTER Passaporte: C77235MMF; Processo: 47039009644201584 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEENDERT BROOSHOOFT Passaporte: NN1RR4H46; Processo: 47039009646201573 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE BERNARDO LISPERGUER Passaporte: 651819064; Processo: 47039009648201562 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN ANTHONY MESSIANO Passaporte: 521788978; Processo: 47039009650201531 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stanley Necheff Passaporte: 450872751; Processo: 47039009692201572 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN FIDEL DIAZ NEIRA Passaporte: AO372441; Processo: 47039009695201514 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RABINDRA SURAJ Passaporte: BA009747; Processo: 47039009697201503 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY REID Passaporte: E4110851; Processo: 47039009706201558 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO RUANO Passaporte: N344418; Processo: 47039009718201582 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS HALLINGSTAD Passaporte: 26656101; Processo: 47039009729201562 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND IVERSEN Passaporte: 30913683; Processo: 47039009741201577 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER ESPEN KRISTIANSEN Passaporte: 30233348; Processo: 47039009749201533 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAEL NICOLAS MARGOT Passaporte: 12CT05648.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009845201581 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITYO TEGUH WIBOWO Passaporte: A 7832496 Estrangeiro: ANA MARIA STROE Passaporte: 086735602 Estrangeiro: ANDRZEJ DZIUBEK Passaporte: EH 6461936 Estrangeiro: BIJU CHACKO Passaporte: Z2984578 Estrangeiro: CATALIN RAZVAN GRIGORAS Passaporte: 13042490 Estrangeiro: DENYS POPKOV Passaporte: PO367563 Estrangeiro: DIMAS ALEXANDER MAN-

RIQUE GUILLERMO Passaporte: 068095930 Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL GUERREIRO CURRO Passaporte: N768729 Estrangeiro: GIORGI-LEE BAKER Passaporte: 530327592 Estrangeiro: GRACIELA ARANDA RODRIGUEZ Passaporte: 5179176 Estrangeiro: JING LI Passaporte: E36341197 Estrangeiro: MAJA ZIVKOVIC Passaporte: R84NZ0846 Estrangeiro: MAMATEJ BALKRISHNA NAIK Passaporte: L5649244 Estrangeiro: MARCIA CATERINA ELBOURNE Passaporte: TA539561 Estrangeiro: MELISSA ANNE MOZIAN Passaporte: 408041337 Estrangeiro: MICHELLE NICOLE HARRIS Passaporte: 464597516 Estrangeiro: MVAKASHI AUBREY DUBE Passaporte: 10029844 Estrangeiro: RONALD GEORGE YUSUF BADSHAMIAH Passaporte: 505654683 Estrangeiro: ROYSTON PATRICK FOGENAY Passaporte: R0355103 Estrangeiro: TERRANCE ALAN SMITH Passaporte: M00104389; Processo: 47039009884201589 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO MORDIVOGIA Passaporte: AA0741289; Processo: 47039009907201555 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA ISABEL QUEIROGA ALMEIDA FILIPE Passaporte: N784127 Estrangeiro: HASUN Passaporte: A 8544293 Estrangeiro: RINAN FAHMI Passaporte: A 7157371 Estrangeiro: TEODORA-GEORGIANA BALANESCU Passaporte: 051951379; Processo: 47039009927201526 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA BALLARINO Passaporte: YA4776197 Estrangeiro: DAMIANA PALMIOTTI Passaporte: AA3401263 Estrangeiro: SARA COUCELO PESTANA Passaporte: N774002 Estrangeiro: SUSANA DA COSTA MARTINS Passaporte: N304607 Estrangeiro: TRIFON ZHELYAZKOV TRIFONOV Passaporte: 381203375; Processo: 47039009943201519 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE SCANU Passaporte: YA0613550 Estrangeiro: DIDIK WAJARIYANTO Passaporte: B 0058057 Estrangeiro: ETTORRE POLIZOTTO Passaporte: AA5954182 Estrangeiro: FRANCO ALVISI Passaporte: YA3965810 Estrangeiro: GEORGI VESELINOV VASILEV Passaporte: 382304253 Estrangeiro: GIUSEPPE FAVUZZI Passaporte: AA 3401736 Estrangeiro: HERLAN OSMIN CASTELLANOS CERROS Passaporte: E110366 Estrangeiro: JUAN ALBERTO GONZALEZ LAGOS Passaporte: AN930261 Estrangeiro: PANTALEO CIPRIANI Passaporte: AA0574622 Estrangeiro: ROBERTO CEVASCO Passaporte: YA2095443 Estrangeiro: SILVIU RARINCA Passaporte: 13085275 Estrangeiro: SONNY GABRIEL ARAMU Passaporte: AA2627933 Estrangeiro: SUNIL PANDIT Passaporte: K 0989803 Estrangeiro: TRAN NGOC HIEU Passaporte: B1783295; Processo: 47039009956201598 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ai Tagami Passaporte: TH 5.440.144 Estrangeiro: Akihiko Kumagai Passaporte: TK 5.902.579 Estrangeiro: Akira Kikushima Passaporte: TK 4.014.003 Estrangeiro: Ami Katayanagi Passaporte: MT 0.109.285 Estrangeiro: Ann Christin Sayuri Uematsu Passaporte: TK 7.896.231 Estrangeiro: Asami Sakai Passaporte: TK 0.509.178 Estrangeiro: Ayaka Akiyama Passaporte: TK 9.996.242 Estrangeiro: Ayuko Kajiwara Passaporte: TK 5.819.643 Estrangeiro: Eriko Suzuki Passaporte: TK 9.875.848 Estrangeiro: Etosuko Hasegawa Passaporte: TR 2568602 Estrangeiro: Haruka Izuka Passaporte: TR 4340369 Estrangeiro: Harukazu Sato Passaporte: TH 8603718 Estrangeiro: Haruno Kagami Passaporte: TH 4.834.715 Estrangeiro: Hayato Tsuchita Passaporte: TH 7.779.604 Estrangeiro: Hiroki Kumekawa Passaporte: TH 5.896.248 Estrangeiro: Hiroki Shito Passaporte: TK 7.649.368 Estrangeiro: Hiroto Goda Passaporte: TK 5.742.431 Estrangeiro: Kazuhiro Mizumura Passaporte: TK 3.190.318 Estrangeiro: Kazuya Kubota Passaporte: TR 2.569.416 Estrangeiro: Kazuyoshi Miyajima Passaporte: TK 9.514.367 Estrangeiro: Kenichiro Nakamura Passaporte: TK 2.217.967 Estrangeiro: Kumiko Kato Passaporte: TK 7.911.162 Estrangeiro: Makoto Kohama Passaporte: TH 9.208.531 Estrangeiro: Masami Imamura Passaporte: TK 8.283.948 Estrangeiro: Masashi Hirayama Passaporte: TK 0.494.929 Estrangeiro: Megumi Asakawa Passaporte: TR 3955140 Estrangeiro: Meguru Izuka Passaporte: TK 9.250.257 Estrangeiro: Namiko Kawai Passaporte: TL 0.242.042 Estrangeiro: Nanase Honda Passaporte: TK 8.345.922 Estrangeiro: Naoko Miyazaki Passaporte: TK 5.447.446 Estrangeiro: Naoko Tanimura Passaporte: TK 9058517 Estrangeiro: Naoya Mogi Passaporte: TK 4.451.640 Estrangeiro: Natsuki Sakurai Passaporte: MU 2.105.314 Estrangeiro: Natsuko Todo Passaporte: TL 0.049.337 Estrangeiro: Natsumi Tsuchiya Passaporte: TK 3.170.694 Estrangeiro: Noriyuki Nozaki Passaporte: TH 9840996 Estrangeiro: Reika Nemoto Passaporte: TR 2.473.385 Estrangeiro: Reiko Konishi Passaporte: TK 6253695 Estrangeiro: Rie Hatano Passaporte: TK 7523368 Estrangeiro: Ryuhei Funaki Passaporte: TH 5519392 Estrangeiro: Saki Nakamura Passaporte: TR 1.168.700 Estrangeiro: Satoru Yoshida Passaporte: TR 3433688 Estrangeiro: Shingo Sawai Passaporte: TK 5.817.442 Estrangeiro: Shinichi Kuroki Passaporte: TK 3.164.248 Estrangeiro: Shogo Kadoike Passaporte: MT 0.593.342 Estrangeiro: Shogo Kawakami Passaporte: TR 3.052.124 Estrangeiro: Shoki Uchida Passaporte: 5970390 Estrangeiro: Tadashi Iwanaga Passaporte: TH 5.007.107 Estrangeiro: Takashi Wada Passaporte: TK 5593913 Estrangeiro: Takeshi Matsumaru Passaporte: TK 5.466.135 Estrangeiro: Takeyoshi Komachi Passaporte: TH 5.143.338 Estrangeiro: Tatsushi Ito Passaporte: TK 8.749.735 Estrangeiro: Tatsuya Adachi Passaporte: TK 0.977.161 Estrangeiro: Tomoe Haga Passaporte: TR 3.655.840 Estrangeiro: Tomoya Ogawa Passaporte: TK 7.158.431 Estrangeiro: Tsukasa Hayashi Passaporte: TR 4.150.485 Estrangeiro: Wakako Suzuki Passaporte: TK 4.883.731 Estrangeiro: Yamato Totoki Passaporte: TR 3.774.155 Estrangeiro: Yoshiaki Chiba Passaporte: TH 1.453.969 Estrangeiro: Yoshiharu Hirai Passaporte: TH 2695412 Estrangeiro: Yoshimi Nakano Passaporte: TR 1.934.245 Estrangeiro: Yoshitake Yoshino Passaporte: TK 6.009.258 Estrangeiro: Yuiko Ito Passaporte: TH 7.927.498 Estrangeiro: Yuki Hori Passaporte: TK 7.843.553 Estrangeiro: Yukie Watanabe Passaporte: TH 0.595.131 Estrangeiro: Yukihide Fukazu Passaporte: TR 3.156.524

Estrangeiro: Yumi Yokoyama Passaporte: TL 0.061.550 Estrangeiro: Yuna Murakami Passaporte: TR 2.148.389 Estrangeiro: Yurina Nambu Passaporte: MT 0.354.249 Estrangeiro: Yutaka Nomura Passaporte: TH 9.432.740; Processo: 47039009992201551 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Akira Tanzawa Passaporte: TR 4.089.278 Estrangeiro: Go Ueno Passaporte: TK 0.708.661 Estrangeiro: Hiroshi Yamazawa Passaporte: TH 4.349.435 Estrangeiro: Hisashi Kogue Passaporte: TR 2.904.562 Estrangeiro: Katsuki Mizukami Passaporte: TR 4.282.067 Estrangeiro: Kazuhiro Fujimoto Passaporte: TH 9.813.799 Estrangeiro: Kazuko Mukai Passaporte: TK 9.652.729 Estrangeiro: Kazuma Naito Passaporte: TH 2.594.689 Estrangeiro: Keita Koike Passaporte: TH 9.522.301 Estrangeiro: Kenji Takenoshita Passaporte: TK 0.221.897 Estrangeiro: Koichiro Wada Passaporte: TH 1.807.262 Estrangeiro: Kosuke Watanabe Passaporte: TH 9.488.711 Estrangeiro: Masahiro Nishiguchi Passaporte: TR 4.263.457 Estrangeiro: Masami Masuyama Passaporte: TH 5.400.770 Estrangeiro: Masanori Yoshida Passaporte: TH 0.729.837 Estrangeiro: Mikio Sugahara Passaporte: TK 0.943.386 Estrangeiro: Nobuaki Sakurai Passaporte: TH 1.864.521 Estrangeiro: Nobuya Araki Passaporte: TR 2.473.066 Estrangeiro: Noriaki Saito Passaporte: TK 7.591.972 Estrangeiro: Noriko Ohara Passaporte: TK 7.595.086 Estrangeiro: Rina Ikedo Passaporte: MS 9.330.936 Estrangeiro: Ryota Uematsu Passaporte: TK 3.329.689 Estrangeiro: Seiji Takenaka Passaporte: TK 2.347.480 Estrangeiro: Shogo Yoshida Passaporte: TK 9.054.139 Estrangeiro: Shotaro Minami Passaporte: TH 4.468.474 Estrangeiro: Soichiro Sakai Passaporte: TH 5.492.316 Estrangeiro: Takafumi Matsuo Passaporte: TH 2.733.176 Estrangeiro: Takashi Kawakami Passaporte: TK 8.652.056 Estrangeiro: Takashi Okamoto Passaporte: TK 2.535.469 Estrangeiro: Takeshi Nakamoto Passaporte: TK 5.848.523 Estrangeiro: Toshihiro Takazawa Passaporte: TR 2.712.681 Estrangeiro: Toshikazu Sekiya Passaporte: TK 2.373.913 Estrangeiro: Yoki Inaba Passaporte: TL 0.238.089 Estrangeiro: Yoshihiro Nohara Passaporte: TK 5.593.401 Estrangeiro: Yukie Okihara Passaporte: TK 2.540.488; Processo: 4703900991201515 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CORTOPASSI Passaporte: AA2061636 Estrangeiro: ANNA SOTOCA COLL Passaporte: AAJ976490 Estrangeiro: CHIARA BORGHI Passaporte: AA5166462 Estrangeiro: CRISTINA SOLOMON Passaporte: N021937 Estrangeiro: GIRISHKUMAR TAMBE Passaporte: H2478610 Estrangeiro: IVAN GRIGOROV IVANOV Passaporte: 383066696 Estrangeiro: MARCEL VASILE ILISIE Passaporte: 12789603 Estrangeiro: MELWIN MENDEZ Passaporte: Z2225622 Estrangeiro: NICOLA DOLFI Passaporte: AA3521633 Estrangeiro: RAOUL BRUZZONE Passaporte: YA1803851 Estrangeiro: ROBINSON DOUGLAS WHITE ROJAS Passaporte: PO5095248 Estrangeiro: STEFANO ADDEZI Passaporte: YA5666968 Estrangeiro: VITTORIO PODESTA Passaporte: AA5092908; Processo: 4703900996201530 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JIMMY IVAN LUNG DAGNINO Passaporte: 6504744 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS ESTELA GONZALES Passaporte: 5845277; Processo: 47039010002201528 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RUDOLF SCHUELEIN Passaporte: CFH8V6XMG; Processo: 47039010007201551 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ai Hodohara Passaporte: TR 4.572.503 Estrangeiro: Arita Takahashi Passaporte: TR 1.037.217 Estrangeiro: Chiho Okada Passaporte: TH 4.634.518 Estrangeiro: Chihoko Ono Passaporte: TK 1.647.245 Estrangeiro: Chikashi Narita Passaporte: TK 1.044.470 Estrangeiro: Hideki Kumagai Passaporte: TH 4.140.394 Estrangeiro: Hiro Takabatake Passaporte: TH 7.664.271 Estrangeiro: Hiroyasu Ando Passaporte: TH 1.764.675 Estrangeiro: Hisashi Futago Passaporte: TH 3.804.385 Estrangeiro: Hitomi Yamanouchi Passaporte: TK 8.547.828 Estrangeiro: Hotaka Otsuka Passaporte: TL 0.065.455 Estrangeiro: Kazunori Morii Passaporte: TH 8.060.104 Estrangeiro: Keishi Sawamura Passaporte: TL 0.270.566 Estrangeiro: Keisuke Yoshioka Passaporte: MT 1.349.628 Estrangeiro: Kenta Sado Passaporte: TH 2.284.342 Estrangeiro: Kimio Saruta Passaporte: TK 3.663.695 Estrangeiro: Kimishige Ishihara Passaporte: TH 8.287.487 Estrangeiro: Kumiko Ishida Passaporte: TR 1.753.995 Estrangeiro: Masahiro Kuwabata Passaporte: TR 3.706.611 Estrangeiro: Masao Omori Passaporte: TK 7.127.410 Estrangeiro: Masaru Ikeda Passaporte: MZ 0.709.217 Estrangeiro: Sayaka Wada Passaporte: TH 4.673.027 Estrangeiro: Takafumi Mizuno Passaporte: TR 2.069.983 Estrangeiro: Takayuki Shukunobe Passaporte: MS 9.543.905 Estrangeiro: Terue Choki Passaporte: TR 4.474.790 Estrangeiro: Tomoko Kakizaki Passaporte: MS 9.739.105 Estrangeiro: Toshiaki Osawa Passaporte: TK 8.086.685 Estrangeiro: Toshie Kawachi Passaporte: TR 2.227.306 Estrangeiro: Yasunori Yano Passaporte: TH 5.436.824 Estrangeiro: Yoichi Sasaki Passaporte: TK 1.718.527 Estrangeiro: Yoshihiko Matsumoto Passaporte: TR 1.054.116 Estrangeiro: Yoshihiro Yukawa Passaporte: TH 6.059.521 Estrangeiro: Yuji Chiba Passaporte: TR 4.272.408 Estrangeiro: Yukiko Hamaguchi Passaporte: TH 9.975.658 Estrangeiro: Yumi Sugano Passaporte: TR 3.312.906.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003877201524 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE ALBERT VERDIER Passaporte: 15FV04785; Processo: 47041003920201551 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iain Putu Eka Adi Dharmasura Passaporte: A3433186 Estrangeiro: Iain MacDonald Passaporte: 209485082 Estrangeiro: Paingot Sitompul Passaporte: A6125279 Estrangeiro: Roni Paslah Passaporte: A0376613 Estrangeiro: SEAN DOMINIC MCFAYUL Passaporte: 508766494; Processo: 47041003926201529 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLPHE MARCEL ANDRE PATRIER Passaporte: 13FV04646 Estrangeiro: Ryan Fernando Villaran Passaporte:



EB7321159 Estrangeiro: SIVASUBRAMANIAN ANNAMALAI Passaporte: Z2657631 Estrangeiro: Tapash Goswami Passaporte: Z2404531 Estrangeiro: William Herries Passaporte: 514322673; Processo: 47041003936201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celal Karaer Passaporte: U07008070; Processo: 47041003968201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIHAITA STAN Passaporte: 15118620; Processo: 47041003985201505 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Andrew Alias Gladson Pereira Passaporte: L7982616 Estrangeiro: Clive Domnick Vaz Passaporte: M0395551 Estrangeiro: Sultan Abdul Sattar Tambe Passaporte: J9073934; Processo: 47041004002201540 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Lopez Laguitao Passaporte: EC0292091; Processo: 47041004004201539 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vinayaga Murugan Kasibopathi Passaporte: Z2130518; Processo: 47041004005201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Bernard Delaney Passaporte: QD516841; Processo: 47041004009201561 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Vovkovskiy Passaporte: ES237902; Processo: 47041004007201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramil Alguno Parcon Passaporte: EB4114272; Processo: 47041004017201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Zenzin Passaporte: EK863004; Processo: 47041004018201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Parag Naranbhai Jethwa Passaporte: N2584658; Processo: 47041004031201510 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTIN PAUL ANDRIES Passaporte: 14855284 Estrangeiro: CHARLES GORDON MORRISON Passaporte: 501250923 Estrangeiro: CLAUDIU MUGUREL NEAMTU Passaporte: 14857653 Estrangeiro: COLIN CHAMBERS Passaporte: 099017363 Estrangeiro: CONSTANTIN LUCIAN PLETEA Passaporte: 12374242 Estrangeiro: COSMIN IANCU Passaporte: 051590611 Estrangeiro: IONUT OPROAIA Passaporte: 051654623 Estrangeiro: IVAN DUROVIC Passaporte: B92NB4199 Estrangeiro: MARIAN PAUN Passaporte: 052761652 Estrangeiro: MIRCEA MANAFU Passaporte: 14465867 Estrangeiro: SILVIU FLORIAN BUNEA Passaporte: 12143383 Estrangeiro: VASILE POA Passaporte: 052466066; Processo: 47041004027201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando Villanueva To-Os Passaporte: EC1978595; Processo: 47041004028201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BUROV Passaporte: EK410231; Processo: 47041004034201545 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: VIOREL MAZILU Passaporte: 15395933; Processo: 47041004035201590 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMACHANDRA RAJU CHINTALAPATI Passaporte: Z1726075; Processo: 47041004036201534 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/01/2016 Estrangeiro: KIM PEPE PIETARI KAARLENKASKI Passaporte: 85712312; Processo: 47041004038201523 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 26/01/2016 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO FRAGOSO MIRANDA Passaporte: G07236082; Processo: 47041004041201547 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 08/07/2017 Estrangeiro: Daniel Paul Savoie Passaporte: 488089249; Processo: 47041004044201581 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yongwook Kim Passaporte: M00933726; Processo: 47041004048201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricky Tumpag Tejares Passaporte: EB3865124; Processo: 47041004050201538 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: FAISAL HASAN PAGARKAR Passaporte: K3551358; Processo: 47041004056201513 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEEJO JOSE KUTHOR Passaporte: H4953290; Processo: 47041004059201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Gary Patoc Mariano Passaporte: EC3066038; Processo: 47041004060201573 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY MOONEY Passaporte: 507517030 Estrangeiro: PETER GEDDES Passaporte: 720114727; Processo: 47041004063201515 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN NICOLAE MIHALACHE Passaporte: 052941780 Estrangeiro: DARREN JAMES MCINTYRE Passaporte: 801767766 Estrangeiro: DOMINIC PAGE Passaporte: 505220888 Estrangeiro: LUIS PEDRO GONCALVES VENTURA Passaporte: M127427 Estrangeiro: PHILIPPA KAY WHALLEY Passaporte: 111285022 Estrangeiro: SEBASTIAN ARYSTOTELIS MALECHA Passaporte: EA7963483; Processo: 47041004062201562 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI EDUARDO PEDROSO DE ARAUJO REGALO Passaporte: L907186; Processo: 47041004061201518 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Sangalang Mayuga Passaporte: EC250508; Processo: 47041004065201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Innocenti Passaporte: AA4215733; Processo: 47041004071201553 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON RENNARD CAWKWELL Passaporte: 531232167; Processo: 47041004066201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mayur Sudhir Saturdekar Passaporte: H7068490; Processo: 47041004067201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: Sanjeev Singh Jamwal Passaporte: N1555224; Processo: 47041004068201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Fournaris Passaporte: AK3521782; Processo: 47041004069201584 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Gilbert Momay Alviour Passaporte: EC1114643 Estrangeiro: Rafael Jr Aday Aspillaga Passaporte: EC0340087; Processo: 47041004070201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Kadatsky Passaporte: EC910304; Processo: 47041004072201506 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Volodymyr Trapeznikov Passaporte: ES059152; Processo: 47041004074201597 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIAN PASCU Passaporte: 052950660; Processo: 47041004073201542 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Uday Govind Sawant Passaporte: K4584284; Processo: 47041004075201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS BALLE JOERGENSEN Passaporte: 203549458; Processo: 47041004076201586 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Anatoliy Gortolomey Passaporte: EP859659 Estrangeiro: Ramesh Kumar Ramnarayan Yadav Passaporte: L3072040 Estrangeiro: Sandip Narayan Nikam Passaporte: F9627911; Processo: 47041004077201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Arturo Menster Passaporte: YA3361545 Estrangeiro: Cosimo Sciancalepore Passaporte: AA3960858 Estrangeiro: Francesco Petruzzella Passaporte: E698245 Estrangeiro: Massimiliano Perasso Passaporte: G498750 Estrangeiro: Roberto Madeddu Passaporte: YA3167431; Processo: 47041004078201575 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: ILIAS NIKOLAOU Passaporte: AH3365346; Processo: 47041004079201510 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/08/2017 Estrangeiro: Evangelos Sariris Passaporte: AK5205916; Processo: 47041004080201544 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Prokopios Kourasis Passaporte: AK5329495; Processo: 47041004081201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Krzysztof Nurski Passaporte: EE4299462; Processo: 47041004083201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nestor Ang Erestain Passaporte: EB8650234; Processo: 47041004086201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Jeffrey Asis Jimenez Passaporte: EC0805984; Processo: 47041004089201555 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN GABRIEL MERCIK Passaporte: 15279858; Processo: 47041004091201524 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PLAMEN LYUBOMIROV MIRCHEV Passaporte: 382399429; Processo: 47041004093201513 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Sagar Manohar Sawant Passaporte: Z2339640; Processo: 47041004095201511 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: DAG HELBERG Passaporte: 30047017 Estrangeiro: ESPEN LAURITZEN Passaporte: 30781437 Estrangeiro: MICHEL CUDENNEC Passaporte: 14DD83375; Processo: 47041004094201568 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arlo Nero Kalingking Passaporte: EC3831348; Processo: 47041004096201557 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO MOTEA MINA Passaporte: EB2953471; Processo: 47041004097201500 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Riabokon Passaporte: EP397967; Processo: 47041004100201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Alfred Prado Garcia Passaporte: EC4049897; Processo: 47041004098201546 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ARTUR PRZEMYSŁAW SYSKA-GODLEWSKI Passaporte: EH4445899; Processo: 47041004099201591 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ALLEN BERNARD HARNSBERRY Passaporte: 422080007; Processo: 47041004102201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Nelson Sales Gumban Passaporte: EB7079496; Processo: 47041004103201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Vladimir Pinigin Passaporte: 720915969; Processo: 47041004106201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Allison Macali Francisco Passaporte: EB7959653 Estrangeiro: Michael Cofreros Sinoy Passaporte: EC5048339; Processo: 47041004104201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKITAS MOUKAZIS Passaporte: AI1545689; Processo: 47041004107201507 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Saityendra Kumar Singh Passaporte: K6542084; Processo: 47041004105201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Polunin Passaporte: ES105968; Processo: 47041004108201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD FITRI BIN OTHAMAN Passaporte: A27913072 Estrangeiro: Mani Arasu Tendayghabany Passaporte: A33290101 Estrangeiro: Mohamad Hafiz Bin Shaidi Passaporte: A33705577 Estrangeiro: Mohd Shahfarin Bin Daud Passaporte: A30525887 Estrangeiro: Mohd Zaini Bin Ishak Passaporte: A25853420; Processo: 47041004110201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Mykola Belov Passaporte: EX103486; Processo: 47041004111201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edmund Artech Cuevas Passaporte: EB7191791; Processo: 4704100411201590 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -

APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL-MICHAEL JOERGENSEN Passaporte: 203590984; Processo: 47041004113201556 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-FURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN RYAN COPELAND Passaporte: 484122024; Processo: 47041004112201510 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Menino Michael Rodrigues Passaporte: H2630510; Processo: 47041004117201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Lopez Raquedan Passaporte: EB4935952 Estrangeiro: Roberto Barcelon Peñaflor Passaporte: EB8399650; Processo: 47041004119201523 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/02/2016 Estrangeiro: ALMAS HOSSEINI DASTJERDE Passaporte: EK108872; Processo: 47041004122201547 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Joseph Amparo Delgado Passaporte: EC4817285; Processo: 47041004125201581 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: Srinivasulu Perumal Passaporte: G6689116; Processo: 47041004123201591 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Ralph Gibbon Passaporte: A01781144; Processo: 47041004124201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremias Cervas Requeiz Passaporte: EB2165953 Estrangeiro: Serafin Rivera Domingo Passaporte: EB5706233; Processo: 47041004126201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgenii Zaiarniuk Passaporte: 652058376; Processo: 47041004127201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2016 Estrangeiro: Reyner John Gumagay Buenaluz Passaporte: EB2672368; Processo: 47041004128201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Elensano Sayman Passaporte: EC1306145; Processo: 47041004132201582 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: MARTIJN FRITS GERSEN Passaporte: NY9C23DD5; Processo: 47041004135201516 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN STEFAN Passaporte: 13290835 Estrangeiro: GERARD VINCENT PIERRE DUBREIL Passaporte: 12AZ77107; Processo: 47041004136201561 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/01/2017 Estrangeiro: Gordon Ross Urquhart Passaporte: 510946917; Processo: 47041004139201502 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO TOCCO Passaporte: YA3603086 Estrangeiro: LUIS MANUEL CASTRO TEIGA Passaporte: M429844; Processo: 47041004137201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Kostenko Passaporte: ET593898; Processo: 47041004138201550 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miroslav Vasilev Yordanov Passaporte: 382585039; Processo: 47041004140201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mukesh Ramjibhai Bambhanja Passaporte: H8194071; Processo: 47041004143201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Denys Grinov Passaporte: EA038834 Estrangeiro: Pavlo Yakhvarov Passaporte: EE515444; Processo: 47041004148201595 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ijaji Passaporte: A0586726; Processo: 47041004149201530 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES GERHARDUS VERMAAK Passaporte: M00064896; Processo: 47041004150201564 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fausto Bertolini Passaporte: YA5846183 Estrangeiro: Giordano Fiorendi Passaporte: YA3958260; Processo: 47041004161201544 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: KRISHNA REDDY GINNI Passaporte: J7939000; Processo: 47041004162201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeriy Maslak Passaporte: EK434718; Processo: 47041004166201577 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2017 Estrangeiro: Jiayi Sun Passaporte: G61794054 Estrangeiro: Meixin Wang Passaporte: G46607003.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 47039009998201529 Empresa: INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DO CEARA IACC Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANNE SIGSMUND Passaporte: 204199417; Processo: 47039009896201511 Empresa: JWAP PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CHRISTOPHER FORD Passaporte: 515465199 Estrangeiro: ABIGAIL LOUISE FRANKLIN Passaporte: 471190980 Estrangeiro: ADAM DOUGLAS MARCELLO Passaporte: 506258145 Estrangeiro: ALAN MICHAEL DOYLE Passaporte: LT0008633 Estrangeiro: ANDREW DAVID GNAGEY Passaporte: 530483671 Estrangeiro: ANDREW JOHN SOTTILE JR. Passaporte: 220297128 Estrangeiro: ANTHONY J CERASUOLO Passaporte: 310287944 Estrangeiro: ARMANDO DIEGO ALARCON Passaporte: 476486045 Estrangeiro: BART LEE BUCKALEW Passaporte: 460942772 Estrangeiro: BENJAMIN DANIEL ROTHSTEIN Passaporte: 485385019 Estrangeiro: BRADFORD ELTON COBB II Passaporte: 506258745 Estrangeiro: BRITT BENEA STEWART Passaporte: 450560201 Estrangeiro: BRYAN NICHOLAS GAW Passaporte: 500006144 Estrangeiro: CASEY NEIL HOOPER Passaporte: 421090012 Estrangeiro: CASSIDY PAYNE NOBLETT Passaporte: 467027910 Estrangeiro: CHARLES LESLIE MIDDLEY Passaporte: 706122685 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL SCHLEYER Passaporte: 488170736 Estrangeiro: COLE MICHAEL GION Passaporte: 490535039 Estrangeiro: CYNTHIA CHAPMAN Passaporte: 431195265 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DANIEL GUY LOUIS

LEFEVRE Passaporte: 720101874 Estrangeiro: DARIUS-ALEXAN-  
DRU OITÁ Passaporte: 051192274 Estrangeiro: DAREN HUGH  
CURTIS SCOTT Passaporte: 511386632 Estrangeiro: DAVID RO-  
BERT ENFIELD Passaporte: 720085723 Estrangeiro: DAVID VIC-  
TOR HURTADO JR Passaporte: 474236457 Estrangeiro: DEANNA  
MONIQUE LOMAX Passaporte: 512728007 Estrangeiro: DEREK  
PAUL EVANS Passaporte: 530418640 Estrangeiro: ERIN ELIZA-  
BETH BOWLES Passaporte: 523068979 Estrangeiro: ERIN LA-  
REAU Passaporte: 489303192 Estrangeiro: EUGÈNE DAVID MC  
AULIFFE Passaporte: 488393985 Estrangeiro: GABRIEL PETER  
MONAGO Passaporte: 220053200 Estrangeiro: HARRY CHARLES  
SANDLER Passaporte: 488170172 Estrangeiro: HODA EL MUS-  
TATA Passaporte: N9154361 Estrangeiro: INGRID VAVINE TE  
WAIMIRIRANGI TAHAPHEHI Passaporte: LH840935 Estrangeiro:  
JAVIER SALDANA Passaporte: 458954798 Estrangeiro: JAY  
EDWARD SCHMIT Passaporte: 444233935 Estrangeiro: JOHN CH-  
RISTOPHER CHIODO Passaporte: 488261863 Estrangeiro: JOHN  
GERALD CZAJKOWSKI Passaporte: BA572835 Estrangeiro:  
JOSHUA KEIJI MOREAU Passaporte: 452126718 Estrangeiro: KA-  
THERYNN ELIZABETH HUDSON Passaporte: 488162732 Estrangeiro:  
KHASAN JAMIL BRAILSFORD Passaporte: 488160898 Estrangeiro:  
KIM SUZANNE HILTON Passaporte: 720110915 Estrangeiro:  
KNUTE OWEN BRYE Passaporte: 506258213 Estrangeiro:  
LAUREN ALLISON BALL Passaporte: 039735570 Estrangeiro:  
LEAH SINGER ADLER Passaporte: 488170173 Estrangeiro: LEAN-  
NE KAY DOESCHER Passaporte: 421486590 Estrangeiro: LLOYD  
VICENT SAGISI Passaporte: 473381819 Estrangeiro: LOCKHART  
LAWRENCE BROWNLIE Passaporte: E4036461 Estrangeiro: LO-  
RIEL JANNE HENNINGTON Passaporte: 489001129 Estrangeiro:  
LUIS SOTO Passaporte: 505894825 Estrangeiro: MALIK EMMA-  
NUEL LE NOST Passaporte: 15FV11242 Estrangeiro: MANUEL  
BARAJAS Passaporte: 488170112 Estrangeiro: MARGARET HEA-  
MAN Passaporte: 497427393 Estrangeiro: MARY ANN FLIPPIN  
Passaporte: 457545144 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT MOSER  
Passaporte: 428012365 Estrangeiro: MICHAEL MOREY Passaporte:  
505355323 Estrangeiro: MORGAN ADRIAN CAMIE Passaporte:  
474949640 Estrangeiro: NATHAN KYLE SPICER Passaporte:  
467070613 Estrangeiro: NGOC BAO HOANG Passaporte:  
460546809 Estrangeiro: OMAR MONTES RANGEL Passaporte:  
505841019 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH LEONARD IV Passa-  
aporte: 434608015 Estrangeiro: PETER ANDREAS KEPPLER Pas-  
aporte: 448608551 Estrangeiro: RACHEL ELAINE ADKINS Pas-  
aporte: 482558063 Estrangeiro: RENETTE ELIZABETH CRONJE  
Passaporte: 652153369 Estrangeiro: RICARDO FERRISE Passaporte:  
530410009 Estrangeiro: RICARDO HORNREICH Passaporte:  
444603364 Estrangeiro: RICHARD CHRISTOPHER RAMOS Pas-  
aporte: 435112682 Estrangeiro: RICHARD JAMES BAIOTTO Pas-  
aporte: 438344524 Estrangeiro: SAMANTHA ATHENA FERNAN-  
DÉZ Passaporte: 505439360 Estrangeiro: SAMUEL ARTHUR  
FIRST II Passaporte: 452023863 Estrangeiro: SCOTT BRIAN MY-  
RICK Passaporte: 489291570 Estrangeiro: SEAN PATRICK MUR-  
PHY JR Passaporte: 488699547 Estrangeiro: SEVVY LAURENS  
ENFIELD Passaporte: 099172283 Estrangeiro: SHANNON NOEL  
NARASIMHAN Passaporte: 506258841 Estrangeiro: STEVEN  
JOHN JENSEN Passaporte: 500172717 Estrangeiro: TAMRA EILE-  
EN NATISIN Passaporte: 448774525 Estrangeiro: TERRILL TYSON  
BAILIE Passaporte: 444868860 Estrangeiro: TODD ALLEN DELA-  
NO Passaporte: 449522508 Estrangeiro: TRACY LYNN BAIOTTO  
Passaporte: 456701004 Estrangeiro: TRACY MICHIKO SHIBATA  
Passaporte: 505440559 Estrangeiro: VADIM MELLINE Passaporte:  
495670790 Estrangeiro: WILLIAM KEATING Passaporte:  
PT9064400 Estrangeiro: YVETTE BEEBE Passaporte: 504897744  
Estrangeiro: ZOE LOUISE WILKINSON Passaporte: 209443993;  
Processo: 47039009883201534 Empresa: BRASUCA PRODUCOES  
ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo:  
90 Dia(s) Estrangeiro: LAURA ZARDOYA RIVERO Passaporte:  
AAI023950; Processo: 47039009898201501 Empresa: UM GESTAO  
E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estran-  
geiro: ENGIN KAAN GUNAYDIN Passaporte: N2995496 Estran-  
geiro: ISMAIL LUMANOVSKI Passaporte: B0759761 Estrangeiro:  
MANUEL SILVAN KOCH Passaporte: X3739574 Estrangeiro: PA-  
NAGIOTIS ANDREOU Passaporte: AM1538784 Estrangeiro: TA-  
MER PINARBASI Passaporte: 494225605; Processo:  
47039009893201570 Empresa: UM GESTAO E PROJETOS CUL-  
TURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN  
EVAN KREISBERG Passaporte: 488314482 Estrangeiro: MARK  
WILLIAM FERBER Passaporte: 506027705 Estrangeiro: RICHARD  
ROSATO Passaporte: HB607484 Estrangeiro: WILLIAM ALBERT  
VINSON Passaporte: 099085094; Processo: 47039009894201514  
Empresa: UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP  
Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES NORRIS FRANCIOS JR Pas-  
aporte: 507277576 Estrangeiro: JEREMY ALFRED DUTTON Pas-  
aporte: 509635508 Estrangeiro: SACHAL MAHENDER VASAN-  
DANI Passaporte: 442063025 Estrangeiro: WILLIAM LEE HEM-  
PHILL JR Passaporte: 113559782; Processo: 47039009900201533  
Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LT-  
DA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM LAWRENCE SCHULER  
Passaporte: 457237423 Estrangeiro: ALESSANDRO GIOVANNI  
VENTURELLA Passaporte: 514443901 Estrangeiro: CHRISTO-  
PHER MICHAEL FEHN Passaporte: 452097275 Estrangeiro: CO-  
REY TODD TAYLOR Passaporte: 452041074 Estrangeiro: CORY  
MICHAEL BRENNAN Passaporte: 483720032 Estrangeiro: CRAIG  
ALAN JONES Passaporte: 422085414 Estrangeiro: DANIEL  
EDWARD BOWERS III Passaporte: 530419500 Estrangeiro: DA-  
RYL ADRIAN ARNBERGER Passaporte: 481828428 Estrangeiro:  
DAVID ALEXANDER STAUBLE Passaporte: 488676853 Estran-  
geiro: DAVID CLIFFORD NICHOLLS Passaporte: 099208020 Estran-  
geiro: DIONY JON SEPULVEDA Passaporte: 458552949 Estran-  
geiro: ERIN MASUDA Passaporte: 483699790 Estrangeiro:  
FRANK DANIEL BEALS Passaporte: 482263056 Estrangeiro:

GEOFFREY CULLER HEAD Passaporte: 437855779 Estrangeiro:  
GREGORY ALLEN KOCUREK Passaporte: 505439265 Estrangeiro:  
HANS WERNER LUNDBERG Passaporte: BA284456 Estrangeiro:  
JAMES CHRISTOFIDES Passaporte: N9975969 Estrangeiro: JA-  
MES DONALD ROOT Passaporte: 443383323 Estrangeiro: JAMES  
PHILLIP YEPÀ Passaporte: 488169458 Estrangeiro: JASON RI-  
CHARD BERRY Passaporte: 480420831 Estrangeiro: JAY BRA-  
DLEY WEINBERG Passaporte: 427086153 Estrangeiro: JORDAN  
RAND COOPERSMITH Passaporte: 483719425 Estrangeiro: KEITH  
REY RAMIREZ Passaporte: 472967147 Estrangeiro: KEVIN  
EDWARD ALLEN JR Passaporte: 481907443 Estrangeiro: MARTIN  
JOHN CONNORS Passaporte: 452010971 Estrangeiro: MARVIN  
MARK TORRES JR Passaporte: 471189648 Estrangeiro: MICHAEL  
EDWARD DUNN Passaporte: 429291228 Estrangeiro: MICHAEL  
GAGE CRAHAN Passaporte: 483719467 Estrangeiro: MICHAEL  
JEFFERY WOZNAK Passaporte: 425719094 Estrangeiro: MI-  
CHAEL JOSEPH AMATO Passaporte: 488821542 Estrangeiro: MI-  
CHAEL SHAWN CRAHAN Passaporte: 488689917 Estrangeiro: MI-  
CKAEL GORDON THOMSON Passaporte: 453012802 Estrangeiro:  
PATRICK JAY WILLIAMS Passaporte: 465661147 Estrangeiro: RO-  
BERT JAMES LIGHTNER Passaporte: 450848162 Estrangeiro: SA-  
MUEL JACOB RAGGIO Passaporte: 488161574 Estrangeiro: SEAN  
MICHAEL KANE Passaporte: 506021783 Estrangeiro: SIDNEY  
GEORGE WILSON Passaporte: 506022092 Estrangeiro: SIMON PE-  
TER BRIERLEY Passaporte: BA850992 Estrangeiro: STUART  
MURRAY Passaporte: 800681481 Estrangeiro: THOMAS GEORGE  
CUSIMANO Passaporte: 441639174; Processo: 4703900990201544  
Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90  
Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ANDREY Passaporte: X4391571 Estran-  
geiro: BEN HURLIMANN Passaporte: X2606130 Estrangeiro: DA-  
NIEL CHRISTIAN FRISCHKNECHT KNORR Passaporte:  
X2766033 Estrangeiro: FABIAN DOMENIK WYSSBROD Passa-  
aporte: X2319853 Estrangeiro: JAN FREL Passaporte: X3362881; Pro-  
cesso: 47039009962201545 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30  
Dia(s) Estrangeiro: ALUNA DEWJI-FRANCIS Passaporte:  
532313486 Estrangeiro: ANDREW CHARLES HIGHMORE Passa-  
aporte: 403275615 Estrangeiro: CONSUELO MARGARITA GAL-  
VAN Passaporte: 511851479 Estrangeiro: JAMES KENNETH TRO-  
OD Passaporte: 506069264 Estrangeiro: LLOYD WILLIAM PUR-  
SALL Passaporte: 210918879 Estrangeiro: NATHAN HALE Passa-  
aporte: E4099783 Estrangeiro: RICHARD LEWIS GEDULD Passa-  
aporte: 525866162; Processo: 47039009974201570 Empresa: DJ COM  
- ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS  
LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA CHRISTINE NIE-  
DERER Passaporte: F3749901; Processo: 47039009979201501 Em-  
presa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s)  
Estrangeiro: SIMON HAEWNE Passaporte: C3JCCT151 Estrangeiro:  
TOBIAS MULLER Passaporte: C748JFFPM; Processo:  
47039009983201561 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA  
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK TWARDZIK Passaporte:  
CIT172T16; Processo: 47039009984201513 Empresa: ASSOCIA-  
CAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER -  
TUCCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE SARA OTT Passa-  
aporte: CF7CMGK9T Estrangeiro: FRANCESCO SERJOSCHA  
TRISTANO SCHLIME Passaporte: JC5F3K4X; Processo:  
47039010014201552 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ  
PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:  
ALEJANDRO KARASIK Passaporte: AAC435920 Estrangeiro:  
FLORENCIA VECINO Passaporte: 31227443N; Processo:  
47039010012201563 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ  
PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:  
DIEGO MALDONADO TOVAR Passaporte: A0058805 Estrangeiro:  
LINA MARIA TONO JIMENEZ Passaporte: AR346619 Estrangeiro:  
NICOLAS VALLEJO CANO Passaporte: CC 11204738; Processo:  
47039010015201505 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ  
PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:  
ANA CLARA VILLALBA TOMÁS Passaporte: C695781 Estran-  
geiro: EDUARDO RODRIGO VIGNOLO DAMIANO Passaporte:  
C702533 Estrangeiro: JOSEFINA PINEIRUA DOS SANTOS Pas-  
aporte: C633392 Estrangeiro: MACARENA PRADA DOMINGUEZ  
Passaporte: C702490 Estrangeiro: MARCO ANDRES PENNA Pas-  
aporte: AA2390542 Estrangeiro: VALENTINA KAPLAN Passapor-  
te: YA7436303; Processo: 47039010018201531 Empresa: PERFOR-  
MAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA -  
ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ROY Passaporte:  
GJ012820 Estrangeiro: ANABELLE RAYMONDE DENISE  
COURTAUD Passaporte: 15CK69276 Estrangeiro: ARNAUD BA-  
TISTE ANTOLINOS Passaporte: 13AY02460 Estrangeiro: ERIC  
MOREL Passaporte: 08CV42149 Estrangeiro: MARYSE BEAU-  
CHESNE Passaporte: GJ069436 Estrangeiro: OLIVIER BENJAMIN  
PETITGAS Passaporte: 12CE59097 Estrangeiro: OLIVIER BER-  
NARD RENET Passaporte: 12AK90639 Estrangeiro: WAJIDI  
MOUAWAD Passaporte: BA744710; Processo: 47039010017201596  
Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTIS-  
TICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER  
DANIEL WEBSTER Passaporte: 466585354 Estrangeiro: BRIAN  
FRANCIS BENSON Passaporte: 483839507 Estrangeiro: GEORGE  
THOMAS FISHER Passaporte: 460946099 Estrangeiro: JONATHAN  
PAUL JARRELL Passaporte: 452096628 Estrangeiro: PAT QUINN  
O'BRIEN Passaporte: 505921802 Estrangeiro: PAUL MAZUR-  
KIEWICZ Passaporte: 462632473 Estrangeiro: PHILIP THOMAS  
DU BOIS-COYNE Passaporte: 447427003 Estrangeiro: ROBERT  
JOSEPH BARRETT III Passaporte: 450459900; Processo:  
47039009999201573 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE  
CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JA-  
VIER GRYNFELD Passaporte: AAA470721 Estrangeiro: CENEK  
PAVLIK Passaporte: 41535382 Estrangeiro: IVAN KLANSKY Pas-  
aporte: 41536660 Estrangeiro: MAREK JERIE Passaporte:  
42627458; Processo: 47039010000201539 Empresa: MISSISSIPI  
PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL

MEHLING Passaporte: 465753117 Estrangeiro: ROBIN BRIAN NO-  
LAN Passaporte: 707805628; Processo: 47039010001201583 Em-  
presa: NAU BR EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: JUSTIN GREGORY SMITH Passaporte: 488684248;  
Processo: 47039010009201540 Empresa: RPG & BAR DANCANTE  
LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN LAURENT  
MARTIN Passaporte: 504243898.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,  
de 05/05/1997:

Processo: 47039009756201535 Empresa: UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estran-  
geiro: YOUNES NIKDELAN Passaporte: P95410253 Mãe: AFSAR  
SHOGHANI Pai: PIRBOODAGH NIKDELAN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,  
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039009302201564 Empresa: HSBC BANK  
BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0 Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro:  
BRIAN JOSEPH MCGUIRE Passaporte: 452110176 Mãe: SHEILA  
MARIE KENNEDY Pai: JAMES STEWART MCGUIRE; Processo:  
47039009439201519 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: Indeter-  
minado Estrangeiro: Shogo Yamada Passaporte: TH2689321 Mãe:  
Chiharu Yamada Pai: Mikio Yamada; Processo: 47039009451201523  
Empresa: NOVA SAO LUIS PROJETOS TURISTICOS E ECOLO-  
GICOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER LEONARD  
CAREL ANTONIO NIJSSEN Passaporte: NVF7F72L7 Mãe: BEA-  
TRIZ BOSSCHART Pai: JOHAN NIJSSEN; Processo:  
47039009527201511 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: In-  
determinado Estrangeiro: DAVIDE MEDA Passaporte: YA4296779  
Mãe: PIERA BERTONA Pai: ALBERTO MEDA; Processo:  
47039009539201545 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: In-  
determinado Estrangeiro: CLAUDIO PASSERINI Passaporte:  
YA5599771 Mãe: FELICITA BAIGUERA Pai: DARIO PASSERI-  
NI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,  
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094001881201570 Empresa: ZOOMLION  
BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA-  
CAO DE MAQUINAS DE CONCRETO LTDA. Prazo: Indetermi-  
nado Estrangeiro: CHEN XIAOQING Passaporte: E41265666 Mãe:  
WU LIANXIANG Pai: CHEN FUSHENG; Processo:  
47039009450201589 Empresa: EUCLIDES TECHNOLOGIES BRA-  
ZIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Amir Ashkenazi Passaporte:  
444622566 Mãe: Robin Ashkenazi Pai: Moshe Ashkenazi; Processo:  
47039009640201504 Empresa: FAVENK CONSTRUCAO CIVIL,  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estran-  
geiro: JORDI LOPEZ AZNAR Passaporte: BE818601 Mãe: MA-  
RIA AZNAR SANCHEZ Pai: JOSÉ LÓPEZ GUEVARA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa,  
de 10/02/2009:

Processo: 47039008556201565 Empresa: GRANDIOSE CO-  
MERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo:  
Indeterminado Estrangeiro: SHIMING ZHANG Passaporte:  
G54003210.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de  
suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS ANGEL GARCIA  
DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LT-  
DA. processo: 47039.009384/2015-47, anteriormente autorizado atra-  
vés do Processo: 47039.006531/2014-46.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de  
suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de  
trabalho:

Processo: 47039009757201580 Empresa: PROJETO ANCO-  
RA PELOS DIREITOS DA CRIANÇA ADOL E IDOSO Prazo: 2  
Ano(s) Estrangeiro: Giulia Giacche Passaporte: AA1249721; Proce-  
so: 47039.006801/2015-08 Empresa: RAVAGLIA & PHILLOT AR-  
QUITETURA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HUANG  
MIAOCHANG Passaporte: E25336529; Processo:  
46215017359201596 Empresa: LANCHONETE WONG DA TIJUCA  
LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANG MIAOCHANG  
Passaporte: E25336529; Processo: 46094001748201513 Empresa:  
LINGO LINGUAGEM INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: 1  
Mês(es) Estrangeiro: Rochelle Ann Craker Passaporte: N6947267;  
Processo: 4660700034201561 Empresa: MAXSALE - COMERCIO;  
REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s)  
Estrangeiro: SABRINA PATENTE Passaporte: YA4015826; Processo:  
46094001708201571 Empresa: CAFE BARBERA BRASIL LTDA -  
ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PANE Passaporte:  
YA7530671; Processo: 47039008342201599 Empresa: GBM AGRO-  
FLORESTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morgane Laure  
Chloé Culié Passaporte: 13AK87115; Processo: 47039004783201511  
Empresa: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A Prazo: 1  
Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL CRUZ GIRALDEZ Passaporte:  
BD477568; Processo: 47039004780201588 Empresa: TRANS - SIS-  
TEMAS DE TRANSPORTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:  
ALEXANDER IZQUIERDO MARTINEZ Passaporte: AAJ102916;  
Processo: 46094002180201558 Empresa: ENEAS GOMES DE SOU-  
ZA NETO Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: FRICKE GUIDO Passaporte:  
C1YNCZG1C Estrangeiro: HINKEL VOLKER Passaporte:  
C91WGHZ7R Estrangeiro: MAILE MICHAEL HEIKO Passaporte:  
C86H5HNWM Estrangeiro: MYEN MARCUS PETER HERBERT  
Passaporte: C3FW19LG Estrangeiro: SCHMALBACH JOCHEN  
KARL Passaporte: 257907777; Processo: 47039007469201591 Em-  
presa: PATAMAR MARMORES LTDA Prazo: Indeterminado Estran-  
geiro: Alfonso A Bolzan Passaporte: 113562049.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o  
deferimento publicado no DOU nº. 175 de 14/09/2015, Seção 1,  
p. 84, Processo: 47039.009690/2015-83, onde se lê: Estrangeiro:  
MARIO ANGELES LOPEZ, leia-se: Estrangeiro: MARIO AN-  
GELES HERRERA.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 16 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.003241/2011-16	24231037	M. C. C. Ribeiro (ME) - Ribeirágua	AC
2	46200.003251/2011-51	24231045	M. C. C. Ribeiro (ME) - Ribeirágua	AC
3	46201.001027/2012-04	17344948	Central Açucareira Santo Antônio S.A.	AL
4	46201.007891/2012-10	24911046	Companhia Açucareira Central Sumatama	AL
5	46201.008469/2012-73	17368332	Gunga Empreendimentos Turísticos Ltda.	AL
6	46201.006564/2013-13	201946611	J S Pastelaria e Salgaderia Ltda - ME	AL
7	46201.001505/2012-78	17353033	Laginha Agro Industrial S.A	AL
8	46201.001363/2011-68	17322103	Luis Soares da Silva	AL
9	46201.001716/2012-19	17356776	Penedo Agro Industrial Sa	AL
10	46202.025018/2012-91	21270279	Aliança Engenharia Ltda.	AM
11	46202.025020/2012-60	21270287	Aliança Engenharia Ltda.	AM
12	46202.025021/2012-12	21270295	Aliança Engenharia Ltda.	AM
13	46202.025022/2012-59	21270309	Aliança Engenharia Ltda.	AM
14	46202.025023/2012-01	21270325	Aliança Engenharia Ltda.	AM
15	46202.025024/2012-48	21270392	Aliança Engenharia Ltda.	AM
16	46202.025025/2012-92	21270317	Aliança Engenharia Ltda.	AM
17	46202.025026/2012-37	21270163	Aliança Engenharia Ltda.	AM
18	46202.025031/2012-40	21270171	Aliança Engenharia Ltda.	AM
19	46202.016708/2012-59	17894620	América Tampas da Amazonia S.A	AM
20	46202.016709/2012-01	17894946	América Tampas da Amazonia S.A	AM
21	46202.016707/2012-12	17894638	América Tampas da Amazônia S.A.	AM
22	46202.023441/2012-56	21248842	Auto Viação Vitoria Regia Ltda.	AM
23	46202.007437/2013-21	21273006	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
24	46202.007438/2013-76	200473956	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
25	46202.007439/2013-11	200474006	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
26	46202.007441/2013-90	200470035	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
27	46202.007442/2013-34	200470141	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
28	46202.007443/2013-89	200470370	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
29	46202.025075/2013-51	201490625	Imbrasco Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
30	46202.018589/2012-79	21250162	M. M. Fotografias Ltda	AM
31	46202.004709/2011-70	18725627	Valfilm Amazonia Industria e Comercio Ltda.	AM
32	46202.004710/2011-02	18725619	Valfilm Amazonia Industria e Comercio Ltda.	AM
33	46205.003442/2011-73	20190956	LDB Transportes de Cargas Ltda.	CE
34	46205.007213/2009-11	17511879	Pronto Socorro de Acidentados Ltda.	CE
35	46286.000199/2013-41	17175330	Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.	DF
36	46207.009728/2011-42	16455665	Aplysia Assessoria e Consultoria Ltda.	ES
37	46208.012564/2012-10	12288535	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda	GO
38	46208.012621/2012-52	12288306	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda	GO
39	46208.012623/2012-41	25070959	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda	GO
40	46208.012568/2012-90	12288471	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda.	GO
41	46208.012615/2012-03	12288390	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda.	GO
42	46208.005678/2012-03	20477775	Juarez Mendes Melo	GO
43	46208.005679/2012-40	20477767	Juarez Mendes Melo	GO
44	46208.005680/2012-74	20477783	Juarez Mendes Melo	GO
45	46235.000127/2011-37	24010405	Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha	MG
46	46234.001545/2012-32	24606553	Hospital Nossa Senhora do Carmo	MG
47	46245.001250/2013-18	200422910	Lorigraf JF Tintas Especiais Ltda.	MG
48	46245.001256/2013-95	200422901	Lorigraf JF Tintas Especiais Ltda.	MG
49	46247.000078/2010-12	19658532	Palmeiras Country Clube	MG
50	46242.001400/2013-13	201335565	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
51	46242.001401/2013-68	201335611	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
52	46242.001405/2013-46	201335531	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
53	46242.001406/2013-91	201335298	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
54	46242.001414/2013-37	201335549	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
55	46242.001415/2013-81	201345404	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
56	46312.006487/2013-44	201685353	Luger Multisserviços - Eireli	MS
57	46300.002253/2012-86	14254883	Usina Naviraf S.A. - Açúcar e Alcool	MS
58	46300.002256/2012-10	14254859	Usina Naviraf S.A. - Açúcar e Alcool	MS
59	46306.000407/2009-40	18066046	Bunge Alimentos S.A	MT
60	46306.000674/2009-17	18067441	Bunge Alimentos S.A	MT
61	46306.000675/2009-61	18067450	Bunge Alimentos S.A	MT
62	46306.000676/2009-14	18067468	Bunge Alimentos S.A	MT
63	46306.000677/2009-51	18067476	Bunge Alimentos S.A	MT
64	46306.000678/2009-03	18067484	Bunge Alimentos S.A	MT
65	46210.006919/2009-89	18758061	Frical Frigorífico Ltda.	MT
66	46210.006921/2009-58	18758118	Frical Frigorífico Ltda.	MT
67	46210.006924/2009-91	18758053	Frical Frigorífico Ltda.	MT
68	46210.007111/2009-19	18754660	Frical Frigorífico Ltda.	MT
69	46210.007112/2009-63	18754678	Frical Frigorífico Ltda.	MT
70	46210.008013/2009-07	18098096	São Tadeu Energética S/A	MT
71	46210.00054/2010-81	18839185	Transrio Transportes Rio Vermelho Ltda.	MT
72	46222.007955/2011-45	21124809	Amazônia Industria e Construções Navais Ltda.	PA
73	46222.003726/2010-71	21107378	Dinizia Trading Importação e Exportação Ltda.	PA
74	46222.004312/2009-25	14418410	Distribuidora de Laticínios do Pará Ltda.	PA
75	46222.003197/2012-77	21606872	Paulo Raymundo Brígido de Oliveira (Paulo Brígido Engenharia)	PA
76	46222.004066/2011-26	14449129	Porte Engenharia Ltda	PA
77	46222.002430/2009-07	14416344	Prev Saúde Núcleo de Prevenção da Saúde Ltda.	PA
78	46222.009239/2008-05	14394804	Rebello Indústria, Comércio e Navegação Ltda.	PA

79	46222.010485/2010-16	21134677	Transportes Marituba Ltda.	PA
80	46213.004720/2010-20	16895754	G3 Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.	PE
81	46213.018258/2009-12	18504302	Laboratório Diva Montenegro Melo - Ltda.	PE
82	46213.016326/2009-09	16904753	Liquigás Distribuidora S.A	PE
83	46213.005245/2007-11	13726650	Ricardo Lira Barbosa	PE
84	46214.001482/2011-71	18268790	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	PI
85	46214.006530/2011-18	18280498	Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.	PI
86	46214.003325/2012-81	17430267	MS Auto Posto de Lavagens Ltda.	PI
87	46214.003328/2012-15	17430305	MS Auto Posto de Lavagens Ltda.	PI
88	46214.001137/2011-38	18267831	Município de Guaribas (Prefeitura do)	PI
89	46214.001139/2011-27	18267823	Município de Guaribas (Prefeitura do)	PI
90	46214.003777/2009-68	18231381	Nokia Siemens Networks Serviços Ltda	PI
91	46214.004515/2009-11	18235026	Transnordestina Logística S.A.	PI
92	46017.021333/2010-74	X19254776	Indústria de Compensados Grararapes Ltda.	PR
93	46215.004363/2013-22	24852449	LPL Lighting Production Ltda.	RJ
94	46215.035275/2011-19	23070587	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
95	46215.035277/2011-08	23070617	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
96	46215.035278/2011-44	23070684	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
97	46215.035279/2011-99	23070706	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
98	46215.036455/2011-18	22982469	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
99	46215.036460/2011-12	22987835	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
100	46215.036461/2011-67	22987843	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
101	46215.036462/2011-10	22987851	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
102	46215.047428/2011-62	22908811	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
103	46215.047430/2011-31	22902945	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
104	46215.047431/2011-86	22902953	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
105	46215.047432/2011-21	22908820	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
106	46215.047433/2011-75	22908790	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
107	46215.047434/2011-10	22908803	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
108	46215.021700/2010-01	22916504	Obi Comercio de Calçados e Acessórios Ltda. EPP	RJ
109	46617.008970/2012-58	23711973	Bertol S.A. Indústria, Comércio e Exportação	RS
110	46617.009511/2012-91	19988206	C&A Modas Ltda..	RS
111	46617.009049/2012-22	18982115	Camaquã Alimentos S.A.	RS
112	46617.003978/2013-17	200209043	Eletro Rienco Construções Elétricas Ltda.	RS
113	46617.003979/2013-53	200209078	Eletro Rienco Construções Elétricas Ltda.	RS
114	46617.003980/2013-88	200209060	Eletro Rienco Construções Elétricas Ltda.	RS
115	46617.000608/2005-18	11207361	Meval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	RS
116	46617.000891/2005-70	11208121	Meval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	RS
117	46617.009176/2012-21	23720271	Sim Agroindustrial Ltda.	RS
118	46617.009177/2012-76	23720301	Sim Agroindustrial Ltda.	RS
119	46617.009178/2012-11	23720298	Sim Agroindustrial Ltda.	RS
120	46617.009179/2012-65	23720280	Sim Agroindustrial Ltda.	RS
121	46220.002135/2012-68	20823100	Franco Comercio e Representações Ltda.	SC
122	46220.002136/2012-11	20654197	Franco Comercio e Representações Ltda.	SC
123	46220.002138/2012-00	20823118	Franco Comercio e Representações Ltda.	SC
124	46220.002139/2012-46	20823088	Franco Comercio e Representações Ltda.	SC
125	46221.007702/2011-81	17919894	Elvania Supermercado Ltda.	SE
126	46221.007912/2012-51	17995965	Município de Santa Luzia do Itanhay (Prefeitura do)	SE
127	46254.004047/2012-11	23844906	All América Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
128	46258.001717/2010-38	21871191	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
129	46253.000948/2010-74	21750955	Banco do Brasil S.A.	SP
130	46219.003803/2012-11	19814399	BKO Engenharia e Comércio Ltda.	SP
131	46473.003351/2010-97	21817294	Boxnet Serviços de Informações Ltda.	SP
132	46260.004252/2012-90	23882263	Briza Indústria e Comércio de Doces Ltda.	SP
133	46260.004301/2012-94	23882280	Briza Indústria e Comércio de Doces Ltda.	SP
134	46260.005437/2012-11	21327076	Briza Indústria e Comércio de Doces Ltda.	SP
135	46219.005262/2009-52	15351670	Caixa Econômica Federal	SP
136	46429.000031/2011-00	21589747	Cefri Armazenagem Frigorificada e Agroindustria Ltda.	SP
137	46429.000032/2011-46	21589755	Cefri Armazenagem Frigorificada e Agroindustria Ltda.	SP
138	46429.000033/2011-91	21482012	Cefri Armazenagem Frigorificada e Agroindustria Ltda.	SP
139	46429.000034/2011-35	21482020	Cefri Armazenagem Frigorificada e Agroindustria Ltda.	SP
140	46266.006129/2010-91	21683956	Copape Produtos de Petróleo Ltda.	SP
141	46256.002237/2011-95	21450676	Cosan Alimentos S.A.	SP
142	46219.009029/2013-25	200486233	Fundação Zerbini - Incor	SP
143	46259.002274/2013-35	200409191	Gráfica Limeirense Ltda.	SP
144	46219.006264/2013-45	200355244	Gravita Serviços e Comércio Ltda.	SP
145	46219.006265/2013-90	200355252	Gravita Serviços e Comércio Ltda.	SP
146	46259.007484/2012-39	21366624	Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro	SP
147	46259.007486/2012-28	21366632	Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro	SP
148	46267.004295/2010-43	15933687	Igmar Evencio Rodrigues - ME	SP

149	46267.004567/2010-13	15933709	Igmar Evencio Rodrigues - ME	SP
150	46262.000372/2013-89	24777234	Independente Futebol Clube	SP
151	46219.005799/2013-07	200112767	Intercebm Brasil S.A	SP
152	46473.004498/2010-02	21815976	Italspeed Automotiva Ltda	SP
153	46473.004501/2010-80	21816000	Italspeed Automotiva Ltda	SP
154	46473.004502/2010-24	21815887	Italspeed Automotiva Ltda	SP
155	46473.004503/2010-79	21815895	Italspeed Automotiva Ltda	SP
156	46473.004504/2010-13	21827265	Italspeed Automotiva Ltda	SP
157	46473.004505/2010-68	21827273	Italspeed Automotiva Ltda	SP
158	46473.004792/2010-14	21827281	Italspeed Automotiva Ltda	SP
159	46473.004500/2010-35	21815992	Italspeed Automotiva Ltda	SP
160	46254.000434/2013-51	200129155	Kroma Equipamentos Especiais Ltda.	SP
161	46269.000375/2012-71	21482705	Linha Bonita Confecções Ltda. - EPP	SP
162	46259.005262/2013-62	201089726	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
163	46259.005263/2013-15	201086301	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
164	46259.005264/2013-51	201086191	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
165	46259.005265/2013-04	201086042	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
166	46259.005266/2013-41	201086069	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
167	46259.005267/2013-95	201086085	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
168	46259.005269/2013-84	201086255	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
169	46259.005270/2013-17	201086271	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
170	46259.005271/2013-53	201086263	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
171	46259.005272/2013-06	201086247	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
172	46259.005274/2013-97	201086221	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
173	46259.005275/2013-31	201086239	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
174	46259.005276/2013-86	201086204	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
175	46259.005277/2013-21	201086212	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
176	46259.005278/2013-75	201086182	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
177	46259.005279/2013-10	201086174	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
178	46259.005280/2013-44	201086166	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
179	46259.005283/2013-88	201086310	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
180	46259.005284/2013-22	201088932	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
181	46259.005285/2013-77	201089327	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
182	46259.005286/2013-11	201086280	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
183	46259.006142/2013-82	201130904	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
184	46259.006143/2013-27	201131081	Lupema Engenharia e Comercio Ltda.	SP
185	46259.006316/2012-26	21363927	Método Manutenção Industrial Ltda. - EPP	SP
186	46259.006320/2012-94	21363951	Método Manutenção Industrial Ltda. - EPP	SP
187	46259.003289/2013-76	200609262	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
188	46259.003294/2013-23	200609131	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
189	46259.003286/2013-87	200609319	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
190	46259.003287/2013-21	200609289	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
191	46259.003290/2013-45	200609238	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
192	46259.003291/2013-90	200609203	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
193	46259.003292/2013-34	200609173	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
194	46259.003293/2013-89	200609157	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
195	46259.003305/2013-75	200609068	Moldaco Construções Metalicas Ltda.	SP
196	47998.001732/2013-28	24716219	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	SP
197	46259.005325/2013-81	201086654	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
198	46259.005336/2013-61	201086549	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
199	46259.005340/2013-29	201086484	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
200	46259.005411/2013-93	201076489	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
201	46259.005423/2013-18	201075199	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
202	46259.005451/2013-35	200964704	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
203	46259.005476/2013-39	200986074	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
204	46259.005481/2013-41	201031094	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
205	46259.005488/2013-63	201030284	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
206	46259.005490/2013-32	200985264	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
207	46259.005500/2013-30	201027674	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
208	46259.005513/2013-17	201051974	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
209	46259.005518/2013-31	201031574	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
210	46259.006010/2013-51	201031124	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
211	46269.002761/2013-89	201428903	Personalize Indústria E Comercio Ltda - ME	SP
212	47620.000389/2009-19	15563341	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
213	46269.001365/2014-15	203425146	Porto Feliz - Indústria e Com. de Papel e Papelão Ltda.	SP
214	46473.004104/2010-16	21819815	Pronep São Paulo Serviços Especializados Domiciliares e Hospitalares Ltda.	SP
215	46428.000318/2013-01	201416221	Renato Aparecido Antunes de Lima ME	SP
216	46261.001618/2011-88	21541981	Rhodia Brasil S.A.	SP
217	46261.000055/2012-91	21559201	Ri Happy Brinquedos Ltda.	SP
218	46219.019525/2012-14	21304092	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP
219	46259.009504/2012-14	21366802	São Martinho S.A. (Usina Iracema)	SP
220	46269.001872/2013-78	200377680	Sind Trabs. Ind. Constr. Civil M Ind. Inst. E C E Pav. Terraplenagem Cim. Cal Gesso P C O C Mob. Sorocaba e Região	SP
221	46269.001898/2013-16	200377752	Sind Trabs. Ind. Constr. Civil M Ind. Inst. E C E Pav. Terraplenagem Cim. Cal Gesso P C O C Mob. Sorocaba e Região	SP
222	46265.001876/2012-13	23833939	Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda.	SP
223	46259.008712/2012-98	24732940	Telhaço Indústria e Comércio Ltda.	SP
224	46259.008714/2012-87	24732923	Telhaço Indústria e Comércio Ltda.	SP
225	46266.002402/2011-90	21695776	Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda.	SP
226	46257.003702/2007-19	12126501	TMS Call Center S.A.	SP
227	46473.004052/2009-36	8389721	Transportadora W.A.F. Expresso Ltda.	SP
228	46258.000895/2011-22	23998873	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
229	46258.000634/2011-11	23996625	Vitapet Comercial Industrial e Exportadora Ltda	SP

230	46258.000635/2011-57	23996633	Vitapet Comercial Industrial e Exportadora Ltda	SP
231	46473.009079/2012-11	24363278	VRG Linhas Aéreas S.A	SP
232	46226.003377/2009-13	18415628	Asa Norte Alimentos Ltda.	TO
233	46226.008309/2012-46	18471960	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda	TO
234	46226.010271/2012-71	18494251	Fortaleza Comercial Ltda. - EPP	TO
235	46226.001745/2010-22	18408117	J.T Construtora Ltda. - ME	TO
236	46226.004660/2011-87	18477887	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A	TO
237	46226.000645/2011-60	18463231	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001603/2012-15	100.270.557	Eleacre Engenharia Ltda.	AC
2	46200.001115/2012-16	100.263.330	Mário Gaia Nepomuceno	AC
3	46202.007229/2013-22	200.080.750	Construtora Espírito Santo Ltda. - EPP	AM
4	46202.007440/2013-45	200.081.080	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
5	46202.019832/2011-95	100.223.036 - TRet nº 100.286.844	Ultraser Ultra Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	AM
6	46202.004707/2011-81	506.483.746	Valfilm Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
7	46202.004708/2011-2	506.483.711	Valfilm Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
8	46202.001453/2014-91	200.226.321	W.H.B. do Brasil Ltda.	AM
9	46207.009580/2011-46	100.225.306	G. Cansi Indústria e Comércio	ES
10	46207.009581/2011-91	705.044.084	G. Cansi Indústria e Comércio	ES
11	46207.009618/2011-81	100.225.403	Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. - EPP	ES
12	46240.000401/2013-61	200.062.298	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Muriae Ltda.	MG
13	46245.001253/2013-51	200.090.739	Lorigraf JF Tintas Especiais Ltda. - EPP	MG
14	47747.010004/2009-82	705.030.849 - TRet nº 705.024.172	Net Service Ltda.	MG
15	46234.001674/2012-21	100.274.323	Nivaldo Pires Elias	MG
16	46306.000679/2009-40	506.329.658	Bunge Alimentos S.A.	MT
17	46222.008562/2005-19	505.575.884	C.T.H. Hotéis S.A.	PA
18	46222.007236/2000-71	213512	Euroflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda. EPP	PA
19	46222.004354/2012-61	100.256.023	Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.	PA
20	46214.001136/2011-93	705.037037	Município de Guaribas (Prefeitura do)	PI
21	47533.002006/2013-90	200.066.447	Dreon & Cia. Ltda.	PR
22	46230.008176/2010-87	506.438.872	416 JB Car Ltda.	RJ
23	46215.020887/2012-80	100.272.193	Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa	RJ
24	46215.013660/2010-16	100.160.956	Stim Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda.	RJ
25	46215.013661/2010-61	506.377.130	Stim Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda.	RJ
26	47999.001447/2010-54	506.375.358	Art Consultoria e Cobrança Ltda. EPP	SP
27	46472.011785/2007-75	50.901.927	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	SP
28	46256.001253/2012-41	100.254.071	Construtora F & S Finocchio Ltda.	SP
29	46235.000206/2008-42	705.023.524	Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha	SP
30	46269.001367/2014-12	200.269.186	Porto Feliz - Indústria e Com. de Papel e Papelão Ltda.	SP
31	46254.000213/2014-64	200.224.255	Silvestre Araújo Bocaina	SP
32	46266.002734/2011-74	506.484.301	Transportes Ferrari e Martoni Ltda.	SP
33	46263.000880/2012-76	506.596.991	Z.H.S. Indústria e Comércio Ltda.	SP
34	46226.010272/2012-16	100.260.969	Fortaleza Comercial Ltda. - EPP	TO

## 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.006379/2013-80	201595974	CDR - Clínica de Doenças Renais Ltda.	PI
2	46220.002137/2012-57	20654200	Franco Comércio e Representações Ltda.	SC
3	46221.004921/2012-90	17988829	LB Comércio Ltda.	SE
4	46254.004712/2012-69	24757080	Judite Sims de Freitas ME	SP

## 1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso.

Mas julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.004364/2013-77	24852457	LPL Lighting Productions Ltda.	RJ
2	46221.008093/2012-69	17998620	Quality Suprimentos e Serviços Gráficos Ltda. ME	SE
3	46221.008094/2012-11	17998611	Quality Suprimentos e Serviços Gráficos Ltda. ME	SE

## 1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.018611/2012-81	21250219	MM Fotografias Ltda.	AM
2	46202.018609/2012-10	12250197	MM Fotografias Ltda.	AM
3	46207.009582/2011-35	20543336	G. Cansi Indústria e Comércio	ES
4	46207.009611/2011-69	16530586	Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. - EPP	ES
5	46210.001628/2010-38	22641610	Fundação Universidade de Saúde	MT
6	46214.006176/2011-21	18293549	Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento	PI
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008900/2013-52	200.088.254 - TRet nº 200.088.254	Auto Onibus Líder Ltda.	AM
2	46246.001987/2008-63	705.024.172	Fundação Hospitalar de Montes Claro	MG
3	46269.002039/2003-72	100.034.501	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP



1.5 Não conhecimento do recurso, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.001710/2003-42	505.158.141	International Trading Consultants S/C Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.022698/2013-71	201360110	Componel Industria e Comercio Ltda.	AM
2	46202.026295/2013-00	201188953	Gelocrim Industria e Comercio de Gelo Limitada	AM
3	46202.022699/2013-16	201360381	Gk&B Industria de Componentes da Amazonia Ltda.	AM
4	46202.002149/2013-81	17909210	M & L Instalações Ltda - ME	AM
5	46202.006580/2013-04	200397532	Manau Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
6	46202.024276/2012-50	21265500	Quimica Credie Ltda.	AM
7	46202.026024/2013-46	201548321	Urbis Empreendimentos Imobiliários S.A.	AM
8	46245.004732/2011-68	22450866	Energisa Minas Gerais -Distribuidora de Energia S.A	MG
9	46236.000997/2012-87	22539220	Fogos Confiância Ltda.	MG
10	46245.001853/2011-58	22161210	Marcio de Oliveira Lima (Fazenda Flores-ta)	MG
11	46247.001024/2009-31	19656408	Palmeiras Country Clube	MG
12	46502.001862/2011-61	22445730	Powercoat Tratamento de Superfícies Ltda.	MG
13	46502.001863/2011-13	22445714	Powercoat Tratamento de Superfícies Ltda.	MG
14	46502.001864/2011-50	22445722	Powercoat Tratamento de Superfícies Ltda.	MG
15	46247.000300/2012-49	22407278	Silas Jose Barbosa	MG
16	46247.000301/2012-93	22407286	Silas Jose Barbosa	MG
17	46247.000302/2012-38	22407294	Silas Jose Barbosa	MG
18	46247.000303/2012-82	22407260	Silas Jose Barbosa	MG
19	46242.001013/2011-15	24089257	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
20	46242.001046/2011-65	22353542	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
21	46242.001047/2011-18	22353534	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
22	46249.000523/2012-96	22417745	Transportes Cisne Ltda.	MG
23	46243.000627/2009-55	19096216	Viação Pedra Azul Ltda	MG
24	46306.001471/2012-43	22749616	Ipeppi - Inst. de Peso de Proj. e Planos Integrados	MT
25	46215.025482/2012-38	20763077	F4 Fazzold Alimentos Ltda	RJ
26	46228.001533/2013-78	200652681	M D G de Souza Ceramica - ME	RJ
27	46871.001003/2012-54	20769369	Petrobras Distribuidora S.A.	RJ
28	46871.001004/2012-07	20769350	Petrobras Distribuidora S.A.	RJ
29	46225.000822/2013-80	200359924	CMT Engenharia Ltda.	RR
30	46225.001313/2013-74	17840686	Drogaria Itaituba Ltda - Me	RR
31	46264.001959/2011-30	23902477	Edson da Silva Rossi	SP
32	46264.001977/2011-13	21407665	Edson da Silva Rossi	SP
33	46264.001983/2011-62	23902418	Edson da Silva Rossi	SP
34	46264.001984/2011-15	23902426	Edson da Silva Rossi	SP
35	46264.001985/2011-18	23902434	Edson da Silva Rossi	SP
36	46264.001986/2011-04	23902442	Edson da Silva Rossi	SP
37	46264.001987/2011-41	23902450	Edson da Silva Rossi	SP
38	46264.001988/2011-95	23902485	Edson da Silva Rossi	SP
39	46253.001585/2012-56	21348359	Excellent Auto Posto Ltda.	SP
40	46255.001997/2009-71	15986969	Exel do Brasil Ltda.	SP
41	46473.008001/2009-83	19352107	Pizzaria e Restaurante Ppg Ltda	SP
42	46473.001711/2010-16	21817855	Plus 4 Comunicação Ltda.	SP
43	46473.008327/2008-20	15766349	Posto de Serviços Róvigo Ltda.	SP
44	47999.002504/2012-84	24187020	S.G.M.K Transportes Logística Ltda.	SP
45	46261.001818/2013-01	2.006E+09	Satel de Santos Transportes S.A	SP
46	46473.008385/2009-34	19352204	Selovae Indústria e Comercio Ltda.	SP
47	46473.005861/2009-65	15595846	Simbolo Editora e Comunicacao Integrada S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.030412/2006-13	505.755.718	Atento do Brasil S.A.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.022338/2013-70	201321645	Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
2	46202.008389/2013-99	200555855	Empresa Industrial de Juta S.A. - Jutal	AM
3	46202.020182/2013-92	200178121	Nortefarma Importação e Exportação Ltda.	AM
4	46240.000987/2012-82	22489169	Hospital Evangélico de Carniola	MG

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.846, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o início da cobrança de pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT - trecho da BR-163 e MT-407 do MS até o entroncamento com a MT-220 - explorado pela Concessionária Rota do Oeste S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 019, de 15 de setembro de 2015, no que consta do Processo nº 50500.266033/2015-42;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do contrato de Concessão do Edital 003/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança de pedágio;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo Aditivo nº 001/2015, referente ao Contrato do Edital 003/2013, firmando entre esta ANTT e a Concessionária Rota do Oeste S/A aos 15 de setembro de 2015; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.811, de 26 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio na praça P6, conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

5	46237.001190/2012-51	24508594	Indústria de Embalagens Tocantins Ltda.	MG
6	46302.001543/2012-92	22393862	Indústria de Embalagens Tocantins Ltda.	MG
7	46302.001544/2012-37	22393870	Indústria de Embalagens Tocantins Ltda.	MG
8	46213.015658/2008-87	16893603	Matutino e Filhos Ltda.	PE
9	46222.005427/2012-32	21216444	Condomínio do Edifício Baia Blanca	PS
10	46230.005463/2013-88	20782012	Fornecedora Agnus Ferragens Ltda. - EPP	RJ
11	46256.002841/2011-11	21438463	Calamuchita Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	SP
12	46256.001583/2011-56	23918721	Pau D'Alho Produção de Cana de Açúcar Ltda.	SP
13	46473.001862/2009-12	15768228	Sanyuu Corretagem de Seguros Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001643/2011-71	022348590	Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda.	MG
2	47747.001644/2011-16	022348603	Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda.	MG
3	47533.005628/2012-99	23417811	Leathergel Indústria e Comércio de Produtos de Pet Shop	PR
4	46252.001934/2013-21	201948664	Betontix Produtos para Indústria Ltda. ME	SP
5	46252.001937/2013-64	201948877	Betontix Produtos para Indústria Ltda. ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005355/2010-13	506.407.292	Atual Empreiteira e Serviços Ltda.	MG
2	46215.020451/2008-12	506.079.520	Translar Serviços Hospitalares e Auxiliares Ltda.	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.000134/2007-62	13156713	Pre-Mold Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46213.004918/2007-16	13728610	Zona Sul Diagnóstico Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46236.001742/2015-84	35197023062015	Padaria e Confeitaria Integral Ltda.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

#### RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 58 da Seção 1 do DOU de 16/09/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46263.004145/2015-84	351458-07/15	Silibor Indústria e Comércio de Artigos Técnicos Ltda.	SP

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46263.004381/2015-09 46263.004145/2015-84	351458-07/15	Silibor Indústria e Comércio de Artigos Técnicos Ltda.	SP

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 85 da Seção 1 do DOU de 14/09/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

#### DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 038, de 15 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.116582/2014-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2013, a ser celebrado entre esta Agência Reguladora e a CRO - Concessionária Rota do Oeste S. A., que trata da alteração do local da praça de pedágio P06 do km 515 para o km 498 da BR-163/MT, a fim de reverter para a modicidade tarifária a receita adicional decorrente da mudança do local da referida praça de pedágio.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 278, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamenta no Voto DG - 039 de 15 de setembro de 2015, no que consta do Processo nº 50500.266017/2015-50,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à permissão ou à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.428, de 2015, dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública, delibera:

Art. 1º Realizar Chamamento Público para autorizar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado a realizarem estudos acerca da viabilidade da exploração de serviço de transporte ferroviário de passageiros no corredor Luziânia/GO - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.058717/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de viaduto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 178+100m, em Nova Iguaçu/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido viaduto, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação do viaduto objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse viaduto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação do viaduto no prazo de 600 (seiscentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do viaduto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao viaduto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

**PORTARIA Nº 266, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50535.001015/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de via marginal na faixa de domínio do Anel Viário de Vitória da Conquista, no trecho entre o km 016+240m e o km 016+700m, com acessos no km 016+460m e no km 016+600m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da via marginal e dos acessos, a Barcelona deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Barcelona não poderá iniciar a implantação da via marginal e dos acessos objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Barcelona assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da via marginal e dos acessos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Barcelona deverá concluir a obra de implantação da via marginal e dos acessos no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Barcelona verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da via marginal e dos acessos no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal e aos acessos.

Art. 8º A Barcelona deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Barcelona abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

**Conselho Nacional do Ministério Público****DECISÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

EXPEDIENTE Nº 01.000451/2015 - (ELO)

Interessado: José da Silva

**DECISÃO**

Cuida-se de representação encaminhada por pessoa que se intitula José da Silva, noticiando suposta prática de nepotismo cruzado, envolvendo cônjuge de Magistrada Federal e esposa de Procurador da República no Estado de Santa Catarina.

Esses os fatos trazidos na representação, a exigirem apuração complementar, expeça-se ofício à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para prestar informações sobre o quanto alegado.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000059/2015-92  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: JOSÉ DE MEDEIROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. ANULAÇÃO DE DECISÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO, VIOLAÇÃO À ENUNCIADO e PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PORTARIA INAUGURAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO NULA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E IMPESSOALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O presente pleito revisional obedece aos requisitos capitaneados pelos art. 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 109, caput, do RI/CNMP, que admitem a revisão de processos e procedimentos administrativos disciplinares contra membros do Ministério Público definitivamente julgados há menos de um ano;

2. O Enunciado nº 8 é claro ao afirmar que "pressupõe-se a repercussão geral da demanda que esteja relacionada a função eminentemente institucional do Ministério Público ou que tenha natureza disciplinar dos seus membros", o que se verifica no presente caso;

3. A Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar apontou que o Promotor cometeu, em tese, as infrações disciplinares previstas no art. 190, VI e IX, da LC 416/2010;

4. A infração do inciso IX do art. 190 é punível com a pena de demissão, conforme determina o art. 199, I, a, e as faltas puníveis com a pena de demissão prescrevem em 4 (quatro) anos;

5. Se considerássemos que o PAD é nulo, e, portanto, inexistente causa interruptiva da prescrição, ela começa a correr do dia em que a falta tiver sido cometida, ou seja, em 20/07/2012. Assim, a prescrição somente ocorreria em 20/07/2016. Afastada a alegação de prescrição;

6. O juízo pela instauração do processo administrativo disciplinar, apesar de revestir-se do motivado cotejo dos fatos e provas justificadores da existência da irregularidade e respectiva autoria, não deve representar aprofundada apreciação do mérito, sob pena de se condenar o acusado antecipadamente;

7. A portaria que instaura processo disciplinar deve descrever os atos/fatos que serão apurados e indicar quais as infrações puníveis e, no presente caso, a portaria instauradora extrapolou o seu objetivo, perfazendo uma análise subjetiva, e até meritória da matéria;

8. Improcedência do pedido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

**DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

PROCESSO: RIEP Nº 1.00177/2015-18

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

(...)Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, determino o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00010/2015-20

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: RICARDO DE LIMA CATTANI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MP/PE

**DECISÃO**

(...)Não há, portanto, que se falar em excesso de prazo ou inércia por parte do Parquet já que este realizou seu exercício com presteza, cuidado e assiduidade dentro das margens legais, mostrando interesse nos fatos relatados pelo autor. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00178/2015-71

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MP/MG

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 36, § 1º e 6º c/c o artigo 43, inciso IX, alínea "a", ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em face a ausência dos pressupostos processuais ao conhecimento do feito.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1804/2013-59

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO MARTINS SOTTORIVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de controle administrativo, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES  
Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1797/2014-76

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: EDUARDO MANSANO BAUMAN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Ante a clareza das considerações tecidas na decisão monocrática proferida pelo relator anterior deste feito, não há que se falar em contradição do julgado, o que conduz, por conseguinte, à rejeição destes declaratórios. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo, in totum, a decisão embargada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES  
Conselheiro Nacional

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 738, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, definida pela Portaria nº 826, de 22.10.2013, publicada no DOU de 24.10.2013, alterada pela Portaria nº 7, de 10.1.2014, publicada no DOU de 15.1.2014, pela portaria nº 208, de 11.4.2014, publicada no DOU de 15.4.2014, pela portaria nº 675, de 28.10.2014, publicada no DOU de 31.10.2014, pela portaria nº 181, de 20.3.2015 publicada no DOU de 25.3.2015, pela portaria nº 275, de 28.4.2015, publicada no DOU de 4.5.2015 e pela Portaria 344, de 26 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

#### ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO	
1	Procurador-Chefe	CC04	1	Procurador-Chefe	CC04
1	Assistente Jurídico Nível I	FC 01			
1.0	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		1.0	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	CC 03	1	Chefe de Gabinete	CC 03
1	Secretaria	FC 02	1.1	Secretaria do Gabinete do Procurador-Chefe	FC 02
1	Chefe		1	Chefe	
	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		2.0	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Assessor-Chefe	CC 02	1	Assessor-Chefe	CC 02
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		3.0	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Assessor-Chefe	S/função	1	Assessor-Chefe	S/função
	GABINETES DE PROCURADORES		4.0	GABINETES DE PROCURADORES	
9	Assessor Jurídico	CC 02	9	Assessor Jurídico	CC 02
	DIRETORIA REGIONAL		5.0	DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
1	Secretaria		5.0.1	Secretaria da Diretoria-Regional	FC 02
1	Chefe	S/função	1	Chefe	FC 01
			1	Assistente Nível I	
1	Setor de Documentação e Informação	FC 01			
1	Chefe				
1	Plan-Assiste	FC 03			
1	Gerente Regional				
	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		5.0.2	Assessoria de Segurança Institucional	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 02
			5.0.2.1	Setor de Diligências	
			1	Chefe	S/Função
			5.0.2.2	Setor de Transportes Diárias e Passagens	
			1	Chefe	S/Função
			5.1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
			1	Chefe	FC 03
			5.1.1	Setor de Apoio	
			1	Chefe	FC 02
			5.1.2	Setor de Pessoal	
			1	Chefe	FC 02
			5.1.3	Plan-Assiste	
			1	Gerente Regional	FC 02
			5.2	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
			1	Chefe	FC 03
			5.3	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
1	Setor de Atendimento	S/função	5.3.1	Setor de Atendimento ao Usuário	
1	Chefe		1	Chefe	S/ função
1	Setor de Desenvolvimento	S/função	5.3.2	Setor de Desenvolvimento de Sistemas	
1	Chefe		1	Chefe	S/ Função
1	Setor de Infraestrutura	S/função	5.3.3	Setor de Infraestrutura	
1	Chefe		1	Chefe	S/função
			5.4	DIVISÃO JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO	
			1	Chefe	CC 03
			5.4.1	Secretaria da Coordenadoria de 1º Grau	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	FC 03
1	Chefe-Adjunto	FC 03			
1	Setor de Audiências	FC 02	5.4.1.1	Setor de Audiências	
1	Chefe		1	Chefe	FC 02
2	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Setor de Cartório e Controle	FC 02			
1	Chefe				

1	Setor de Arquivo Chefe	FC 02			
1	Setor de Atendimento ao Público Chefe	FC 02	1	5.4.1.2 Setor de Atendimento ao Público Chefe	FC 02
			1	5.4.1.3 Setor de Despachos e Arquivamentos Chefe	FC 02
1	Setor de Denúncias e Instauração Chefe	S/função	1	5.4.1.4 Setor de Denúncias e Instauração Chefe	S/Função
1	Setor de Diligências Chefe	S/função			
			1	5.4.1.5 Setor de Pesquisa, Documentação e Biblioteca Chefe	FC 01
1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU Chefe	FC 03	1	5.4.2 Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau Chefe	FC 03
1	Setor de Registro Processual Chefe	S/função	1	5.4.2.1 Setor de Registro Processual Chefe	S/função
1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA Chefe	CC 03	1	5.5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA Chefe	CC 03
	Chefe Adjunto	FC 02			
1	Setor de Execução Orçamentária e Financeira Chefe	FC 02			
1	Setor de Compras e Licitações Chefe	FC 03	1	5.5.1 Setor de Compras e Licitações Chefe	FC 03
1	Setor de Contratos Chefe	FC 02	1	5.5.2 Setor de Contratos Chefe	FC 02
1	Setor de Serviços Gerais Chefe	FC 02	1	5.5.3 Setor de Serviços Gerais Chefe	FC 02
1	Setor de Transportes Chefe	S/função			
1	Setor de Almoxarifado e Patrimônio Chefe	FC 02	1	5.5.4 Setor de Almoxarifado e Patrimônio Chefe	FC 02
1	Setor de Protocolo Chefe	FC 02	1	5.5.5 Setor de Protocolo Chefe	S/função
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE Diretoria da PTM	FC 02	1	6.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE Diretoria da PTM	FC 02
1	Diretor	S/função	1	Diretor	S/função
1	Setor de Protocolo Chefe			Setor de Protocolo Chefe	
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS Diretoria da PTM	FC 02	1	7.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS Diretoria da PTM	FC 02
1	Diretor			Diretor	
1	Setor de Protocolo Chefe			Setor de Protocolo Chefe	S/função
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Diretoria da PTM	FC 02	1	8.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Diretoria da PTM	FC 02
1	Diretor			Diretor	
1	Setor de Protocolo Chefe	S/função	1	Setor de Protocolo Chefe	S/função

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 179, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108354/15-18, para apurar possíveis irregularidades em regularizar a situação da Comissão de Tomada de Contas responsável por apurar os processos administrativos 371.000.219/2008, 371.000.412/2008 e 410.000.624/2013.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 180, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108357/15-06, que tem como interessados: Agnaldo Silva de Oliveira, Gilvanete Mesquita da Fonseca e José Nilton Pereira de Souza, para apurar possíveis irregularidades na tomada de contas anual em relação ao exercício de 2009 dos responsáveis da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108355/15-72, que tem como interessados: Anderson Ferreira Floriano e Secretaria de Estado de Cultura do DF, para apurar eventuais desvios de recursos do Fundo de Apoio à Cultura pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal - FAC.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

### Tribunal de Contas da União

#### PLENÁRIO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 32, de 12/08/2015-Plenário, publicada no D.O.U. nº 159 de 20/08/2015, Seção I, p. 63, 1ª coluna:

Onde se lê:

Do Ministro Augusto Nardes:

Ciência ao Plenário de despacho proferido, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, que determina, em razão dos outros elementos trazidos ao processo, a realização de nova oitiva da Excelentíssima Senhora Presidente da República nos autos que aprecia as contas por ela prestadas, relativas ao exercício de 2014. O Relator, Ministro Augusto Nardes, acolheu a sugestão majoritária do Plenário de fixar em 15 dias o prazo para essa providência processual.

Leia-se:

Ciência ao Plenário de despacho proferido, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, que determina, em razão dos outros elementos trazidos ao processo, a realização de nova oitiva da Excelentíssima Senhora Presidente da República nos autos que aprecia as contas por ela prestadas, relativas ao exercício de 2014. O Relator, Ministro Augusto Nardes, após ouvir as sugestões dos seus Pares, fixou em 15 dias o prazo para essa providência processual.

### Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no artigo 4º, inciso I, alínea a e inciso II, da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria SOF Nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 17.978.051,00 (dezesete milhões, novecentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI



## ANEXOS

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal  
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.200.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.200.000
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	4.200.000
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							1.756.974
		Operações Especiais							
02 122	0565 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.756.974
02 122	0565 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	1.756.974
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							12.021.077
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							12.021.077
28 846	0909 0C04 5664	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	12.021.077
TOTAL - FISCAL									13.778.051
TOTAL - SEGURIDADE									4.200.000
TOTAL - GERAL									17.978.051

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal  
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							16.221.077
		Atividades							
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.221.077
02 122	0565 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	16.221.077
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.756.974
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.756.974
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	1.756.974
TOTAL - FISCAL									17.978.051
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.978.051

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							800.000
		Atividades							
02 131	0568 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							800.000
02 131	0568 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							800.000
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							800.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 147, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, e nos Ofícios nº 2.228, de 3 de junho de 2015 e nº 2.874 SOF/TSE, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 444.053,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 76, de 8 de junho de 2015 e nº 114, de 4 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o contido no PA n. 18.794/2015, resolve:

Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto-VEPERA
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 15 de setembro de 2015**

Processo nº 6143-2014

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A, CNPJ nº 90.347.840/0028-38, com fulcro no art. 24, V e VII, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 50.000,00, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no edifício da Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, do citado Diploma Legal.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
Em exercício

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA****RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 23.513, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições, em sua 574ª Reunião Ordinária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 11ª Região - CRQ - XI, São Luís - MA, conforme segue:

Regimento Interno CRQ XI

(reformulado pelo Conselho Federal de Química)

Título I

Do Conselho Regional

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Organização, Sede e Foro

Art. 1º - O Conselho Regional de Química é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional na área da química, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Luís e jurisdição no Estado do Maranhão, criada pela Resolução Normativa nº 84 de 30/05/1984, de confor-

midade com a Resolução Normativa nº 02 de 08/07/1957 do CFQ, instituído pela Lei nº 2.800 de 18/06/56, publicada no dia 25 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - O CRQ-XI funciona como órgão de fiscalização, orientação, controle e aprimoramento do exercício das atividades profissionais na área da química em seus níveis superior e médio no território de sua jurisdição, podendo exercê-las em conjunto com o CFQ, CRQs de outras regiões, Entidades de Classe, Instituições de Ensino ou Órgãos Públicos de Fiscalização.

Art. 3º - A responsabilidade administrativa, patrimonial e financeira do CRQ-XI cabe ao seu Presidente, que fará a prestação de contas de conformidade com o §2º do art. 34 da Lei nº 2.800/56, além de coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias proferidas pelo CFQ.

**CAPÍTULO II**

Da Constituição do CRQ - XI

Art. 4º - O CRQ-XI é constituído por brasileiros natos ou naturalizados registrados e em situação regular no referido Conselho e, conforme o Art. 1º da RN 142 do CFQ, tem a seguinte composição:

a) 1 (um) Presidente eleito por maioria simples de votos de Conselheiros Regionais, cujo mandato se inicia em 23 de janeiro do ano em que for eleito e termina três anos após, em data de 22 de janeiro.

b) 2 (dois) engenheiros químicos ou equivalentes, 2 (dois) químicos industriais ou equivalentes, um bacharel ou equivalente e um técnico químico ou equivalente, Conselheiros Efetivos representantes de Sindicatos e Associações Profissionais da Área da Química.

c) 1 (um) engenheiro químico ou equivalente, um químico industrial ou equivalente e um bacharel em química ou equivalente, Conselheiros Efetivos representantes de Instituições de Ensino que mantenham cursos da área da química.

§ 1º - Haverá um Conselheiro Suplente para cada Conselheiro Efetivo.

§ 2º - O mandato desses Conselheiros tem início na data da posse e término em 22 de janeiro, 3 (três) anos após.

Art. 5º - Os mandatos do Presidente e dos Conselheiros Regionais são honoríficos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - Anualmente devem realizar-se Assembleias de Delegados Eleitores representantes de Sindicatos e Associações Profissionais e de Delegados Eleitores representantes de Instituições de Ensino, separadamente, para a renovação do terço de Conselheiros.

Art. 7º - Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, que se constituem em vacância do cargo, de um Conselheiro Efetivo, o seu Suplente assumirá o cargo para completar o mandato do substituído e deverá ser eleito um novo Suplente na próxima Assembleia. Caso a vacância se dê com o Suplente, o cargo deverá ser preenchido da mesma forma.

Art. 8º - Perderá seu mandato o Conselheiro que venha a ser eleito Presidente ou que faltar sem licença prévia justificada ou não, concedida pelo Plenário do CRQ-XI, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não no prazo de um ano, contados a partir da 1ª falta.

Parágrafo Único - Durante um mesmo mandato o período total de licença, do Conselheiro, não poderá exceder 180 dias.

Art. 9º - Sempre que for concedida licença a um Conselheiro Efetivo, deverá ser convocado o seu Suplente.

**CAPÍTULO III**

Dos Objetivos do CRQ - XI

Art. 10 - É objetivo do CRQ-XI garantir à sociedade a adequada utilização da atividade química, devendo:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CFQ, e os atos administrativos baixados pelo próprio CRQ-XI;

b) Apresentar propostas de Resolução ao CFQ;

c) Baixar atos destinados a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo CFQ;

d) Elaborar e alterar seu regimento, que será encaminhado ao CFQ para a necessária homologação;

e) Formar grupos de trabalho ou comissões em caráter permanente ou especial;

f) Instituir Câmara Especializada, se necessário;

g) Analisar defesa de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundas das câmaras especializadas;

h) Unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

i) Organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFQ/CRQs;

j) Manter intercâmbio com outros CRQs, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos, submetendo suas conclusões à aprovação pelo CFQ;

k) Estimular ou promover a realização de atividades com vistas à motivação e divulgação da profissão e desenvolvimento dos profissionais;

l) Encaminhar ao CFQ, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

m) Exercer ações de fiscalização orientadora junto a empresas e órgãos públicos;

n) Analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFQ/CRQs;

o) Deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões, submetendo-os à análise do CFQ;

p) Apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

q) Receber pedidos de registro e registrar Empresas e profissionais concernentes a atividades básicas e profissões abrangidas pelo sistema CFQ/CRQs;

r) Exercer ações em defesa dos profissionais para o cumprimento da Lei 2.800/56, do Decreto-Lei 5.452/43, do Decreto 85.877/81 e outras que venham a regular a matéria;

s) Zelar para que a ética profissional seja cumprida;

t) Organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação junto ao CRQ-XI;

u) Elaborar anualmente, seu orçamento, balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao CFQ para homologação;

v) Adquirir bens, executar obras, serviços, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

w) Homenagear de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato próprio homologado pelo CFQ, instituição de ensino, entidade de classe, pessoas jurídicas, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído com o desenvolvimento tecnológico do país, e do Sistema CFQ/CRQs ou tenha ocupado cargo ou exercido função nesses Conselhos.

**CAPÍTULO IV**

Da Organização do CRQ - XI

Art. 11 - O CRQ-XI é constituído de:

a) Órgão deliberativo - Plenário;

b) Órgãos executivos - Presidência e Diretoria;

c) Estrutura organizacional administrativa.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas atividades, o CRQ-XI poderá valer-se de assessorias e câmaras técnicas especializadas.

**CAPÍTULO V**

DO PLENÁRIO DO CRQ - XI

**SEÇÃO I**

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 12 - O Plenário, órgão deliberativo do CRQ-XI é constituído pelos Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, quando no exercício do cargo de Conselheiro Efetivo.

§ 1º - O Plenário tem por finalidade decidir assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, ressalvado o caso de foro privilegiado.

§ 2º - A direção do Plenário cabe ao Presidente do CRQ-XI.

§ 3º - Respeitada a hierarquia e a legislação, as decisões do Plenário são soberanas.

**SEÇÃO II**

Da Atribuição do Plenário

Art. 13 - São atribuições do Plenário:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, resoluções, decisões normativas, decisões plenárias baixadas pelo CFQ, portarias e editais administrativos baixados pelo CRQ-XI;

b) Aprovar proposta de resolução ou decisão normativa a ser encaminhada ao CFQ;

c) Aprovar atos normativos internos;

d) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CRQ-XI e suas alterações para que seja homologado pelo CFQ;

e) Criar e dissolver Câmaras técnicas e comissões especiais, quando existirem, de acordo com a legislação vigente;

f) Eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

g) Decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

h) Instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

i) Deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

j) Determinar quando a decisão do Plenário deve ser tomada por escrutínio secreto;

k) Apreciar e decidir assunto aprovado "ad referendum" pelo presidente do CRQ-XI

l) Decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

m) Apreciar e decidir, processo de imposição de penalidade;

n) Decidir, processo de infração ao Código de Ética Profissional ressalvados os casos de fórum privilegiado (Presidente, Conselheiros e ex membros do CRQ);

o) Deliberar sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas ao exercício das atividades profissionais na área da química ou à interpretação deste Regimento Interno e das Portarias, devendo o conteúdo das respostas constar da Ata da sessão plenária em que tiver sido objeto de deliberação;

p) Apreciar o orçamento do CRQ-XI a ser encaminhado ao CFQ para homologação;

q) Autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do CRQ-XI;

r) Apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

s) Tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

t) Tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

u) Deliberar sobre licenciamento do presidente;

v) Eleger os membros da Diretoria;

w) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único - As Deliberações que versarem sobre o mesmo assunto poderão ser editadas com o mesmo número de ordem, seguido de dois algarismos identificadores de sua redação e deverá conter a íntegra da Deliberação com a nova redação.



## CAPÍTULO VI

Da ordem dos trabalhos do Plenário do CRQ - XI

Art. 14 - O Plenário exercerá as funções de sua competência em sessões plenárias presididas pelo Presidente do CRQ-XI.

Parágrafo Único - As Sessões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 15 - As sessões ordinárias seguirão o calendário estabelecido pelo Plenário no final do ano anterior e mantido ou retificado no final do 1º semestre do ano em curso.

Art. 16 - As sessões extraordinárias, propostas pelo Presidente, destinam-se à deliberação de assuntos urgentes que devem ser apreciados entre sessões ordinárias agendadas.

Art. 17 - As sessões plenárias serão privativas dos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente poderá convocar membros da Câmara Técnica de Apoio às sessões plenárias.

§ 2º - Por deliberação do Plenário e a convite do Presidente, poderão participar, também, convidados que poderão fazer uso da palavra, sem direito a discussão nem a voto.

Art. 18 - A convite do Presidente, os Conselheiros Suplentes poderão participar dos trabalhos de Plenário, relatando e discutindo processos, porém não terão direito a voto.

Art. 19 - A sessão plenária poderá ser cancelada por decisão do Presidente.

Art. 20 - A sessão plenária somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Regionais Efetivos.

Parágrafo Único - Em caso de falta de quórum, o Presidente declarará expressamente a impossibilidade de realização da Sessão.

Art. 21 - A sessão plenária constará de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 22 - Durante o expediente, serão tratados assuntos de interesse do CRQ-XI.

Art. 23 - Cada Conselheiro Regional deverá entregar os relatos no intervalo de até duas reuniões da Câmara ou Plenário que sucederam aquela em que recebeu os processos.

§ 1º - O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado para a reunião seguinte, desde que apresentadas justificativas.

§ 2º - Caso essa condição não seja obedecida, e nem pedida à prorrogação de prazo, o Presidente poderá designar outro Conselheiro Relator.

Art. 24 - O processo de ética Profissional será encaminhado ao Plenário para julgamento.

Art. 25 - Após a leitura de um parecer, este será posto em discussão.

§ 1º - A palavra será concedida, na ordem que for solicitada, ao Presidente.

§ 2º - Cada aparte terá o prazo máximo de 5 minutos para expor suas considerações.

§ 3º - O aparteador que estiver com a palavra poderá, a seu critério, conceder apartes.

Art. 26 - O processo em discussão poderá baixar em diligência por decisão do Plenário.

Art. 27 - Os Conselheiros Efetivos poderão pedir vista do processo durante a discussão de um parecer.

§ 1º - O pedido de vista interromperá a discussão.

§ 2º - O processo deverá ser devolvido até a data da reunião ordinária seguinte, com a manifestação por escrito do autor do pedido de vista.

§ 3º - O pedido de vista poderá ser renovado quando, ao processo, se juntarem novos documentos.

Art. 28 - Os Conselheiros Efetivos poderão pedir a palavra, a qualquer momento, para levantar questão de ordem.

§ 1º - A questão de ordem, dirigida ao Presidente, objetivará manter a plena observância das disposições legais e regimentais.

§ 2º - A questão de ordem deverá ser formulada em termos precisos, com citação dos dispositivos que sejam considerados infringidos.

§ 3º - A questão de ordem será resolvida conclusivamente pelo Presidente.

§ 4º - Não será lícito renovar, mesmo em termos diversos, questão de ordem já resolvida.

Art. 29 - Caberá ao Presidente encerrar a discussão, uma vez esgotados os aparteadores, colocando o parecer em votação.

Art. 30 - As decisões do Plenário do CRQ - XI serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros Efetivos presentes à Sessão e não impedidos de votar.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de Minerva.

Art. 31 - Considera-se impedido de votação o Presidente ou Conselheiro que figurar como parte interessada do processo, ou tiver como interessados também cônjuge, companheiro (a), parentes e afins até o terceiro grau, ou pessoas físicas ou jurídicas com quem mantenha ou tenha mantido relações de exercício profissional, ou, ainda, com quem esteja litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo substituído por novo Relator, designado pelo Presidente.

Art. 32 - Também considera-se impedido de relatar processo o Conselheiro que estiver na mesma condição descrita no Art. 31 deste Regimento.

Art. 33 - Os assuntos discutidos no expediente poderão ser colocados em votação se o Presidente julgar necessário, valendo as mesmas regras de decisão.

Art. 34 - Caso o parecer do Conselheiro Relator não seja aprovado pelo Plenário, o Presidente poderá designar novo relator que terá prazo até a sessão seguinte para dar seu parecer.

Art. 35 - O Conselheiro Relator que tiver seu parecer modificado ou rejeitado pelo Plenário poderá solicitar que seu voto conste de ata.

Art. 36 - O Presidente fará cumprir as decisões do Plenário. § 1º - Se considerar inconveniente uma decisão do Plenário, o Presidente poderá sustar sua aplicação.

§ 2º - No prazo máximo de 30 dias, contados a partir do seu ato, será convocada reunião para novo julgamento.

§ 3º - Qualquer decisão que o Plenário vier a tomar, nesse novo julgamento, pelo voto favorável de dois terços dos Conselheiros Efetivos, a decisão entrará em vigor imediatamente.

Art. 37 - O Plenário do CRQ-XI poderá aprovar Deliberações desde que:

a) Não contrariem a Lei 2.800/56, Decreto Lei 5.452/43, Decreto 85.877/81, RNs do CFQ e outras que venham a regular a matéria;

b) Regulamentem procedimentos administrativos internos. Parágrafo Único - As deliberações referidas nas alíneas "a" e "b" deverão ser submetidas ao "referendum" do CFQ.

Art. 38 - Após o encerramento de cada sessão será gerada uma ata que, após a leitura e aprovação pelo Plenário, será assinada pelo Secretário, Presidente e Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VII

Da Presidência do CRQ - XI

Art. 39 - A Eleição e o Mandato do Presidente do CRQ-XI devem respeitar o que está determinado no inciso "a" do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º - No caso de vacância do cargo ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente assumirá.

§ 2º - Caso a vacância do cargo do Presidente ocorra em período superior a seis meses do término de seu mandato, será eleito, dentro de sessenta dias em sessão plenária, novo Presidente para completar o mandato.

§ 3º - É permitida a reeleição para o cargo de Presidente.

Art. 40 - São atribuições do Presidente:

a) Executar e fazer cumprir este Regimento;

b) Ser responsável administrativa e financeiramente pelo CRQ-XI;

c) Fazer anualmente a prestação de contas do CRQ-XI ao órgão federal competente, de conformidade com o § 2º do Art. 34 da Lei 2.800/56;

d) Cumprir e fazer cumprir a legislação profissional, as resoluções do CFQ, deliberações e decisões do CRQ-XI;

e) Dar posse aos Conselheiros e Diretores do CRQ-XI;

f) Expedir portarias quando necessárias;

g) Convocar as sessões plenárias e tomar as providências necessárias para o funcionamento das mesmas;

h) Despachar correspondências do CRQ-XI;

i) Assinar os acórdãos do CRQ-XI, juntamente com os Conselheiros Relatores dos processos, assim como as Atas das sessões plenárias com o Secretário e Conselheiros Efetivos;

j) Convocar os Conselheiros Suplentes;

k) Aprovar o quadro funcional do CRQ-XI e determinar a política de relações de trabalho;

l) Nomear os funcionários, inclusive para cargos em comissão, do CRQ-XI;

m) Representar o CRQ-XI perante os Poderes Públicos e terceiros;

n) Constituir procurador com cláusula "ad judicium" para representar o CRQ-XI perante o Judiciário, a fim de satisfazer o Art. 16 da Lei 2.800/56;

o) Assinar os livros e balancetes contábeis;

p) Propor previsão orçamentária e respectivas reformulações para aprovação do Plenário;

q) Assinar com o Tesoureiro: os cheques, ou quaisquer outros instrumentos, necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária.

r) Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do CRQ-XI;

s) Assinar todos os termos dos procedimentos licitatórios ou de suas dispensas, bem como julgar os eventuais recursos neles interpostos;

t) Subscrever as certidões, carteiras profissionais, notificações de multas e imposição de penalidades emitidas ou aplicadas pelo CRQ-XI;

u) Determinar a lavratura de intimação;

v) Convocar e presidir reuniões Plenárias e da Diretoria;

w) Zelar pela eficiência e dignidade do CRQ-XI.

## CAPÍTULO VIII

Da Diretoria do CRQ - XI

Art. 41 - A Diretoria do CRQ-XI é constituída por um Presidente; um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos, a que se refere este artigo, excetuando-se o cargo de Presidente, devem ser ocupados por Conselheiros Efetivos, eleitos anualmente pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos dos Conselheiros Efetivos presentes em sessão plenária, no primeiro dia útil de janeiro. Se os candidatos, aos referidos cargos, forem únicos poderão ser eleitos por aclamação.

§ 2º - Em caso de empate, será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e persistindo o empate, o Presidente exercerá o voto de Minerva.

§ 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de um ano, sendo permitida a reeleição;

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, este será preenchido na primeira Sessão Plenária após o ocorrido, mediante eleição, conforme o que está determinado no § 1º deste artigo, completando o eleito, o mandato do sucedido.

§ 5º - O Presidente dará posse aos membros da Diretoria logo após a eleição;

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seu impedimento, falta ou licença e sucedê-lo em caso de vacância, respeitado este Regimento;

b) Participar de reunião da Diretoria;

c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

d) Atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

Art. 43 - Durante seu impedimento, falta ou licença o Vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, ou o Conselheiro mais antigo presente, no que couber.

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário:

a) Ler em sessão plenária o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

b) Orientar a redação e a publicação, quando for o caso, de decisões, debates e acórdãos do Plenário;

c) Preparar e ler as atas da sessão plenária e da reunião de Diretoria;

d) Participar de reunião da Diretoria;

e) Determinar a preparação dos acórdãos;

f) Atuar com o relator e vogal nas sessões plenárias;

g) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 45 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em seu impedimento, falta ou licença;

b) Sucedê-lo em caso de vacância;

c) Atuar como relator e vogal nas sessões plenárias;

d) Participar de reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de ausência, simultânea do 1º e 2º Secretários, o Presidente designará um Secretário "Ad Hoc", para a respectiva sessão plenária.

Art. 46 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) providenciar os pagamentos, sob qualquer forma, autorizados pelo Presidente, assinando os respectivos cheques, ou outras formas de pagamentos, em conjunto com este;

b) da mesma forma expressa na alínea anterior deste artigo, deverá providenciar solicitações de saldo e extratos bancários, solicitações de talões de cheques, autorização de movimentação do FGTS, convênios e demais documentos bancários;

c) participar de reunião plenária da Diretoria;

d) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

Art. 47 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seu impedimento, falta ou licença;

b) sucedê-lo em caso de vacância;

c) participar de reunião da Diretoria;

d) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

## CAPÍTULO IX

Do Conselheiro Regional

Art. 48 - O Conselheiro Regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no CRQ-XI, representante de entidades de classe ou de Instituições de Ensino Superior dos grupos profissionais da área da Química, que tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 49 - O Conselheiro Regional e seu Suplente tomam posse perante o Presidente do CRQ-XI na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselheiro Regional e seu Suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período do mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º - O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente, pelo Conselheiro Regional e por seu Suplente.

Art. 50 - O exercício da função de Conselheiro Regional é gratuito e honorífico.

Art. 51 - O período de mandato de Conselheiro Regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 52 - O Conselheiro Regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 53 - O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação para participar da sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do CRQ-XI deve comunicar o fato à Presidência.

Parágrafo Único - O Conselheiro a participar de sessão plenária extraordinária deverá justificar a ausência em até quarenta e oito horas de antecedência após a convocação.

Art. 54 - O Conselheiro Regional, em sua falta, impedimento, licença ou renúncia é substituído por seu Suplente.

§ 1º - O Suplente de Conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do Conselheiro Regional.

§ 2º - O Suplente exerce as competências de Conselheiro Regional, quando em exercício.

Art. 55 - Caso haja interesse do CRQ - XI com vistas a acelerar os processos de Fiscalização o Presidente poderá convocar o Conselheiro Suplente, mesmo que o Titular esteja presente à reunião.

Parágrafo Único - No caso de se verificar o fato descrito no "caput" deste artigo, o Conselheiro Suplente, poderá dar Parecer em processos e, até, justificá-lo, mas não terá direito a voto.

Art. 56 - A complementação de mandato de Conselheiro Regional pelo Suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 57 - Ao Conselheiro Regional e seu Suplente é vedado ocupar cargo de conselheiro, simultaneamente no CFQ e no CRQ-XI.

Art. 58 - Compete ao Conselheiro Regional:

- Cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CFQ, os atos administrativos pelo CRQ-XI e este Regimento;
- Acompanhar a execução do orçamento;
- Integrar e participar das atividades do Plenário;
- Integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;
- Representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Presidente;
- Participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do CRQ-XI, quando eleito ou designado;
- Manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;
- Comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou a evento para o qual esteja convocado;
- Comunicar à Presidência seu licenciamento;
- Dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- Analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

- Pedir vista do processo, dossiê ou protocolo em tramitação no CRQ-XI, nas condições previstas neste Regimento;
- Votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CRQ-XI, das Câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;
- Cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do CRQ-XI.

Art. 59 - O Conselheiro Regional que exercer a função por período não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo CFQ.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições Gerais

Art. 60 - A critério da Diretoria do CRQ-XI, serviços não essenciais poderão ser terceirizados.

Art. 61 - A Diretoria do CRQ-XI pode credenciar Delegados Representantes estabelecendo suas atribuições.

Parágrafo Único - Os Delegados Representantes, brasileiros natos ou naturalizados, deverão ser obrigatoriamente, profissionais da Química registrados e em situação regular no CRQ-XI.

Art. 62 - Os casos omissos e as modificações deste Regimento devem ser aprovadas pelo Plenário do CRQ-XI e, após referendado pelo CFQ, serão incorporadas ao mesmo.

Art. 63 - O Presidente e Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como, os Delegados Regionais farão jus a jetons, quando participarem das Reuniões Plenárias do CRQ - XI, de conformidade com o que estabelece a Resolução Ordinária nº 12.537 do CFQ, ou outra que venha a substituí-la, e em função da disponibilidade de recursos do Regional.

§ 1º - Quando o Presidente ou os Conselheiros se deslocarem para outras cidades, no interesse do Conselho Regional de Química da XI - Região, receberão diária, de conformidade com a R.O. citada no "caput" deste artigo.

§ 2º - A verba de representação somente é concedida quando se tratar de representar o Conselho Regional em outra entidade que não pertença ao sistema CFQ/CRQs.

§ 3º - Os funcionários do CRQ - XI, quando a serviço do CRQ - XI, farão jus à diárias, de acordo com os Decretos nº 6.907 de 21/07/2009 e 7.613 de 17/11/2011.

Art. 64 - Este Regimento Interno, depois de referendado pelo CFQ, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Regimento Interno anterior.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO  
1º Secretário

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

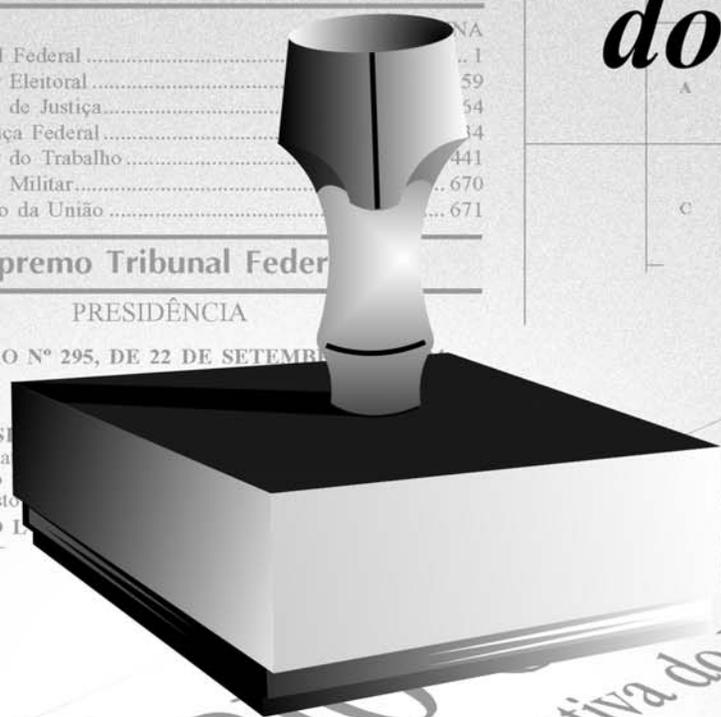
Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**